



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.906

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,  
19 de fevereiro de 1999

100%  
ELETRÔNICO

2 cadernos - 28 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

19 de fevereiro de 1931

☑ O Decreto nº 136/31, assinado pelo Interventor Magalhães Barata, revogou a Lei nº 2.652, de 09 de novembro de 1927, declarando nula a concessão de 200 mil hectares de terras feita a Antônio Albuquerque e Childe-rico Fernandes, no município de Vizeu.

Essa concessão, segundo as considerações do interventor, teria sido impugnada pelo órgão competente do Estado, que indicou várias restrições.

O interventor considerou, ainda, que os concessionários escolheram terras em um trecho de difícil alcance e comunicação do alto Gurupi e Piriá e, por isso, impróprio à exportação dos produtos dos núcleos de colonização que pretendiam fundar.

Outro motivo alegado pelo interventor foi o descumprimento das obrigações assumidas com o Estado.



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:  
[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

# TCE define regras para publicação de contratos

O Tribunal de Contas do Estado determina, através da resolução nº 15.831, que os extratos de contrato devem ser publicados contendo obrigatoriamente as seguintes informações: número do contrato; parte contratante, com indicação completa, inclusive número de


CGC ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; objeto do contrato; modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, com indicação do dispositivo legal que fundamenta a hipótese; termo inicial e final do contrato; valor do contrato; dotação orçamentária; data da assi-

natura do contrato, ordenador da despesa e foro.

O objetivo é padronizar as informações que deverão constar nos extratos de contrato, garantindo o controle e a avaliação dos atos da Administração Pública Estadual.

(Caderno 1 - Págs. 13 e 14)

## Secult tomba prédio da antiga Faculdade de Medicina

 A Secretaria Executiva de Cultura, de acordo com a Lei Estadual nº 5.629, de dezembro de 1990, que dispõe sobre a preservação e Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural do Estado determina o tombamento do imóvel da antiga Fa-

culdade de Medicina, atual Centro de Ciência de Saúde. A Secult também tomba como patrimônio histórico o imóvel que abriga a sede da Delegacia Regional do MEC.

Os dois imóveis são de propriedade da União.

(Caderno 1 - Pág. 9)

## Convênio do Iterpa

O Instituto de Terras do Pará prorroga, através do 3º termo aditivo, convênio firmado com a Superintendência do Sistema Penal. O convênio prevê a absorção da mão-de-obra carcerária da Susipe. O aditamento é válido até dezembro deste ano.

(Caderno 1 - Págs. 15 e 16)

## Renovação de Licença

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que requereu à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação da licença de operação L0035/99, referente à extração de granito no município de Parauapebas.

(Caderno 1 - Pág. 16)

## Licitação no Detran

O Departamento de Trânsito do Estado avisa que será no dia 8 de março a abertura da licitação, modalidade tomada de preço nº 02/99, que definirá a empresa revendedora de combustível do tipo comum (gasolina, álcool e óleo diesel) a ser contratada para abastecer a frota de veículos do órgão.

O edital pode ser adquirido na sala da Procuradoria Jurídica, das 8h às 13h, mediante a apresentação do carimbo da empresa.

(Caderno 1 - Pág. 15)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado  
**HILDEGARDO NUNES**  
 Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador Geral de Justiça em exercício

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**LUIS HELENO SANTOS DO VALE**

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

Governo

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Gestão

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Infra-Estrutura

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

Produção

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Defesa Social

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Proteção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Promoção Social

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Agricultura

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Administração

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Transporte

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Obras Públicas

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Trabalho e Promoção Social

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

Justiça

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

Indústria, Comércio e Mineração

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA****NESTA EDIÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.16  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.16

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.15  
 Extrato de Intimação ..... Cad.1-Pág.15  
 Aviso ..... Cad.1-Pág.15

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15  
 Substituição ..... Cad.0-Pág.15

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.10

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
 Extratos de Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.11

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria ..... Cad.1-Pág.16  
 Tomada de Preços ..... Cad.1-Pág.16

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.14  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.14

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Atas n° 29 e 30 ..... Cad.1-Pág.11

**PARTICULARES**

Agroindustrial Palmasa S/A ..... Cad.1-Pág.16  
 Companhia Vale do Rio Doce ..... Cad.1-Pág.16  
 Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A ..... Cad.1-Pág.16

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Itupiranga ..... Cad.1-Pág.16  
 Prefeitura Municipal de Paragominas ..... Cad.1-Pág.16

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Edital de Citação ..... Cad.1-Pág.12  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Errata ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

Extratos de Convênios ..... Cad.1-Pág.9  
 Extratos de Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.10  
 Extratos de Tombamentos ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3  
 Editais ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Extrato de Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8  
 Aviso ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Errata ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.8

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Notificação de Julgamento ..... Cad.1-Pág.14  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.14  
 Edital de Citação ..... Cad.1-Pág.14  
 Resolução ..... Cad.1-Pág.13  
 Circular ..... Cad.1-Pág.13  
 Termo de Distrato ..... Cad.1-Pág.14

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim n° 20/99 ..... Cad.1-Pág.1  
 Portaria ..... Cad.1-Pág.3

**JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim n° 008/99 ..... Cad.1-Pág.3  
 Editais ..... Cad.1-Pág.3

**JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Editais ..... Cad.1-Pág.3

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Atos ..... Cad.1-Pág.4

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Atos ..... Cad.1-Pág.4  
 JCJ de Tucuruí ..... Cad.1-Pág.4  
 12ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.5  
 11ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.6  
 10ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.6  
 8ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.6  
 Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.9  
 Pauta de Julgamento da 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.8  
 Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.8  
 Relação 08/99 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.6

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processos ..... Cad.1-Pág.9

# Diário Oficial

**NA INTERNET**

**www.ioepa.com.br**



## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº : 0022/99-SCCG DE 18.02.99  
 Laudo Médico : 0841/99-IPASEP  
 Servidor : Raimundo Damasceno Progenio  
 Matrícula : 5323320-010  
 Cargo : Agente de Artes Práticas  
 Período : 08.12.98 a 17.01.99

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº : 0023/99-SCCG DE 18.02.99  
 Laudo Médico : 0413/99-IPASEP  
 Servidor : Raimundo Damasceno Progenio  
 Matrícula : 5323320-010  
 Cargo : Agente de Artes Práticas  
 Período : 18.01 a 16.02.99

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0024 /99-SCCG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/17901-PG, datado de 05 de fevereiro do corrente ano.

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 08 (oito) diárias aos servidores REGINALDO GARCIA DA SILVA, Assessor de Gabinete II e VICENTE DE PAULA OEIRAS FERREIRA, Motorista, por terem viajado para Cidade de Salvador/BA, a serviço do Governo do Estado, no período de 11 a 18.02.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0025 /99-SCCG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/18936-PG, datado de 09 de fevereiro do corrente ano.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao servidor JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Assessor Especial II, a fim de viajar para a Cidade de São Paulo/SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 22 a 27.02.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº : 0026/99-SCCG DE 18.02.99  
 Nº de dias : 60 (sessenta) dias  
 Servidor : Sayonara Stael Braga de Almeida  
 Matrícula : 0002410-016  
 Cargo : Economista  
 Período : 01.03 a 29.04.99  
 Triênio : 02.01.1995 a 01.01.1998

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0027/99-SCCG, DE 18.02.99.  
 NOME DO SERVIDOR : LUIZ RENATO JARDIM LOPES  
 MATRÍCULA : 5797390-010  
 VALOR : R\$ 300,00 (trezentos reais)  
 ELEMENTO DE DESPESA : 34903400  
 3490.30 - Material de Consumo - R\$ 300,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0028 /99-SCCG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/20702-PG, datado de 11 de fevereiro do corrente ano.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 7 1/2 (sete e meia) diárias ao servidor LUIZ RENATO JARDIM LOPES, Assessor DAS-3, a fim de viajar para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado, no período de 21 a 28.02.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0029 /99-SCCG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/21327-PG, datado de 11 de fevereiro do corrente ano.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 7 1/2 (sete e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, a fim de viajarem para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado, no período de 21 a 28.02.99.

#### SERVIDOR CARGO

Elisen Tavares Dias Assessor de Gabinete II  
 Ellen do Socorro Guedes Alves Assessor de Gabinete II  
 Fátima Suelly Nunes Maciel Assessor Especial II  
 Orlando Cardoso Bittencourt Júnior Assessor Especial

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0030 /99-SCCG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/20420-PG, datado de 10 de fevereiro do corrente ano.

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a fim de viajarem para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	PERÍODO	QUANT.
Carlos Antônio de Almeida Lima	Ass. Especial	22 a 28.02.99	6 1/2
Telma Guerreiro Anunciação	Ass. Especial I	24 a 28.02.99	4 1/2
João Tadeu Mesquita de França	Motorista	25 a 28.02.99	3 1/2
Sandro Marcelo Brito dos Santos	Ass. de Gabinete II	25 a 28.02.99	3 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria



SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenolk Pasteur Gonçalves  
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ERRATA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.904 DE 17/02/99  
 ONDE SE LÊ: SOB A COORDENAÇÃO DO PRIMEIRO  
 LEIA-SE: SOB A COORDENAÇÃO DO TÉCNICO LAÉRCIO PEREIRA  
 VULCÃO



SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### PORTARIA Nº 123/99-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 17207/99 - DRH

#### RESOLVE:

Designar os servidores ÁLVARO AUGUSTO DO SANTOS e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência do primeiro comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregado de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 18 de fevereiro de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Subsecretário de Educação

### PORTARIA Nº 122/99-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 21421/99 - DEME.

#### RESOLVE:

Designar os servidores DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Subsecretário de Educação

### PORTARIA Nº 107/99-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 137793/98 - SEDUC

Considerando os termos do Ofício nº 01/99-C.P.A.D;

Considerando o Princípio Constitucional da Ampla Defesa;

Considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 220 da Lei nº 5810 de 24.01.94;

#### RESOLVE:

01 - Designar DEFENSOR DATIVO, o Servidor SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, matrícula nº 0181757-011, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Assessoria Jurídica desta Secretaria, para funcionar nesta qualidade, no Processo nº 137793/98-SEDUC, o qual se encontra disponível para vistas, objetivando promoção da defesa.

02 - Esta PORTARIA entra em vigor com data retroativa a 12.02.99.

DÊ-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 18 de fevereiro de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Subsecretário de Educação

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

#### RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

##### EDITAL Nº 05/99

CONVOCAMOS O SERVIDOR JOERBET MORAIS FERREIRA, PROFESSOR, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "PROF. RAMIRO OLAVO R. DE CASTRO", NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, A COMPARECER À SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SITO À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10, NO PRAZO DE 015 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DIÁRIO OFICIAL, APRESENTADO-SE, FAZENDO PROVA DE EXISTÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COAÇÃO ILEGAL, SER PROPOSTA SUA DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO E PARA QUENÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. (PROCESSO Nº 1998/43717)

BELÉM (PA), 12 DE FEVEREIRO DE 1999

ELIETE DA SILVA RAIOL

Diretora do Deptº de Pessoal, em exercício

##### EDITAL Nº 06/99

CONVOCAMOS A SERVIDORA RAIMUNDA LACERDA DA SILVA, PROFESSOR, LOTADA NA 2ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO, NO



Imprensa Oficial do Estado  
 ioe@amazon.com.br

### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
 CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
 PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

## TABELA

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

**ASSINATURA SEMESTRAL** Na capital:  
 R\$ 50,00  
 Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL** Na capital: R\$ 100,00  
 Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO** Centímetro x col. de 8cm:  
 R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**  
 R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS** Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS** Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO-POÇO, A COMPARECER À SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SITO À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10, NO PRAZO DE 015 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DIÁRIO OFICIAL, APRESENTADO-SE, FAZENDO PROVA DE EXISTÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COAÇÃO ILEGAL, SER PROPOSTA SUA DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. (PROCESSO N° 1995/23775)  
 BELÉM (PA), 12 DE FEVEREIRO DE 1999  
 ELIETE DA SILVA RAIOL  
 Diretora do Dept° de Pessoal, em exercício

**EDITAL N° 07/99**

CONVOCAMOS O SERVIDOR CELSO SORIANO, PROFESSOR, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "PROF. ORLANDO BITAR", NO MUNICÍPIO DE BELÉM, A COMPARECER À SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SITO À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10, NO PRAZO DE 015 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DIÁRIO OFICIAL, APRESENTADO-SE, FAZENDO PROVA DE EXISTÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COAÇÃO ILEGAL, SER PROPOSTA SUA DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. (PROCESSO N° 1996/97442)  
 BELÉM (PA), 12 DE FEVEREIRO DE 1999  
 ELIETE DA SILVA RAIOL  
 Diretora do Dept° de Pessoal, em exercício

**PORTARIA N° 0208-B/99 - DAPE**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O PROCESSO N° 2316/99  
 RESOLVE:

FORMALIZAR A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA N° 1060-B/98 DE 04.11.98, QUE CONSTITUI UM GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO ACERVO DO CADASTRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 01.01.99 A 30.06.99, COMPOSTO PELOS SERVIDORES EM ANEXO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 1999  
 ROSINELE GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação

**ANEXO DA PORTARIA N° 208-B/99 - DAPE DE 10.02.99**

MATRÍCULA	NOME
1. 0405469/010	ABRAÃO DA CUNHA BAHIA
2. 5163501/013	ALBERTINO AFONSO D. DO NASCIMENTO
3. 0528250/016	ANA LÚCIA MOURA DA SILVA
4. 5229910/015	IZABEL MARIA CASTRO MARTINS
5. 5500982/010	LIGIA MARIA GONÇALVES DA SILVA
6. 5453356/011	LÍVIA ANTONIA DO VALE CORDEIRO
7. 0181471/022	MARIA DE JESUS DA SILVA PANTOJA
8. 0240079/010	MARIA LIDIUINA LOPES RIBEIRO
9. 0181013/019	MARLY VIANA DA SILVA
10. 5294525/019	NEROILTO RAIMUNDO A NASCIMENTO
11. 5506832/010	REGIANE MARA ARAUJO DA CRUZ

**DISPENSA DE FUNÇÃO****PORTARIA N° 01760/99 DE 10.02.99**

NOME: MARCIA CAROLINA AVIZ DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 3240533/028  
 CARGO/LOT.: ADM.ESC./EE ELZA M. CORREIA DANTAS/ GARRAFÃO DO NORTE  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 10.02.99

**DESIGNAR****PORTARIA N° 01761/99 DE 10.02.99**

NOME: MARIA ALZANI CARNEIRO BASTOS  
 MATRÍCULA: 6010946/014  
 CARGO/LOT.: PROF/EE ELZA M. CORREIA DANTAS/ GARRAFÃO DO NORTE  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 10.02.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA N° 01762/99 DE 10.02.99**

NOME: MARCIA CAROLINA AVIZ DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 3240533/028  
 CARGO/LOT.: ADM.ESC./EE MÁRIO BRASIL/ GARRAFÃO DO NORTE  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 10.02.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**LICENÇA ESPECIAL****PORTARIA N° 01744/99 DE 10.02.99**

N° DE DIAS: 060

NOME: NINON MARIE BONNETERRE DAMASCENO  
 MATRÍCULA: 0240443/019  
 CARGO/LOT.: SERV/EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM  
 PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99  
 TRIÊNIO: 06.05.91 A 05.05.94

**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA N° 007/99 DE 20.01.99**

NOME: ELIANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0653691/017  
 CARGO/LOT.: PROF/EE S. NASCIMENTO/ST° IZABEL DO PA.  
 PERÍODO: 15.12.98 A 29.12.98

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE****PORTARIA N° 01803/99 DE 11.02.99**

NOME: KATIA CRISTINA RAMOS  
 MATRÍCULA: 5464749/017  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT/DEPT° DE EDUC.ESPECIAL/BELÉM  
 PERÍODO: 22.12.98 A 20.04.99

**PORTARIA N° 01795/99 DE 11.02.99**

NOME: MARIA CATARINA DIAS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0961965/012  
 CARGO/LOT.: PROF/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES  
 PERÍODO: 01.12.98 A 30.03.99

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS****PORTARIA N° 01696/99 DE 05.02.99**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CHAVES  
 MATRÍCULA: 6027032/015  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE CEL. SARMENTO/DISTR. DE ICOARACI

**PORTARIA N° 01697/99 DE 05.02.99**

NOME: MARIA ROMANA MIRANDA FERREIRA  
 MATRÍCULA: 6027008/010  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE PROF CELINA ANGLADA/BELÉM

**PORTARIA N° 01698/99 DE 05.02.99**

NOME: MARIA ELIANA MARTINS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0317322/012  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE PROF CELINA ANGLADA/BELÉM

**PORTARIA N° 01695/99 DE 05.02.99**

NOME: NADMA DO SOCORRO COSTA AZEVEDO  
 MATRÍCULA: 5336074/011  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE MAESTRO W H C PEREIRA/DISTR. DE ICOARACI

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N° 01733/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA ELIANA MARTINS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0317322/012  
 CARGO/LOT.: 0317322/012  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 6206/93 DE 17.06.93 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 15.11.93 A 29.12.93 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

**RETIFICAR****PORTARIA N° 188-B/99 DE 09.02.99**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CHAVES  
 MATRÍCULA: 6027032/015  
 CARGO/LOT.: SERV/EE CEL. SARMENTO/DISTR. ICOARACI  
 RETIFICAR NA PORTARIA N° 6984/90 DE 15.05.90 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.05.90 A 30.05.90

**PORTARIA N° 189-B/99 DE 09.02.99**

NOME: MARIA ROMANA MIRANDA FERREIRA  
 MATRÍCULA: 6027008/010  
 CARGO/LOT.: SERV/EE PROF CELINA ANGLADA/BELÉM  
 RETIFICAR NA PORTARIA N° 6984/90 DE 15.05.90 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.05.90 A 30.05.90

**PORTARIA N° 01800/99 DE 11.02.99**

NOME: ELIANA VIEIRA DIAS  
 MATRÍCULA: 0503100/019  
 CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM  
 RETIFICAR NA PORTARIA 3712/94 DE 31.03.94 QUE CONCEDEU 060 DIAS

DEL/ESPECIAL NO PERÍODO DE 18.04.94 A 16.06.94 O TRIÊNIO DE 13.04.87 A 12.04.90 PARA 24.01.90 A 23.01.93 (PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****DISPENSA DE FUNÇÃO****PORTARIA N° 01400/99 DE 02.02.99**

NOME: WALDECY DA SILVA OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0239097/015  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE ALDEBARO C. DE MACEDO KLAUTAU/ ANANINDEUA  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.02.99

**DESIGNAR****PORTARIA N° 01409/99 DE 02.02.99**

NOME: WALDECY DA SILVA OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0239097/015  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE FERNANDO FERRARI/MARITUBA  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.02.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA N° 01746/99 DE 10.02.99**

NOME: ANTONIA NOGUEIRA BATISTA  
 MATRÍCULA: 0387274/019  
 CARGO/LOT.: AG.ART.PRAT/EE PRES. DUTRA/ANANINDEUA  
 NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 10.02.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA N° 01758/99 DE 10.02.99**

NOME: MARIA MADALENA AGUIAR ARAUJO  
 MATRÍCULA: 0531103/012  
 CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE M. LUIZA DA COSTA REGO/BELÉM  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 10.02.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA N° 01808/99 DE 11.01.99**

NOME: PUREZA FLEIXA SOUZA  
 MATRÍCULA: 0293997/019  
 CARGO/LOT.: PROF/ERC ASSOC. DOS MORADORES DO JARDIM RES JADERLAR/BELÉM  
 NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 11.02.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**DISPENSAR****PORTARIA N° 475-B/99 DE 08.02.99**

NOME: CLARA TANAKA  
 CARGO/LOT.: PROF REFIV/EE DE MOEMA/ST° IZABEL DO PARÁ  
 MOTIVO: A PEDIDO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.73

**DISPENSAR DO PONTO****PORTARIA N° 187-B/99 DE 08.02.99**

NOME: ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA ALVES  
 MATRÍCULA: 5496586/028  
 CARGO/LOT.: ADM.ESC/EE INST. DE EDUC. DO PARÁ/BELÉM  
 DISPENSAR DO PONTO, PARA PARTICIPAR DO 2° MÓDULO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS, DO 27° PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - PREPES LOCAL: CAMPUS DE BELO HORIZONTE DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
 PERÍODO: DE 18.01.99 A 30.01.99

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N° 01747/99 DE 09.02.99**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0193844/011  
 CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ ANANINDEUA  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 015302/98 DE 24.11.98 QUE DISPENSOU A PEDIDO O SERVIDOR DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

**LICENÇA ESPECIAL****PORTARIA N° 01699/99 DE 08.02.99**

N° DE DIAS: 060  
 NOME: AGLAIS DE FÁTIMA MESQUITA RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 0240516/017  
 CARGO/LOT.: SERV/EE RUI BARBOSA/BELÉM  
 PERÍODO: 03.11.98 Q 02.12.98 / 08.02.99 A 09.03.99  
 TRIÊNIO: 08.05.91 A 07.05.94

**PORTARIA N° 01729/99 DE 08.02.99**

N° DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DO CARMO FEIO RODRIGUES



MATRÍCULA: 0629251/016  
CARGO/LOT.: SERV/EE PEDRO TEIXEIRA/ABAEETUBA  
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99  
TRIÊNIO: 22.03.93 A 21.03.96

**PORTARIA N° 01728/99 DE 08.02.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: FRANCISCA PEREIRA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0784842/017  
CARGO/LOT.: SERV/EE JONATHAS ATHIAS/MARABÁ  
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99  
TRIÊNIO: 16.06.94 A 15.06.97

**PORTARIA N° 01727/99 DE 08.02.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: CATARINA TAVARES DIAS  
MATRÍCULA: 0606936/017  
CARGO/LOT.: SERV/EE PEDRO TEIXEIRA/ABAEETUBA  
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99  
TRIÊNIO: 02.06.94 A 01.06.97

**PORTARIA N° 01726/99 DE 08.02.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: LEIDE DO ESPÍRITO SANTO VIANA TELES  
MATRÍCULA: 0485390/017  
CARGO/LOT.: PROF/EE RAIMUNDO A COSTA/OEIRAS DO PARÁ  
PERÍODO: 02.02.99 A 02.04.99  
TRIÊNIO: 29.09.90 A 28.09.93

**PORTARIA N° 01545/99 DE 09.02.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: SENITA DE MORAIS TORRES  
MATRÍCULA: 0284670/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE MEC SEDUC KM 85 C/RURÓPOLIS  
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99  
TRIÊNIO: 11.04.84 A 10.04.87

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE  
PORTARIA N° 0163/98 DE 05.05.98**

NOME: ANGELA MARIA SANTA ROSA LIMA  
MATRÍCULA: 5711878/017  
CARGO/LOT.: PROF/EE ISABEL MARACAÍPE/ITUPIRANGA  
PERÍODO: 16.02.98 A 15.06.98

**PORTARIA N° 20/99 DE 28.01.99**

NOME: ANTONIA ERIDAN SOARES PIRES  
MATRÍCULA: 5349559/010  
CARGO/LOT.: PROF ERC ANTONIO V. A LIMA/CAPITÃO POÇO  
PERÍODO: 27.01.99 A 26.05.99

**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA N° 01720/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA ROSY DE FÁTIMA SALES SILVA  
MATRÍCULA: 0348376/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE STELIO MAROJA/BELÉM  
PERÍODO: 18.05.98 A 01.06.98

**PORTARIA N° 19/99 DE 27.01.99**

NOME: LUISA MARIA DA SILVA AMORIM  
MATRÍCULA: 0411698/018  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF FLORENTINA DAMASCENO/ SANTA LUZIA DO PARÁ  
PERÍODO: 18.11.98 A 17.12.98

**PORTARIA N° 021/99 DE 28.01.99**

NOME: INEZ DA FONSECA COUTINHO DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 5300789/014  
CARGO/LOT.: SERV/14ª URE/CAPANEMA  
PERÍODO: 25.01.99 A 26.03.99

**PORTARIA N° 022/99 DE 29.01.99**

NOME: SOCORRO DE NAZARÉ SILVA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0684112/011  
CARGO/LOT.: SERV/14ª URE/CAPANEMA  
PERÍODO: 15.01.99 A 14.02.99

**PORTARIA N° 019/99 DE 27.01.99**

NOME: MARIA ANTONIA DE SOUZA PEREIRA  
MATRÍCULA: 0685291/015  
CARGO/LOT.: PROF/EE SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA  
PERÍODO: 04.01.99 A 06.02.99

**PORTARIA N° 020/99 DE 28.01.99**

NOME: ADRIANA MARIA DA SILVA GUEDES  
MATRÍCULA: 5454921/013

CARGO/LOT.: ESCREV. DATILOG/EE PROF MARIA AMÉLIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA  
PERÍODO: 25.01.99 A 29.01.99

**PORTARIA N° 018/99 DE 26.01.99**

NOME: IDAURINA DA SILVA SANTOS  
MATRÍCULA: 0423807/017  
CARGO/LOT.: SERV/14ª URE/CAPANEMA  
PERÍODO: 21.01.99 A 21.02.99

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA N° 01721/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA ROSY DE FÁTIMA SALES SILVA  
MATRÍCULA: 0348376/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE STELIO MAROJA/BELÉM  
PERÍODO: 02.06.98 A 01.07.98

**PORTARIA N° 01722/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA ROSY DE FÁTIMA SALES SILVA  
MATRÍCULA: 0348376/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE STELIO MAROJA/BELÉM  
PERÍODO: 02.07.98 A 29.09.98

**PORTARIA N° 01723/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA ROSY DE FÁTIMA SALES SILVA  
MATRÍCULA: 0348376/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE STELIO MAROJA/BELÉM  
PERÍODO: 30.09.98 A 13.11.98

**PORTARIA N° 01724/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA ROSY DE FÁTIMA SALES SILVA  
MATRÍCULA: 0348376/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE STELIO MAROJA/BELÉM  
PERÍODO: 14.11.98 A 28.12.98

**PORTARIA N° 01725/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA ROSY DE FÁTIMA SALES SILVA  
MATRÍCULA: 0348376/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE STELIO MAROJA/BELÉM  
PERÍODO: 29.12.98 A 28.03.99

**PORTARIA N° 17/99 DE 26.01.99**  
NOME: MARIA DO SOCORRO DE FARIAS  
MATRÍCULA: 0411507/018  
CARGO/LOT.: PROF/EE FLORENTINA DAMASCENO/ SANTA LUZIA DO PARÁ  
PERÍODO: 25.11.98 A 10.12.98

**LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA N° 18/99 DE 26.01.99**

N° DE DIAS: 031  
NOME: MARIA DO SOCORRO DE FARIAS  
MATRÍCULA: 0411507/018  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF FLORENTINA DAMASCENO/ SANTA LUZIA DO PARÁ  
PERÍODO: 10.12.98 A 09.01.99

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N° 118-B/99 DE 09.02.99**

NOME: AMÉRICA MARQUES DA COSTA  
MATRÍCULA: 0234290/012  
CARGO/LOT.: PROF/EE D BOSCO/SALINÓPOLIS  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 2980/86 DE 02.04.86 QUE CONCEDEU 180 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CORRESPOND. AOS QUINQUENIOS DE 01.03.74 A 01.03.79 E 01.03.79 A 01.03.84

**PORTARIA N° 176-B/99 DE 09.02.99**

NOME: PEDRO CORDOLINO  
MATRÍCULA: 0973785/017  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE MANOEL A DA SILVA/PEIXE-BOI  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 11887/95 DE 19.10.95 QUE CONCEDEU 120 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CORRESPOND. AOS TRIENIOS DE 01.01.89 A 31.12.91 E 01.01.92 A 31.12.94 NOS PERÍODOS DE 20.12.95 A 17.02.96 E 18.02.96 A 17.04.96

**PORTARIA N° 182-B/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA DO CARMO M DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 6317715/013  
CARGO/LOT.: MEREND/EE BOLIVAR B DA SILVA/BRAGANÇA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA N° 282/92 DE 17.06.92 QUE CONCEDEU 0303 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.92 A 30.07.92 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992

**PORTARIA N° 181-B/99 DE 04.02.99**

NOME: LAIDE ALVES DA SILVA

MATRÍCULA: 5235545/014  
CARGO/LOT.: SERV/ERC HERALDO DA S FONSECA/BRAGANÇA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 658/97 DE 30.09.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.97 A 30.10.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

**RETIFICAR****PORTARIA N° 180-B/99 DE 08.02.99**

NOME: MARY CRISTINA LUZ QUADROS  
MATRÍCULA: 6021069/018  
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA  
RETIFICAR NA PORTARIA N° 143/94 DE 31.01.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1993 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.04.93 A 30.04.93

**PORTARIA N° 179-B/99 DE 04.02.99**

NOME: JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES  
MATRÍCULA: 0514110/013  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA  
RETIFICAR NA PORTARIA 131/93 DE 08.03.93 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1993 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.04.93 A 30.04.93

**PORTARIA N° 178-B/99 DE 04.02.99**

NOME: TEREZINHA PINHEIRO DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0510041/016  
CARGO/LOT.: SERV/EE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA  
RETIFICAR NA PORTARIA 97/94 DE 24.01.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1993 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.02.94 A 28.02.94

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA N° 01694/99 DE 08.02.99**

NOME: MARIA MARTA OLIVEIRA GOMES  
MATRÍCULA: 0253790/012  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MAG. BARATA/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

**PORTARIA N° 01692/99 DE 08.02.99**

NOME: JOANA MARIA PANTOJA BATISTA  
MATRÍCULA: 0253367/012  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MAG. BARATA/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

**PORTARIA N° 01693/99 DE 05.02.99**

NOME: BENEDITO DA SILVA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0253588/013  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MAG. BARATA/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

**PORTARIA N° 01678/99 DE 04.02.99**

NOME: SANDRA MARIA ALVES DA SILVA  
MATRÍCULA: 5323827/018  
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE IRMÃO PIO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

**PORTARIA N° 01677/99 DE 04.02.99**

NOME: JOSÉ MILTON DA SILVA COSTA  
MATRÍCULA: 6331610/011  
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE IRMÃO PIO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

**PORTARIA N° 01676/99 DE 04.02.99**

NOME: LUZINEIDA FAUSTINO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 6331483/017  
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE IRMÃO PIO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

**PORTARIA N° 01675/99 DE 04.02.99**

NOME: FRANCIMAR DA CONCEIÇÃO LOBATO  
MATRÍCULA: 5305373/015  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC N S SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

**PORTARIA N° 01665/99 DE 04.02.99**

NOME: MARIA INES MASCARENHAS BARATA  
MATRÍCULA: 0291390/016  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM



PORTARIA Nº 01664/99 DE 04.02.99  
 NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA TAVARES  
 MATRÍCULA: 0529249/010  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 01657/99 DE 04.02.99  
 NOME: RAIMUNDA CARVALHO BARROS  
 MATRÍCULA: 0292966/018  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 01559/99 DE 04.02.99  
 NOME: ANTONIA MARQUES DE MOURA  
 MATRÍCULA: 0627461/014  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE LUCY C DE ARAUJO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 01661/99 DE 04.02.99  
 NOME: MARIA ANGELA DE ALMEIDA GANDRA  
 MATRÍCULA: 0527076/017  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE SNATOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº 01662/99 DE 04.02.99  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SIQUEIRA  
 MATRÍCULA: 0594512/019  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE PTE. COSTA E SILVA/BELÉM

PORTARIA Nº 01663/99 DE 04.02.99  
 NOME: LOURENÇO SOLIMAR RESPLANDES  
 MATRÍCULA: 5395569/016  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 01658/99 DE 08.02.99  
 NOME: CLAUDIA BERNADETE BELÉM PANTOJA  
 MATRÍCULA: 5559782/019  
 PERÍODO: 01.08.98 A 14.09.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE PEDRO A PEDROSO/BELÉM

PORTARIA Nº 01660/99 DE 08.02.99  
 NOME: MARCIA CRISTINA MIRANDA LOPES  
 MATRÍCULA: 5072778/010  
 PERÍODO: 06.07.98 A 19.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM

PORTARIA Nº 0588/98 DE 22.08.98  
 NOME: MARIA RUTH DE AQUINO REIS  
 MATRÍCULA: 5270014.020  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. NSA.SRA DO P.SOCORRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0593/98 DE 22.08.98  
 NOME: ROSÁLIA RAIOL DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0664014.013  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. E. SIMPLICIO COSTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0628/98 DE 21.09.98  
 NOME: MARIA ROSIANE CHAVES FARIAS  
 MATRÍCULA: 0665452.010  
 PERÍODO: 03.1.98 A 17.12.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: 4 URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº 0629/98 DE 21.09.98 (COLETIVA)  
 NOME: NILTON DE OLIVEIRA AMORIM  
 MATRÍCULA: 5604524.011  
 PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. STA. TEREZINHA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0631/98 DE 21.09.98  
 NOME: RAIMUNDO SILVA  
 MATRÍCULA: 4006305.026  
 PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. JOSE CURSINO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0633/98 DE 22.09.98  
 NOME: MARIA DIVINA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 6307957.010  
 PERÍODO: 01.10.98 A 14.11.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: SÃO FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 0634/98 DE 22.09.98  
 NOME: BENEDITA PEREIRA DE ABREU  
 MATRÍCULA: 6026559.011  
 PERÍODO: 01.10.98 A 20.10.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. SÃO FELIX/MARABÁ

PORTARIA Nº 0340/98 DE 27.05.98  
 NOME: TEREZINHA REZENDE DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 5508940.017  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. CAST. INFANTIL/BOM. J. DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 0641/98 DE 23.09.98  
 NOME: MARIA DA GUIA SILVA COSTA BARBOSA  
 MATRÍCULA: 0275271.016  
 PERÍODO: 16.10.98 A 29.11.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0643/98 DE 23.08.98  
 NOME: JUDITH DE OLIVEIRA SOUZA  
 MATRÍCULA: 0208400.013  
 PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. MA. SILVIA/BOM. J. DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 0644/98 DE 23.09.98 (COLETIVA)  
 NOME: MARIA DAS DORES MACHADO SANTOS  
 MATRÍCULA: 5454190.017  
 PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: MA. SILVIA/BOM. J. DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 0645/98 DE 23.09.98  
 NOME: SEBASTINA PAIVA SILVEIRA  
 MATRÍCULA: 0278009.012  
 PERÍODO: 09.07.98 A 22.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. D RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0672/98 DE 09.11.98  
 NOME: ROCK HUDSON PEREIRA DE ABREU  
 MATRÍCULA: 5300550.019  
 PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0679/98 DE 19.10.98  
 NOME: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES  
 MATRÍCULA: 5603978.010  
 PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. D. MELO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0680/98 DE 19.10.98  
 NOME: VANIA GLAUCIENE GURGEL PONTES  
 MATRÍCULA: 5449189.015  
 PERÍODO: 01.10.98 A 14.11.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. D. MELO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0683/98 DE 10.11.98  
 NOME: EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 5297290.014  
 PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0684/98 DE 10.11.98  
 NOME: PEDRO ALVES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 6038131.011  
 PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0688/98 DE 10.11.98  
 NOME: MARIA BARBOSA DE MORAIS  
 MATRÍCULA: 0258334.014  
 PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. W. VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0709/98 DE 16.11.98  
 NOME: CELIA MARIA DA SILVA MARINHO  
 MATRÍCULA: 6011543.015  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: 4 URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº 0712/98 DE 23.11.98 (COLETIVA)  
 NOME: FRANCISCO MENDES NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 6026664.017  
 PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0450/98 DE 04.06.98 (COLETIVA)  
 NOME: GADALIA DE SOUSA LIMA  
 MATRÍCULA: 0560731.016  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. 21 DE ABRIL/PALEST. DO PARÁ

PORTARIA Nº 0449/98 DE 04.06.98 (COLETIVA)  
 NOME: CÍCILIA PEREIRA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5344662.018  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. 21 DE ABRIL/PALEST. DO PARÁ

PORTARIA Nº 0439/98 DE 27.05.98  
 NOME: BEATRIZ PEREIRA DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0275581.019  
 PERÍODO: 01.08.98 A 20.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. ELC. BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0447/98 DE 04.06.98 (COLETIVA)  
 NOME: APOLONIO FERNANDES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0445428.011  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. 21 DE ABRIL/PALEST. DO PARÁ

PORTARIA Nº 0673/98 DE 19.10.98 (COLETIVA)  
 NOME: CREUZIMAR SILVEIRA DA CRUZ  
 MATRÍCULA: 5296870.010  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. D. ALBUQUERQUE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0454/98 DE 04.06.98 (COLETIVA)  
 NOME: MARIA FEITOSA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0560774.013  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. 21 DE ABRIL/MARABÁ

PORTARIA Nº 0461/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)  
 NOME: MA LLOLITA DE ALMEIDA COSTA  
 MATRÍCULA: 0276260.017  
 PERÍODO: 02.07.98 A 31.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0640/98 DE 22.09.98 (COLETIVA)  
 NOME: MARY NELY RESENDE COSTA  
 MATRÍCULA: 0968900.010  
 PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. IRANY DA SILVA/N. IPIXUNA



0007

PORTARIA Nº 0561/98 DE 21.08.98  
 NOME NAZARÉ GOMES DOS PRAZERES  
 MATRICULA: 0274399.018  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. R. GOMES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0574/98 DE 21.08.98  
 NOME MARIADO E. SANTO RODRIGUES  
 MATRICULA: 5516749.016  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. E. DE JESUS/SÃO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0693/98 DE 10.11.98 (COLETIVA)  
 NOME MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
 MATRICULA: 0207993.015  
 PERÍODO: 01.01.99 A 30.01.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. STA. TEREZINHA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0687/98 DE 10.11.98  
 NOME JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS  
 MATRICULA: 5297346.011  
 PERÍODO: 01.01.99 A 30.01.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. W. VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0752/98 DE 01.11.98  
 NOME NEIDE DA SILVA SANTOS  
 MATRICULA: 0242764.014  
 PERÍODO: 01.11.98 A 15.12.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. T. APINAGES/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 0747/98 DE 01.12.98  
 NOME LENIR PINHEIRO DA SILVA OLIVEIRA  
 MATRICULA: 0274178.017  
 PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. M. MOTTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0745/98 DE 01.12.98  
 NOME APOLINÁRIO BARBOSA RIBEIRO  
 MATRICULA: 5352274.011  
 PERÍODO: 15.01.99 A 14.02.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. EL. C. BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0744/98 DE 01.12.98 (COLETIVA)  
 NOME MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0243906.016  
 PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. D. RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0743/98 DE 01.11.98  
 NOME CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0278602.011  
 PERÍODO: 01.11.98 A 15.12.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. D. RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0717/98 DE  
 NOME HILDEY PEREIRA DE ARAÚJO  
 MATRICULA: 5269873.014  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. MA. DA NEVES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0715/98 DE 23.11.98 (COLETIVA)  
 NOME EDIMILSA GARCIA  
 MATRICULA: 5296986.015  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. MA. DA NEVES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0714/98 DE 23.11.98  
 NOME TEREZA FRANCISCO PINTO  
 MATRICULA: 0211761.017  
 PERÍODO: 20.12.98 A 03.02.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. HÉLIO FROTA/A FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 0713/98 DE 23.11.98  
 NOME ZELINDA NOGUEIRA FERREIRA  
 MATRICULA: 0274933.035  
 PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0452/98 DE 04.06.98  
 NOME EDMAR COSMO MAGALHÃES  
 MATRICULA: 6025919.013  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. 21 DE ABRIL/PALEST. DO PARÁ

PORTARIA Nº 0455/98 DE 04.06.98  
 NOME MARIA IRENE MARTINS PINHEIRO  
 MATRICULA: 9777048.017  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. 21 DE ABRIL/PALEST. DO PARÁ

PORTARIA Nº 0552/98 DE 22.08.98 (COLETIVA)  
 NOME MARIA BARBOSA TOLENTINO  
 MATRICULA: 5226374.010  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 0549/98 DE 21.08.98  
 NOME MARIA DAS DORES DE ARAÚJO  
 MATRICULA: 0243809.012  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. T. NETO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 0548/98 DE 21.08.98  
 NOME BENEDITA DE SOUZA CORREIA  
 MATRICULA: 0243663.016  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. T. NETO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 0538/98 DE 23.11.98  
 NOME MARCIO MAGALHÃES SILVA  
 MATRICULA: 5300568.013  
 PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. B. N. HORIZONTE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0556/98 DE 22.08.98 (COLETIVA)  
 NOME EVA VIEIRA DA SILVA BARROS  
 MATRICULA: 5479398.016  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. M. DANTAS/SÃO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0560/98 DE 22.08.98 (COLETIVA)  
 NOME ANTONIO LIMA MARQUES  
 MATRICULA: 5296889.011  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. R. GOMES II

PORTARIA Nº 0561/98 DE 20.08.98  
 NOME MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0274191.019  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. M. MOTTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0564/98 DE 22.08.98  
 NOME LENIR PINHEIRO DA SILVA OLIVEIRA  
 MATRICULA: 0274178.017  
 PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. M. MOTTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0567/98 DE 22.08.98  
 NOME ANTONIA MARTINS OLIVEIRA DA SILVA  
 MATRICULA: 0262581.016  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: NÚCLEO AVANÇADO ENS. R. PLUTIVO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0569/98 DE 22.08.98  
 NOME MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0207977.011  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. ACÁCIO DANTAS/S. GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0570/98 DE 22.08.98 (COLETIVA)  
 NOME ALÍZIO LEANDRO DA SILVA E OUTROS  
 MATRICULA: 5680999.015  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. PROF. ANÍZIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0571/98 DE 22.08.98  
 NOME MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO  
 MATRICULA: 0277932.015  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. ANÍSIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0572/98 DE 22.08.98  
 NOME RAIMUNDA ANA DA SILVA  
 MATRICULA: 0663573.017  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. ANÍSIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0573/98 DE 21.08.98  
 NOME MARIA DA PENHA REGIS DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0589675.013  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. EDSON J. P. E SILVA/S. GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0575/98 DE 21.08.98  
 NOME MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES  
 MATRICULA: 5516765.010  
 PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. EDSON J. P. E SILVA/S. GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0576/98 DE 21.08.98  
 NOME ROSIMAR CONCEIÇÃO  
 MATRICULA: 5516552.010  
 PERÍODO: 01.03.98 A 30.03.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. EDSON J. P. E SILVA/S. GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0579/98 DE 21.08.98  
 NOME MARIA EDILEUZA RODRIGUES  
 MATRICULA: 5516471.010  
 PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. EDSON J. P. E SILVA/S. GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0578/98 DE 21.08.98  
 NOME ROZIEL BIZERRAS  
 MATRICULA: 5516579.014  
 PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. EDSON J. P. E SILVA/S. GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0577/98 DE 21.08.98  
 NOME VALDELICE FARIAS DA C. SILVA  
 MATRICULA: 5516587.016  
 PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. EL. C. BARBALHO/S. GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0580/98 DE 22.08.98  
 NOME MARIA DA PAZ BORGES COSTA  
 MATRICULA: 6308966.015  
 PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: V. P. PURE/MARABÁ

**SECRETARIA**  
**EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

DESIGNAÇÃO PARA SECRETARIAR COMISSÃO  
 PORTARIA Nº 001 DE 17.02.99

Nome: Marivone Amorim Vaz  
 Cargo: Datilógrafo  
 Matrícula: 5206847-019  
 Função: Secretária da Comissão de Sindicância, instituída através da PORTARIA Nº 0111 de 08.02.99, publicada no DOE de 10.02.99, na forma do art. 205, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810/94

PORTARIA Nº 001 DE 17.02.99

Nome: Marivone Amorim Vaz  
 Cargo: Datilógrafo  
 Matrícula: 5206847-019  
 Função: Secretária da Comissão de Sindicância, instituída através da PORTARIA Nº 0112 de 08.02.99, publicada no DOE de 10.02.99, na forma do art. 205, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810/94



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**Secretária: Suleima Frailha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412**ERRATA  
CONTRATO Nº 017/98**

Partes: Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará-SEBRAE

Onde se lê:

Valor: R\$ 54.040,00

Leia-se:

Valor: R\$ 50.040,00

**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE**Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 22 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.**O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**

Com base no art. 201, parágrafo único da Lei nº 5.810/94 (R.J.U) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela PORTARIA nº 10/99 de 19/01/1999.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, em 18 de fevereiro de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

O presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte termo aditivo ao Edital de Convocação de Assembléia Geral do COSEMS/PA, para definição da nova composição CIB/PA, para o Biênio 1999/2000.

Termo Aditivo

Art. 1º - Fica alterado a data aposta erroneamente no edital de convocação de Assembléia Geral do COSEMS/PA, para 02 de fevereiro de 1999, dia em que foi baixado e em seguida publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado).

Art. 2º - Fica Acrescentado ao Art. 2º do Edital de Convocação de Assembléia Geral do COSEMS/PA, de que trata o artigo anterior um parágrafo com a seguinte redação: "As inscrições de que trata o caput do artigo 2º. Deverão ser feitas através de requerimento, em duas vias e protocoladas na Secretária Executiva do COSEMS/PA até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembléia Geral".

Art. 3º - fica inalterada a data de realização da Assembléia Geral - 03/03/99, como os demais dispositivos não mencionados neste termo aditivo.

Art. 4º - o presente termo aditivo deverá ser publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado) para melhor conhecimento de todos interessados.

Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente em 12 de fevereiro de 1999

Wilmar Inácio Mota

Presidente do COSEMS/PA

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 043/98 (Aquisição de Barcos e Motores), que fará a abertura da 2ª fase (propostas financeiras) no dia 23.02.99, às 10 horas na Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamá.

Belém, 18 de Fevereiro de 1999.

A Comissão:

**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE JUSTIÇA**Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL****EXTRATO DE PORTARIAS****PORTARIA Nº 033/99**

Nome: Elias Melo de Oliveira

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos para despesas de Suprimento de Fundos (recurso próprio). 522010200400154044-349034.30 (consumo) - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e 522010200400154044-349034.36 - R\$ 300,00 (trezentos reais).

**PORTARIA Nº 038/99**

Considerando que a máquina X-5352, objeto do Contrato nº 011/98, decorrente de Convite nº 003/98, não tem conseguido atender a demanda de serviços do Sistema Penal;

Considerando ainda que através do Contrato nº 001/99 celebrado entre a Xerox do

Brasil Ltda e este órgão haverá redução de custos e oferta de melhores condições de serviços.  
Resolve: Com furo nos Arts. 78 III e 79 I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.888/94 e 9.648/98 Rescindir unilateralmente, o contrato nº 011/98, celebrado com a Xerox do Brasil Ltda, a contar de 01.01.99.**PORTARIA Nº 082/99**

Nome: Amary Burlamaqui Bandahan

Motivo - Suprimento de Fundos. 522010200400154044-349034.30 (consumo) - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 522010200400154044-349034.36 - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**PORTARIA Nº 103/99**

Motivo: I - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de Classificação - C.T.C. do Presídio São José, sob a presidência do Diretor daquele estabelecimento penal: André Luiz de Almeida e Cunha (Presidente), Carlos Alberto Pavacho de Lima (Membro Relator), Ana Cecília Valente dos Anjos (Membro Relator), Maria Beatriz Mangas de Souza (Membro Relator), Ariceli Lima Piedade (Membro Relator), Dorotéia Martins Soares (Membro Relator) e Ciléa Chaves de Oliveira (Secretária). II - Revogar a PORTARIA nº 563/98 que designou a antiga composição da CTC do PSJ.

**PORTARIA Nº 104/99**

Nome: Manoel Costa Nogueira Júnior

Motivo: Designar para responder pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio, durante as férias do titular.

**PORTARIA Nº 105/99**

Motivo: Revogar a PORTARIA nº 011/99, de 19.01.99, que concedeu Suprimento de Fundos ao servidor Tarzílio Moreira de Oliveira.

**PORTARIA Nº 106/99**

Nome: Raimunda Silva Carvalho

Motivo: Suprimento de Fundos 522010200400154044-349034.30 (consumo) - R\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais).

**PORTARIA Nº 113/99 - 12/02/99-GAB-**O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais estabelecidos no artigo 199 da Lei nº 5810/94 - RJU, e;  
Considerando os termos do Of. nº 026/99 - APAC, que relata fatos ocorrido naquele Centro de Recuperação no Plantão do dia 10.02.99, envolvendo o agente prisional ANTÔNIO CARLOS CASTRO DOS ANJOS;  
Resolve designar os servidores SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Geral Penitenciário, ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico e IVONE SOUTO MAIOR, Agente Prisional, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância a fim de, apurar os fatos acima mencionados.**PORTARIA Nº 114/99 - 18/02/99 - GAB.**

Resolve afastar de suas funções, de acordo com o Art. 203 do R.J.U., ANTÔNIO CARLOS CASTRO DOS ANJOS, Agente Prisional, pelo período de 30 (trinta) dias ate a conclusão da sindicância instaurada através da PORTARIA nº 113/99, acima mencionada.

**RESUMO PORTARIA LOTAÇÃO****PORTARIA Nº 107/99-GAB.SUSIPE BELÉM, 17.02.99.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

LOTAR o servidor GILBERTO DE SOUZA GAZEL, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Funcional nº 5456673-012, na Divisão de Informática desta SUSIPE, a contar de 17.02.99.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO**, em 17.02.99.**PORTARIA Nº 108/99-GAB.SUSIPE BELÉM, 17.02.99.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

LOTAR o servidor JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula Funcional nº 0032549-017, no Departamento de Produção e Comercialização desta SUSIPE a contar de 17/02/99.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO**, em 17/02/99.**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra

Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. Nº 19/98.**

Partes: SETRAN/MECOMINAS-MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo: 1998/54427

Objeto: Execução de serviços de Pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá / Dom Eliseu e sub-trecho Rondon do Pará / Dom Eliseu, com extensão de 35,18 Km Finalidade: É re-ratificar a Cláusula VI do Contrato A. Jur. nº 19/98.

Data: 28.01.99

**ENGº HAROLD COSTA BEZERRA**

Secretário Executivo de Transportes

**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000**PORTARIA Nº 235 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2235 de 16.07.97; e considerando o processo de Reforma Administrativa do Estado,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, até ulterior deliberação, a servidora RITA DE CÁSSIA DE SOUSA VIANA, matrícula nº 3275825-018, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sem ônus para o órgão de origem.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE****SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, 11 de fevereiro de 1999**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário Executivo de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 28.903 de 12/02/1999.

**PORTARIA Nº 256 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2235 de 16.07.97; e considerando o processo de Reforma Administrativa do Estado,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Companhia de Habitação do Pará, até ulterior deliberação, os servidores constantes do Quadro Anexo, com ônus para o Órgão de origem.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE****SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, 11 de fevereiro de 1999**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário Executivo de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 28.903 de 12/02/1999.

**ANEXO - PORTARIA Nº 256, DE 11/02/99**

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ANTÔNIO JOSÉ LAMARÃO CORRÊA	TÉCNICO - D	5084660-013
HELENA LUCIA ZAGURY TOURINHO	TÉCNICO - D	3255425-019
ROBERTO TOCANTINS PENA	TÉCNICO - A	0028410-010
PAULO DE CASTRO RIBEIRO	TÉCNICO - D	2017016-060
MARCO AURÉLIO ARBAGE LOBO	TÉCNICO - D	3255166-015

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CORPO BOMBEIROS MILITAR****GABINETE DO COMANDO****PORTARIA Nº 050, DE 28 DE JANEIRO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

**RESOLVE:**

I - Conceder aos Ten Cel QOBM Wilson Luzio da Rocha Bendelak Filho, Maj QOBM João Hilberto Sousa Figueiredo e 1º Ten QOBM Alessandro Zell de Araújo R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos), por terem de seguir no dia 04 de fevereiro de 1999 e retornar no mesmo dia, do Município de Salinópolis, a fim de participarem da passagem de Comando do 4º Subgrupamento de Incêndio Independente daquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**PORTARIA Nº 070, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

**RESOLVE:**

I - Conceder ao CB BM Denilson Sérgio Cândido Teixeira, de acordo com o Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por ter de seguir no período de 13 a 16 de Fevereiro de 1999, ao Balneário de Outeiro/PA, a serviço da 2ª Seção do EMG, por ocasião da Operação Carnaval/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**PORTARIA Nº 069, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

**RESOLVE:**

I - Conceder ao SD BM Carlos Alberto Loureiro da Silva, de acordo com o Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R\$ 72,00 (Setenta e dois reais) por ter de seguir no período de 13 a 16 de Fevereiro de 1999, ao Município de Beja/PA, a serviço da 2ª Seção do EMG, por ocasião da Operação Carnaval/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.



## PORTARIA Nº 068, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

## RESOLVE:

I - Conceder ao CB BM Walter Augusto Leite Azevedo e SID BM Marcelo Nazareno Luz de Lima, de acordo com o Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R\$ 100,00 (Cem reais) por terem de seguir no período de 13 a 16 de Fevereiro de 1999, ao balneário de Mosqueiro, a serviço da 2ª Seção do EMG, por ocasião da Operação Carnaval/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

## PORTARIA Nº 067, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

## RESOLVE:

I - Conceder ao 3º SGT BM Paulo Everaldo do Nascimento Souza e SID BM Dhiego rebelo Barros, de acordo com o Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R\$ 304,00 (Trezentos e quatro reais) por terem de seguir no período de 13 a 16 de Fevereiro de 1999, ao balneário de Marudá, a serviço da 2ª Seção do EMG, por ocasião da Operação Carnaval/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

## PORTARIA Nº 066, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

## RESOLVE:

I - Conceder ao 2º Ten QOABM Raimundo Gonzaga Campos, de acordo com o Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais) por ter seguido no período de 13 a 16 de Fevereiro de 1999, ao Município de Salinópolis, a serviço da 2ª Seção do EMG, por ocasião da Operação Carnaval/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

## PORTARIA Nº 065, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

## RESOLVE:

I - Conceder ao Ten Cel QOBM Edson Sarmanho Paulino, com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 02 (duas) diárias completas no valor total de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) por ter seguido no período de 20 a 21 de Janeiro de 1999, ao Estado do Rio de Janeiro - RJ, a fim de representar o Comando do CBMPA na Reunião que tratou a mudança da Legislação das Coordenações Estaduais de Defesa Civil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

## PORTARIA Nº 063, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

## RESOLVE:

I - Indicar, o Ten Cel QOBM Paulo Sérgio Gomes Magno e o Ten Cel QOBM Alvaro Pinheiro Dias a frequentar o Curso Superior de Bombeiros Militar - CSBM, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no período de 01 de março de 1999 a 05 de novembro de 1999, com data de apresentação para início do Curso em 26 de fevereiro de 1999.

II - Conceder aos militares supracitados, o valor total de R\$ 65.780,00 (Sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) correspondente a 253 (Duzentos e cinquenta e três) Ajudas de Custo, a fim de custear despesas com alimentação e hospedagem, no período de 26 de Fevereiro a 05 de Novembro 1999, por se encontrarem frequentando o Curso Superior de Bombeiros Militar no Distrito Federal - DF.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

## PORTARIA Nº 051, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

## RESOLVE:

Conceder ao Cel QOBM José Cupertino Corrêa, Ten Cel Orlando Antônio Sarmanho Frade, Maj QOBM Paulo Gerson Novas de Almeida e a Tfc. da CEDEC Regina Telma Vieitas Martins, 02 (duas) diárias de completa no valor total de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), por terem de seguir no período de 08 a 09 de fevereiro de 1999 ao Município de Santarém-PA, a fim de levantarem a situação do caos de arimo daquele Município, interditado pela Defesa Civil do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

## FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES

## TOMBAMENTO

De acordo com a Lei Estadual nº 5.629 de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a preservação e Patrimônio Histórico, Artístico Natural e Cultural, do Estado do Pará e, considerando a conclusão emanada do Processo Administrativo de Tombamento /DPHAC/PA nº 1242/97, a partir da presente data, fica tombado o imóvel que abriga a Sede da Delegacia Regional do MIEC, de propriedade da União, localizado na Travessa Dom Romaldo de Seixas, nº 820, esquina com a Rua Cônego Jerônimo Pimentel, no Bairro do Umarizal, nesta Capital.

O tombamento na forma da lei, deverá ser inscrito no Livro de Tombo de nº 3 - referente a bens Imóveis de Valor Histórico, Urbanístico Rural e Paisagístico, pertencente ao Departamento de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural - DPHAC/SECULT.

Publica-se

Cumpra-se

Belém, 11 de fevereiro de 1999

**DUCILIA M. ACATAUASSU NUNES**

Diretora do DPHAC

Homologo:

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Secretário Executivo de Cultura

## TOMBAMENTO

De acordo com a Lei Estadual nº 5.629 de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a preservação e Patrimônio Histórico, Artístico Natural e Cultural, do Estado do Pará e, considerando a conclusão emanada do Processo Administrativo de Tombamento /DPHAC/PA nº 0997/97, a partir da presente data, fica tombado o imóvel da antiga Faculdade de Medicina (Atual Centro de Ciência de Saúde) de propriedade da União, localizado na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 01, esquina com a Rua Bernal do Couto, no Bairro do Umarizal, nesta Capital.

O tombamento na forma da lei, deverá ser inscrito no Livro de Tombo de nº 3 - referente a bens Imóveis de Valor Histórico, Urbanístico Rural e Paisagístico, pertencente ao Departamento de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural - DPHAC/SECULT.

Publica-se

Cumpra-se

Belém, 11 de fevereiro de 1999

**DUCILIA M. ACATAUASSU NUNES**

Diretora do DPHAC

Homologo:

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Secretário Executivo de Cultura

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

E:

Convênio: N°001/99 - "Acadêmicos do Samba da Terra Firme"  
N°002/99 - Associação Carnavalesca "Unidos da Oswaldo"  
N°003/99 - Bloco Carnavalesco "Estação Terceira"  
N°004/99 - "Mocidade Unida do Umarizal"  
N°005/99 - Associação Polclórica e Carnavalesca "Flor de Liz"  
N°006/99 - Associação Carnavalesca "Mocidade Unida da Pirajá"  
N°007/99 - Associação Carnavalesca "Mocidade Independente"

Objeto: O Objeto do presente Convênio, é o repasse de recursos à título de subvenção Social para fazer face as despesas com o carnaval de 1999.

Valor: R\$ 2.000,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08048024740220000.002000000.349043

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

E:

Convênio: N°008/99 - Escola de Samba "Unidos da Montenegro"  
N°009/99 - Associação Carnavalesca "Raízes da Terra"  
N°010/99 - Escola de Samba "Boêmios da Vila Famosa"  
N°011/99 - Associação Carnavalesca "Unidos da Baixada"  
N°012/99 - Associação Recreativa Carnavalesca "União da Ilha"

Objeto: O Objeto do presente Convênio, é o repasse de recursos à título de subvenção Social para fazer face as despesas com o carnaval de 1999.

Valor: R\$ 4.500,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08048024740220000.002000000.349043

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

E:

Convênio: N°013/99 - Associação Carnavalesca "Catal 19"  
N°014/99 - Associação Carnavalesca "Bafo da Onça"  
N°015/99 - Associação Carnavalesca "Unidos da Mangueira"  
N°016/99 - Associação Carnavalesca "Unidos da Vila Izabel"  
N°017/99 - Associação Carnavalesca "Unidos da Paracuri"  
N°018/99 - Associação Carnavalesca "Unidos da Tarumã"

Objeto: O Objeto do presente Convênio, é o repasse de recursos à título de subvenção Social para fazer face as despesas com o carnaval de 1999.

Valor: R\$ 2.500,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08048024740220000.002000000.349043

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

E:

Convênio: N°019/99 - Associação Carnavalesca "Raio X"  
N°020/99 - Grêmio Recreativo e Cultural "Arrastão da Ilha"  
N°021/99 - Associação Carnavalesca "Arco Iris"

Objeto: O Objeto do presente Convênio, é o repasse de recursos à título de subvenção Social para fazer face as despesas com o carnaval de 1999.

Valor: R\$ 1.500,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08048024740220000.002000000.349043

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

E:

Convênio: N°022/99 - Escola de Samba "Estação Primeira de Maracajá"  
N°023/99 - Universidade de Samba "Piratas da Ilha"

Objeto: O Objeto do presente Convênio, é o repasse de recursos à título de subvenção Social para fazer face as despesas com o carnaval de 1999.

Valor: R\$ 3.500,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08048024740220000.002000000.349043

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

E:

Convênio: N°024/99 - Grêmio Recreativo e Cultural "Deixa Falar"  
N°025/99 - "Embaixada de Samba do Império Pedreirense"  
N°026/99 - "Acadêmicos de Samba da Pedreira"  
N°027/99 - "Rancho não Posso de Amofinã"  
N°028/99 - "Escola de Samba da Matilha"  
N°029/99 - C. R. S.C. "Mocidade Olanense"  
N°030/99 - Associação Carnavalesca "A Grande Família"  
N°031/99 - Império de Samba "Quem São Eles"

Objeto: O Objeto do presente Convênio, é o repasse de recursos à título de subvenção Social para fazer face as despesas com o carnaval de 1999.

Valor: R\$ 13.500,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08048024740220000.002000000.349043

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

E:

Convênio: N°032/99 - G. R. B. C. "Parangolé do Samba"  
N°033/99 - Associação Carnavalesca "Mocidade Botafoguense"  
N°034/99 - Academia de Samba Juruense  
N°035/99 - "Mocidade Unida do Bengui"  
N°036/99 - Escola de Samba "O Grito da Liberdade"  
N°037/99 - A. R. B. C. "Rosa de Ouro"  
N°038/99 - S. C. "Escola Embaixadores do Samba"  
N°039/99 - Grêmio Recreativo "Escola de Samba da Pratinha"  
N°040/99 - Agremiação Carnavalesca "Mocidade Unida da Vila da Barca"

Objeto: O Objeto do presente Convênio, é o repasse de recursos à título de subvenção Social para fazer face as despesas com o carnaval de 1999.

Valor: R\$ 5.000,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08048024740220000.002000000.349043

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes



## EXTRATOS DE CONVENIOS

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E

Convênio Nº 041/99 - Associação Carnavalesca "Império Jujuense"  
 Nº 042/99 - Associação Carnavalesca "Alegria Algodão"  
 Nº 043/99 - Bloco Carnavalesco "Nódio da Népa"  
 Nº 044/99 - Associação Carnavalesca "Caprichosos da Cidade Nova"  
 Nº 045/99 - Associação R. Cultural "Gaviões do Samba"  
 Nº 046/99 - Associação Bloco Carnavalesco "Alupapico"

Objeto: O Objeto do presente Convênio, é o repasse de recursos à título de subvencão Social para fazer face as despesas com o carnaval de 1999.

Valor: R\$ 1000,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.080480247.02200000.001000000.349043

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 004/99.

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 003/96

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa PROGRESSO Serviços

Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto do Contrato Originário: É a prestação de serviços de vigilância para o prédio do CENTUR.

Valor do Contrato Originário: R\$ 183.056,64

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 002/96.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 1999.

Valor do Aditamento: R\$ 72.563,52

Vigência: Início: 01.05.99 Término: 01.05.2000

Dotação Orçamentária: 400091.46202.0800700214.0200000.001000000.349037

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 006/99.

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 003/97.

Objeto do Contrato Originário: É a prestação de serviço de manutenção dos sistemas de ar refrigerado no prédio do CENTUR

Valor do Contrato Originário: R\$ 38.040,00

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço: 003/97.

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa EMAC Engenharia de Manutenção LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 1999.

Valor do Aditamento: R\$ 26.628,00

Vigência: Início: 01.01.99 Término: 31.07.99

Dotação Orçamentária: 400091.46202.0800700214.0200000.001000000.349039

Data da assinatura: 12 de fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## ERRATA:

Publicado no DOE de 10.08.98

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa EMAC Engenharia de Manutenção Ltda

Contrato Originário: 003/97

Nº Termo Aditivo: 011/98

Onde se lê: Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato originário em mais 04 (quatro) meses.

Leia-se: Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato originário em mais 12 (doze) meses.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 005/99.

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 009/97.

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Computer Store Comércio Ltda.

Objeto do Contrato Originário: É a prestação de serviço de locação de máquinas fotocopadoras.

Valor do Contrato Originário: R\$ 11.646,00

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 004/97.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 1999.

Valor do Aditamento: R\$ 7.117,00

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.0800700214.0200000.001000000.349039

Data da assinatura: 11 de Fevereiro de 1999

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## TERMO ADITIVO Nº 003

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: ELIETTE REIS TAVARES

Cargo: Professora Nível Superior - Vencimento: R\$ 679,18

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 003

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: MARIA DE FÁTIMA SAMTOS DA FONSECA

Cargo: Agente Administrativo - Vencimento: R\$ 163,56

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 006

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: JAIR TAVARES DA COSTA

Cargo: Agente de Portaria - Vencimento: R\$ 130,00

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 006

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: RILDO ARANHA DO NASCIMENTO

Cargo: Agente Administrativo - Vencimento: R\$ 163,56

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 005

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: RAILENA SILVA QUEIROZ

Cargo: Professora Nível Superior - Vencimento: R\$ 336,59

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 006

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: SERGIO SOARES PANTOJA

Cargo: Agente de Portaria - Vencimento: R\$ 130,00

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 005

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: PAULO AFONSO DOS SANTOS AFONSO

Cargo: Agente de Portaria - Vencimento: R\$ 130,00

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 006

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: JOSÉ CARDOSO RODRIGUES

Cargo: Agente Administrativo - Vencimento: R\$ 163,56

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 006

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: JOAO CARVALHO FILHO

Cargo: Agente de Portaria - Vencimento: R\$ 130,00

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 006

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: DIALMA ALCANTARA GOMES

Cargo: Agente de Portaria - Vencimento: R\$ 130,00

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 006

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: VANILDO PALHETA MONTEIRO

Cargo: Professora Nível Médio - Vencimento: R\$ 391,70

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 007

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO

Cargo: Professora Nível Médio - Vencimento: R\$ 522,27

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 002

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: DIVALDO PARANATINGA LAVOR FILHO

Cargo: Professora Nível Médio - Vencimento: R\$ 261,13

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## TERMO ADITIVO Nº 007

Contratante: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratado: ROBERTO MONTEIRO NERFAN

Cargo: Agente Administrativo - Vencimento: R\$ 163,56

Objeto: Prorrogar o Contrato do Servidor Temporário até 31.12.2002, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, PUBLICADA NO DOENº 28.857 DE 04.12.98

Dotação Orçamentária: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ FUNTELPA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 006/99 DE 12.02.99

Nome / Matrícula: Nazareno da Silva Benicio - 5225608-011

Valor: R\$ 60,00

Carlos Alberto Lobo da Silva - 3181057-023

Valor: R\$ 60,00

Amando da Silva Lima - 3181189-022

Valor: R\$ 60,00

Assunto: Concessão de Diárias

Localidade: Igarapé Açu

Período: 12.02 à 14.02.99

PORTARIA Nº 007/99 DE 12.02.99

Nome / Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia - 70328-018

Valor: R\$ 400,00

Assunto: Concessão de Diárias



Localidades: Breves, Portel, Gurupá e Porto de Moz  
Período: 12.02 à 20.02.99

**SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIANº 003/99 DE 09.02.99**

Nome/Matrícula: José Ricardo Silva Nascimento - 5145864-011  
Valor: R\$ 800,00  
Prog. Trabalho: 500700214014  
Fonte: 061  
Nat. Despesa: 349030 - R\$ 300,00  
349036 - R\$ 150,00  
349039 - R\$ 350,00

**PORTARIA Nº 008/99 DE 12.02.99**

Nome./ Matrícula: Chariston Rodrigues Garcia - 7002882-018  
Valor: R\$ 150,00  
Prog. Trabalho: 500700214040  
Fonte: 061  
Nat. Despesa: 349039

**JOSÉ NELLO SILVA PALHETA**  
Presidente

**FUNDAÇÃO CENTRO DE  
HEMOTERAPIA E  
HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
(RESOLUÇÃO Nº 15.780 - TCE/PA)**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 023/98  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (KITS SOROLÓGICOS) - ITENS 005 E 007 DO ATO CONVOCATÓRIO.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-18.000,00  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98.  
PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E BIOLAB - MERIEUX S/A  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DESCRÉSCIMO NO QUANTITATIVO ORIGINÁRIO.  
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PREVISÃO CONTRATUAL E ART 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-4.500,00  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03 (TRÊS) MESES - 13.02.99 / 13.05.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13075042840670000.349030  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
(RESOLUÇÃO Nº 15.780 - TCE/PA)**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 024/98  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (KITS SOROLÓGICOS) - ITEM 001 DO ATO CONVOCATÓRIO.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-153.859,20  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98.  
PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E CIRÚRGICA NORTE COM. REP. LTDA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DESCRÉSCIMO NO QUANTITATIVO ORIGINÁRIO.  
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PREVISÃO CONTRATUAL E ART 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-38.464,80  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03 (TRÊS) MESES - 13.02.99 / 13.05.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13075042840670000.349030  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
(RESOLUÇÃO Nº 15.780 - TCE/PA)**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 025/98  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (KITS SOROLÓGICOS) - ITENS 002, 003, 004 E 006 DO ATO CONVOCATÓRIO.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-217.900,80  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98.  
PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E AKZO NOBEL LTDA - DIVISÃO ORGANON TEKNIKA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DESCRÉSCIMO NO QUANTITATIVO ORIGINÁRIO

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PREVISÃO CONTRATUAL E ART 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-54.475,20  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03 (TRÊS) MESES - 13.02.99 / 13.05.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13075042840670000.349030  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

**PORTARIA Nº 007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: MARIA RITA MEIRA X.ROCHA  
CARGO: Médica  
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: Santa Maria do Pará no dia 08/02/99  
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue.

**PORTARIA Nº 007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: TEREZA CRISTINA SANTOS DE GALIZA  
CARGO: Aux. Administrativo  
LOTAÇÃO: Castanhal  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: Santa Maria do Pará no dia 08/02/99  
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

**PORTARIA Nº 008 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: MAURÍCIO TAPAJÓS VASCONCELOS  
CARGO: Enfermeiro  
LOTAÇÃO: Santarém  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: Óbidos 22 à 24.02.99  
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue.

**PORTARIA Nº 008 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: MARIA SELMA ROCHA DE FREITAS  
CARGO: Aux. enfermagem  
LOTAÇÃO: Santarém  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: Óbidos 22 à 24.02.99  
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue.

**PORTARIA Nº 008 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: MARIA IVONE DE ALMEIDA FERNANDES  
CARGO: Aux. enfermagem  
LOTAÇÃO: Santarém  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: Óbidos 22 à 24.02.99  
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue.

**PORTARIA Nº 008 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: IVANILDE PAULO SILVA  
CARGO: Aux. administração  
LOTAÇÃO: Santarém  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: Óbidos 22 à 24.02.99  
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue.

**PORTARIA Nº 008 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: AÚREA LÚCIA GOMES LOPES  
CARGO: Aux. hemoterapia  
LOTAÇÃO: Santarém  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: Óbidos 22 à 24.02.99  
OBJETIVO: Participar de campanha externa de coleta de sangue.

**PORTARIA Nº 013 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: LUIZ CARLOS MONTEIRO LEITE  
CARGO: Aux. administrativo  
LOTAÇÃO: Belém  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: Capanema e Bragança de 12 à 13.02.99  
OBJETIVO: Executar manutenção preventiva nos equipamentos dos hemonúcleos.

**PORTARIA Nº 013 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999.**

NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA  
CARGO: Aux. administrativo  
LOTAÇÃO: Belém  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: Capanema e Bragança de 12 à 13.02.99  
OBJETIVO: Executar manutenção preventiva nos equipamentos dos hemonúcleos.

**JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ**

**SISTEMA INTEGRADO DE REG.  
PUBLICO DE EMP. MERCANTIS**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
ATA Nº. 29

**DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999  
A 11 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Documentos D E F E R I D O S: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 99/0026272  
RADILJA HOLANDA OLIVEIRA, 99/0029298 E CAMILO DA L SANTOS, 99/0034089 A O DOS REIS FARMACIA, 99/0035905 PE LUIZ, 99/0041646 A FAUSTINO DE SOUSA, 99/0041670 C A NUNES LIMA, 99/0042111 F C G NASCIMENTO, 99/0043096 J O RIBEIRO, 99/0045188 M S SAWADA, 99/0045200 O W EGUCHI, 99/0046672 D ALVES FERREIRA, 99/0048055 J ATAIDE PEREIRA, 99/0048110 J R VIEIRA DA SILVA, 99/0049027 A F NEIVA, 99/0049086 A ABILIO DE SOUZA, 99/0049175 ALZIRA SANTOS L MEDEIROS, 99/0049183 G R C DA COSTA, 99/0049884 R S OLIVEIRA COMERCIAL, 99/0050394 RODEMERE DE CAMARG, 99/0050432 EZAU A R SILVA, 99/0050475 DAMIAO DE SENA VIEIRA, 99/0050505 ANA TEREZA LEITE CUNHA, 99/0050530 ADAILMA M SILVA: \*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*: 99/0048322 LUIS R SILVA ME, 99/0048373 M L MONTEIRO MELO, 99/0048640 H R O DORIA ME, 99/0050459 ELIZEU PANAGIO ME, 99/0050637 ALDMILTON SOUSA BULHOES, 99/0050688 J B M ESCHRIQUE ME, 99/0050696 J EDGAR S BORGES: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 99/0014479 CARVALHO & RODRIGUES LTDA, 99/0014614 COMERCIAL COMPAX LTDA, 99/0041727 E R NOGUEIRA & CIA LTDA, 99/0042600 COLUNA DO SUL REPRESENTACAO LTDA, 99/0042812 POSTO ARAPIRANGA LTDA, 99/0044580 UNION ASFALTOS E TRANSPORTES LTD, 99/0044700 REVIMONT SERVICOS LTDA, 99/0044955 PONTES TELECOMUNICACOES LTDA, 99/0046214 DISTRIBUIDORA SPINELLI LTDA, 99/0046923 NEGOCIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, 99/0048209 BRASINTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE MADEIRAS LTDA, 99/0048780 RIBEIRO PEREIRA COMERCIO LTDA, 99/0049078 PROPAMAR DA AMAZONIA LTDA, 99/0049116 RUAS & MENEZES LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0016978 COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAO BRAZ LIMITAD, 99/0026329 ORLEMP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, 99/0032094 CENTRO ELETRICO DO PARA LTDA, 99/0034062 FERREIRA SOUZA & CIA LTDA ME, 99/0036731 IRPEC IRRIGACAO PECUARIA E MAQUINAS LTDA, 99/0039170 IRPEC IRRIGACAO PECUARIA E MAQUINAS LTDA, 99/0039935 NORPEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PAPEIS LTDA, 99/0048039 XERFAN & TAMER LTDA ME, 99/0048250 XERFAN & TAMER LTDA M, 99/0048560 EXITUS ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 99/0048578 GIRASSOL VARIEDADES E SERVICOS LTDA ME, 99/0048748 CARVALHO CONSTRUCOES LTDA, 99/0048888 TRIVIO CONFECÇÕES LTDA, 99/0050610 POSTO GUAJARA LTDA, 99/0050629 ANTONIO LOPES PENEUS LTDA: \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA: \*\*\*: 99/0038416 ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL SA, 99/0038424 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, 99/0038564 COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA, 99/0042588 FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA SA FACER, 99/0046540 MAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGETICA S, 99/0048330 AGROINDUSTRIAL VEMAGG S, 99/0049159 ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA: \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\*: 99/0048489 SHELL BRASIL S A: \*\*\* Cooperativa: Documentos de Cooperativa \*\*\*: 99/0033538 COOPERATIVA MISTA AGRO INDUSTRIA DE XINGUARA E RIGIAO SILDO PARA, 99/0040356 COOPERATIVA MISTA DE SERVICIO E TRABALHO AGROSILVIPASTORIL DA AMAZONIA UNASPAM: \*\*\* Sociedade em Nome Coletivo: Alteracoes \*\*\*: 99/0048667 L CUNHA & CIA \*\*\*: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0046613 O M SEVERINO, 99/0049140 IMPULSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 99/0014622 COMERCIAL COMPAX LTDA, 99/0026280 RADILJA HOLANDA OLIVEIRA, 99/0034097 A O DOS REIS FARMACI, 99/0035913 PE LUIZ, 99/0041654 A FAUSTINO DE SOUSA, 99/0041689 C A NUNES LIMA, 99/0041735 E R NOGUEIRA & CIA LTDA, 99/0044718 REVIMONT SERVICOS LTDA, 99/0045196 M S SAWADA, 99/0046680 D ALVES FERREIRA, 99/0048063 J ATAIDE PEREIRA, 99/0048128 J R VIEIRA DA SILVA, 99/0048799 RIBEIRO PEREIRA COMERCIO LTDA, 99/0049191 G R C DA COST, 99/0049892 R S OLIVEIRA COMERCIAL, 99/0049922 F C G NASCIMENTO, 99/0050416 RODEMERE DE CAMARGO, 99/0050440 EZAU A R SILVA, 99/0050483 DAMIAO DE SENA VIEIRA, 99/0050513 ANA TEREZA LEITE CUNHA, 99/0050548 ADAILMA M SILVA: \*\*\* Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0033570 V M S AZEVEDO ME: \*\*\* Documentos em EX LICENCIACAO: \*\*\*: 99/0014851, 99/0016730, 99/0020800, 99/0035859, 99/0035875, 99/0035883, 99/0035891, 99/0036430, 99/0039480, 99/0042774, 99/0043991, 99/0044009, 99/0044475, 99/0044890, 99/0045048, 99/0045196, 99/0045226, 99/0045234, 99/0045390, 99/0045455, 99/0045463, 99/0046338, 99/0046567, 99/0046753, 99/0046834, 99/0046850, 99/0046877, 99/0047350, 99/0047881, 99/0047938, 99/0048136, 99/0048284, 99/0048292, 99/0048314, 99/0048390, 99/0048683, 99/0048802, 99/0048935, 99/0048993, 99/0049043, 99/0049051, 99/0049060, 99/0049124, 99/0049370. \*\*\* LIVROS DEFERIDOS: MAKARU IND. COM. REP. LTDA, 99/0048675; BANCO DO BRASIL S/A, 99/0047822, 99/0047830, 99/0047849, 99/0047857, 99/0047865, 99/



0048783; EXIGENCIA: 98/00479029, 99/0048691, 99/0048705, 99/0048713, 99/0048721, 99/0047814; JONAS DEFERIDOS: COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, 99/0047776, 99/0047792\*\*\*\*  
Autorizo a publicação

**DILERMANO GEDES CABRAL**  
Secretário geral

**SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**ATA NR.: 30**  
**DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999**  
**A 12 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Documentos D E F E R I D O S:\*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 98/0475392 CARLOS ANDRE VASCONCELOS DOSSANTOS, 99/0013499 G ODDENINO, 99/0043304 I SANTOS DE ARAUJO, 99/0044084 L S CARDOSO, 99/0045250 E SILVA SILVA COMERCIO, 99/0045870 A F SILVA COMERCIO, 99/0046010 A MACARIO ANDRADE, 99/0046036 H Z ROCHA, 99/0046656 R C SILVA ARAUJO COMERCIO, 99/0047628 F H V YAMADA, 99/0049582 G C RODRIGUES, 99/0049825 W S S BRITO, 99/0050653 I N DE CASTRO COMERCIO, 99/0050661 I N DE CASTRO COMERCIO, 99/0050734 R M A OLIVEIRA COMERCIO, 99/0050750 A A SMORAES:\*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*: 99/0036430 M C C MACEDO, 99/0037991 DIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA, 99/0044459 HILDA S DA CONCEICAO ME, 99/0045226 L X C OLIVEIRA ME, 99/0046583 FRANCISCO A DE FREITAS ME, 99/0047350 LUCIVAL MARQUES DE OLIVEIRA, 99/0049426 JBS VILHENA ME, 99/0049655 SR S PIMENTEL ME, 99/0050866 JOSE MARTINS FEITOSA SANTOS VAREJISTA-ME, 99/0050874 ROSANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA ME, 99/0051072 N SMARTINS, 99/0052940 VICENTE NICLODI ME:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 99/0025551 SERV CLEAN SERVICOS LTDA, 99/0038521 ALE COMERCIAL LTDA, 99/0039897 QUALITY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, 99/0040950 JAPAN TECHNOLOGY CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, 99/0042693 OLIVEIRA & VIEIRA SILVA LTDA, 99/0043010 J G SOUSA E CIA LTDA, 99/0044670 AMADA AMANTE LTDA, 99/0044734 COMERCIAL BELEM DE AVIAMENTOS LTDA, 99/0044750 CHAGAS & SILVA LTDA, 99/0045455 R. S. INFORMATICA LTDA, 99/0045480 DJ COMERCIAL LTDA, 99/0047377 EVA C RIBEIRO & CIA LTDA, 99/0047423 E J O COMERCIO E REPRESENTACOES LTD, 99/0048314 COMERCIAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA, 99/0049000 SINAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0049043 COMERCIAL IZA LTDA, 99/0049094 ONDUPAR DA AMAZONIA LTD, 99/0049264 LIRGANI AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA, 99/0049272 DANISA AGROINDUSTRIAL LTDA, 99/0049450 HOTEL VALE DO XINGU LTDA, 99/0049710 TRACOS E MEDIDAS LTDA, 99/0050823 EBG REPRESENTACOES LTDA, 99/0050840 ARANTE & MAIA LTDA, 99/0050890 R LEONIDIO DA SILVA & CIA LTDA, 99/0050920 LEONARDO REBELO & CIA LTDA, 99/0052699 MEDWORK SERVICOS MEDICOS LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0033481 NEVES REVISTAS E ARTESANATOS LTDA, 99/0037657 MONTE DOURADO COMERCIAL LTD, 99/0039188 COMERCIAL CALHAU LTDA, 99/0044203 GURGEL COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, 99/0045102 BELMAM BELEM MAQUINAS E MOTORES LTDA, 99/0046567 OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, 99/0046575 METALURGICA FE EM DEUS LTDA, 99/0046591 BATERIAS ARNALDO LTDA ME, 99/0047261 ELETROTECNICA BISCARO LTDA ME, 99/0047881 BEL GRAFF OFFSET PAPELARIA E EDITORA LTDA, 99/0047920 FLORENCIA COMERCIO LTDA, 99/0047938 NAZARE CONSTRUCOES LTDA, 99/0048632 MACAU MINERIOS LTDA, 99/0049221 TOK COMERCIAL LTDA, 99/0049540 VANGUARDA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 99/0050572 SEMENTES BRASIL LTDA, 99/0050700 M NEIVA & CIA LTDA ME, 99/0050807 YEDA MUBARAC & CIA LTDA, 99/0050947 BC BARBOSA CONSTRUCOES LTDA, 99/0051005 I C DE SOUZA & CIA LTDA ME, 99/0051110 2 M REPRESENTACOES LTDA, 99/0053016 OLIVEIRA & OLIVEIRA LTD \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrito \*\*\*: 99/0047091 IMPORTADORA E EXPORTADORA GUARUMA LTDA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 99/0048977 Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 99/0042618 MADEIRAS ACARA S, 99/0049566 TRAMONTINA BELEM SA: \*\*\* Cooperativa: Documentos de Cooperativa \*\*\*: 99/0004554 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS CENTRAIS ELETRICAS D, 99/0044939 SUCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA SUDAM LTDA \*\*\*: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0049396 CORINGA COMERCIO INDUSTRIA LTDA, 99/0049400 PLATINO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0049531 COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA, 99/0051013 DAN DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0051064 BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 98/0477646 CARLOS ANDRE VASCONCELOS DOS SANTOS, 98/0486416 GIOVANNI VITOR, 99/0020940 MILHOMEM & BRAGA LTDA, 99/0044092 L S CARDOSO, 99/0044335 A J A BELEM, 99/0044807 CHAGAS & SILVA LTDA, 99/0044840 GONDIM CONFECOES E COMERCIO LTDA, 99/0045218 I SANTOS DE ARAUJO, 99/0045269 E SILVA SILVA COMERCIO, 99/0045315 METALURGICA FE EM DEUS LTDA, 99/0045463 R.S. INFORMATICA LTDA, 99/0045498 DJ COMERCIAL LTDA, 99/0046222 R C CASTRO COMERCIO E SERVICOS, 99/0046664 R C SILVA ARAUJO COMERCIO, 99/0047385 EVA C RIBEIRO & CIA LTDA, 99/0047652 F H V YAMADA, 99/0049019 SINAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0049051 COMERCIAL IZA LTDA, 99/0049728 TRACOS E MEDIDAS LTDA, 99/0050670 I N DE CASTRO COMERCIO, 99/0050742 R M A OLIVEIRA

COMERCIO, 99/0050769 A A S MORAES, 99/0050858 ARANTE & MAIA LTDA, 99/0050904 R LEONIDIO DA SILVA & CIA LTDA, 99/0050939 LEONARDO REBELO & CIA LTDA \*\*\*: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0024270 COMERCIAL IGUAPI LTDA M, 99/0043029 J G SOUSA E CIA LTDA \*\*\*: Documentos em EXIGENCIA: \*\*\*: 98/0433037; 98/0454972; 98/0455146 98/0455154; 98/0464080; 98/0488591; 98/0488605; 98/0488613 98/0488621; 98/0489350; 98/0489431; 99/0004538; 99/0014525; 99/0014924; 99/0016196; 99/0024938; 99/0035751; 99/0039927; 99/0042260; 99/0042642; 99/0045102; 99/0046028; 99/0046320; 99/0047890; 99/0048020; 99/0048195; 99/0048853; 99/0048861; 99/0048870; 99/0049329; 99/0049493; 99/0049507; 99/0049523; 99/0049558; 99/0049574; 99/0049612; 99/0049647; 99/0049701; 99/0049779; 99/0049809; 99/0050661; 99/0050670; 99/0050998; 99/0051099; 99/0051102; 99/0051145; 99/0051196; 99/0051200; 99/0051218; 99/0052966; 99/0052974; 99/0052982; \*\*\* LIVROS DEFERIDOS: ROFAMA FERRAGENS LTDA, 99/0044440; UNO AGROPECUARIA DO PARA S/A, 99/0051323, 99/0051293, 99/0051331 \*\*\*\*\* EXIGENCIA: 99/0051080, 99/0051307, 99/0051315, 98/0478685, 99/0478735. \*\*\* JORNALS APROVADOS: MAGESA MOJU AGROIND. E ENERGÉTICA S/A, QUIMIFARMA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, 99/0051161; FAZENDA NOVA DECHI AGROR S/A, 99/0049590; TRAMONTINA BELEM S/A, 99/0049590.\*\*\*

Autorizo a Publicacao  
**DILERMANO GUEDES CABRAL**  
Secretário-Geral

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO  
Escritório: JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS  
EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra M. C. PANTOJA DIAS (Processo nº 98115506-0), na forma abaixo.  
O Dr.(a) JOSÉ M. T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal nº 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra M. C. PANTOJA DIAS Inscrição Estadual nº 15.172.052-5, situado à Av. Bráz de Aguiar, nº 451 - Loja 20 A, Bairro de Nazaré, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 1.438,83 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) e que foi inscrito em dívida ativa nº 11.663/96-AINF em data de 07/07/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica M. C. PANTOJA DIAS por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu ....., escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo,  
**DR.(A) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO**  
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível  
EM EXERCÍCIO

### JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO

Escritório: JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS  
EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra STROLL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. (Processo nº 98117403-0), na forma abaixo.  
O Dr.(a) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal nº 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra STROLL

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ROUPAS LTDA., Inscrição Estadual nº 15.174.911-6, situado à Travessa Padre Eutíquio, nº 1078, Shopping Iguatemi, Loja 347, Bairro de Batista Campos, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 2.811,12 (dois mil oitocentos e onze reais e doze centavos) e que foi inscrito em dívida ativa nº 03.981/97-AINF em data de 15/12/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica STROLL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu ....., escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo,  
**DR.(A) JOSÉ M. T. DO ROSÁRIO**  
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível  
em exercício

### JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO

Escritório: JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS  
EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra R. MACHADO GOMES (Processo nº 98115509-7), na forma abaixo.  
O Dr.(a) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal nº 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra R. MACHADO GOMES, Inscrição Estadual nº 15.185.917-5, situado à Passagem São Maroja, nº 14, bairro do Telégrafo, Belém, Pa, para cobrança de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA no valor de R\$ 220,78 (duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos) e que foi inscrito em dívida ativa nº 8.329/96-AINF em data de 21/11/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica R. MACHADO GOMES por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu ....., escrivão do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo,  
**DR.(A) JOSÉ M. T. DO ROSÁRIO**  
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível  
em exercício

### PORTARIA N.º 018/99 PGE-G BELÉM, 02 DE FEVEREIRO 1999

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 5763983-010, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1998, a partir de 11.03 a 09.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE  
**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**  
Procurador Geral do Estado

### PORTARIA N.º 019/99 PGE-G BELÉM, 12 DE FEVEREIRO 1999

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:  
CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. 11.º 42, do Decreto n.º 8.909, de 21.11.64, ao servidor FRANCISCO DE SALES ALMEIDA, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de n.º 34903439, no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); de n.º 34903436, no valor de R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); e, de n.º 34903430, no valor de R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de fevereiro, março e abril de 1999, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período normal de aplicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE



**PORTARIA N.º 020/99 PGE-G  
BELÉM, 12 DE FEVEREIRO 1999**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. n.º 42, do Decreto n.º 8.909, de 21.11.64, a servidora VERA LÚCIA BECHARA PARADAUIL, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de n.º 34903439, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); e, de n.º 34903436, no valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de fevereiro, março e abril de 1999, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. o suprimento deverá prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**ROLAND RAAD MASSOUD**

Procurador Geral do Estado,  
em exercício

**PORTARIA N.º 021/99 PGE-G  
BELÉM, 02 DE FEVEREIRO 1999**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença-prêmio ao Dr. MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA, Procurador Fiscal, matrícula n.º 0046582-013, no período de 01.02 a 01.04.99, de acordo com o disposto nos artigos 98, 99 e 100 da Lei 5.810 de 24.01.94, com todas as vantagens do cargo exercido.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**PORTARIA N.º 022/99 PGE-G  
BELÉM, 11 DE FEVEREIRO 1999**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora do Estado, Dra. ANETE PENNA DE CARVALHO, para substituir o Dr. FERNANDO OLIVEIRA BRAGA perante o Conselho de Contribuintes do Estado do Pará 1ª Turma (nos dias 06, 13, 20, 27 de janeiro e 03 de fevereiro do ano em curso), no impedimento do titular até ulterior deliberação, e ratificando todos os atos já praticados.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

Procurador Geral do Estado

**PORTARIA N.º 023/99 PGE-G  
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 1999**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ELÍCIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS, Procurador do Estado, a viajar no veículo do Órgão, para o município de Capanema - PA., nos dias 14 e 22.01.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 01 diária, no valor de R\$-60,00 (SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ROLAND RAAD MASSOUD**

Procurador Geral do Estado,  
em exercício

**PORTARIA N.º 001/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para o Município de Salinópolis - PA., no período de 04 a 07.01.99, no veículo deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 04 diárias no valor de R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 002/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar no veículo desta Procuradoria, para os municípios de Salinópolis no período de 04 a 07.01.99, para conduzir veículo para Procurador do Estado; Ananindeua no dia - PA, no dia 11.01.99; Abaetetuba no período de 13 a 15.01.99; Capanema, no período de 19 a 20.01.99; e, a fim de conduzir servidor para tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 9,5 diárias no valor de R\$-465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 003/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, motorista deste Órgão, a viajar no veículo da Procuradoria, para os municípios de Ananindeua - PA, no dia 19.01.99; Santa Izabel nos dias 20 e 28.01.99; e Abaetetuba no período de 21 a 22.01.99, a fim de conduzir servidor para tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 3,5 diárias no valor de R\$-145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 004/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CRISTINA SOARES, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Abaetetuba - PA., no período de 07 a 08.01.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 02 diárias no valor de R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 005/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS, Procuradora do Estado, a viajar, para os municípios de Marabá - PA, no período de 17 a 22.01.99; Abaetetuba no veículo do Órgão, no dia 13.01.99; e, Santa Izabel, no dia 28.01.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 06 diárias no valor de R\$-380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 006/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Fiscal do Estado, a viajar para as cidades ALENQUER, CURUÁ, ÓBIDOS, PORTO Trombetas, Oriximiná e Terra Santa - PA, no período de 05 a 13.01.99, a fim de executar processos na área fiscal, inventários e arrolamentos, cometidas às Procuradorias Regionais;

II- CONCEDER à servidora 09 diárias no valor de R\$-540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 007/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo, a viajar no veículo deste Órgão, para os municípios de Capanema, no dia 08.01.99; Conceição do Araguaia, Redenção e Parauapebas - PA, no período de 11 a 15.01.99; e, Marabá no período de 28 a 30.01.99, fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER à servidora 8,1/5 diárias no valor de R\$-425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 008/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, Procuradora do Estado, a viajar para o município de Marabá - PA, no período de 10 a 12.01.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER à servidora 3 diárias no valor de R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 009/99 PGE-DA  
BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão, para os municípios de Abaetetuba 7 e 13.01.99; Capanema, nos dias 14, 22 e 28.01.99, a fim de conduzir Procuradores do Estado; e, Paragominas - PA, no período de 25 a 27.01.99, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 5,1/2 diárias no valor de R\$-275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 010/99 PGE-DA  
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Eng. WILTON DA SILVA FREITAS, Avaliador do Estado, a viajar para os municípios de Ponta de Pedras - PA, no período de 13 a 15.01.99; Abaetetuba no período de 18-19.01.99; e, Soure no período de 27 a 29.01.99, a fim de fazer avaliação de imóvel de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 06 diárias, no valor de R\$-415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 011/99 PGE-DA  
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES, Procurador do Estado, a viajar para o município de Marabá - PA., no dia 13.01.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 01 diária, no valor de R\$-60,00 (SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 012/99 PGE-DA  
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Eng. MARCO ANTONIO DE ARÁUJO PAIVA, Avaliador do Estado, a viajar para o município de Santa Izabel - PA, nos dias 20 e 21.01.99, a fim de fazer avaliação de imóvel no interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 01 diária, no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PORTARIA N.º 013/99 PGE-DA  
BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ROLAND RAAD MASSOUD, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília - DF, no período de 14 a 15.02.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 02 diárias, no valor de R\$-260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ELÍCIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS**

Diretor do Departamento de Administração

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**CIRCULAR N.º 01/99-SEC, DE 12.02.99**

Considerando que ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, estou publicando, na íntegra, a Resolução n.º 15.831, por apresentar caráter normativo, a fim de que os diversos órgãos estaduais adstritos às orientações emanadas desta Corte, adotem as providências cabíveis, para o fiel cumprimento da referida norma.

Atenciosamente,

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

Presidente

**RESOLUÇÃO N.º 15.831  
(EXPEDIENTE N.º 1998/06804-2)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Complementar n.º 12, de 09-03-93 - Lei Orgânica do TCE - e pelo art. 3º do Ato n.º 24, de 08-03-94 - Regimento Interno -, e Considerando o disposto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos contratos realizados com a Administração Pública Estadual;

Considerando ser imprescindível garantir mecanismos de controle e avaliação dos atos da Administração Pública Estadual, por parte deste Tribunal;

Considerando a necessidade de tomar a Administração Pública cada vez mais transparente, de forma a permitir seu acompanhamento sistemático;

Considerando, finalmente, a necessidade de padronizar as informações que deverão

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

10.1000.0000.0000.0000.0000



conter os Extratos de Contrato e os Termos Aditivos de Contratos firmados pela Administração Pública Estadual, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º - Determinar que o extrato de contrato seja publicado contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I- número do contrato;
- II- parte contratante - com indicação completa, inclusive número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III- objeto do contrato;
- IV- modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, com indicação do dispositivo legal que fundamenta a hipótese;
- V- termo inicial e final do contrato;
- VI- valor do contrato;
- VII- dotação orçamentária;
- VIII- data da assinatura do contrato;
- IX- ordenador da despesa.

X- foro  
Art. 2º - Determinar que o extrato referente a Termo Aditivo de contrato seja publicado contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I- número do Termo Aditivo;
- II- número do contrato originário;
- III- parte contratante - com indicação completa, inclusive número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV- objeto do contrato originário;
- V- modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, em relação ao contrato originário, com indicação do dispositivo legal que fundamenta a hipótese;
- VI- valor do contrato originário;
- VII- data e valor de aditivos anteriores, se for o caso;
- VIII- justificativa e objeto do Termo Aditivo;
- IX- termo inicial e final do Termo Aditivo;
- X- valor do aditamento, se for o caso;
- XI- dotação orçamentária;
- XII- data da assinatura;
- XIII- ordenador da despesa.

Art. 3º - A obrigatoriedade da adoção dos procedimentos descritos nos artigos 1º e 2º aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, no que couber, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as Resoluções 13.801, de 21 de março de 1995 e 15.780, de 29 de outubro de 1998, e demais disposições em contrário.

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 1999.

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-015/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Ernando Ferreira Pintos, Presidente, de que no dia 25.02.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/52889-8, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Beneficente dos Pescadores de Marujá, em face do Convênio FCG nº 003/96 e 1º termo aditivo, assinados em 01.11.96 e 16.01.97, respectivamente.  
Belém, 18 de fevereiro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-016/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, de que no dia 25.02.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/50486-0, que trata da prestação de contas da Secretaria Executiva de Transportes, referente ao Exercício Financeiro de 1996.  
Belém, 18 de fevereiro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-017/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Vicente José Corrêa Neto, Ex-Prefeito, de que no dia 25.02.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51547-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 19/96, termo aditivo e termo de denúncia, assinados em 29.01.96, 04.07.96 e 19.12.96, respectivamente.  
Belém, 18 de fevereiro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

#### CITAÇÃO - 008/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Responsável, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50461-7, que trata da prestação de contas da Justiça Militar do Estado do Pará, referente ao Exercício Financeiro de 1997.  
Belém, 08 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

#### CITAÇÃO - 009/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo Roberto Chaves Fernandes, Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/53526-1, que trata da prestação de contas da Secretaria Executiva de Cultura, em face do Convênio IPASEP nº 001/97, assinado em 25.09.97.  
Belém, 08 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

#### CITAÇÃO - 010/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo Luiz Contente de Barros, Diretor, a fim de

que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51306-0, que trata da prestação de contas da Faculdade de Ciências Agrárias, em face do Convênio SAGRRI nº 010/97, assinado em 11.06.97.  
Belém, 08 de fevereiro de 1999

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

#### CITAÇÃO - 011/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Maria Stella Faciola Guimarães, Secretária à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/53116-8, que trata da Inspeção Extraordinária, relativos aos Convênios nºs 073, 074 e 075/97 firmados entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santarém, determinada pela Resolução nº 15.496.  
Belém, 08 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 15.969 DE 11/02/99

CONCEDER ao servidor JORGE MENDONÇA, Agente Auxiliar dos S. Gerais, TCE-AA-302, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100034, 81 (oitenta e um) dias de Licença em Prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei nº 5.810, no período de 09.02. a 30.04.99, considerando os termos do Laudo Médico do Ipasep nº 0694/99, de 02.02.99.

#### PORTARIA Nº 15.979 DE 18/02/99

NOMEAR PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Planejamento TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 01/02/99.

#### PORTARIA Nº 15.980 DE 18/02/99

NOMEAR DIONE CÉLIA GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 01/02/99.

#### PORTARIA Nº 15.984 DE 18/02/99

I - DESIGNAR os servidores NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 01000317, RAIMUNDO CALDAS BATISTA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100464 e WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100431, para procederem inspeção "in loco" junto a Prefeitura Municipal de Paragominas, nos dias 22 e 23.02.99, referente ao Processos nºs 98/51387-1, concedendo-lhes 2 (duas) diárias. II. DESIGNAR o servidor ALÓDIO GUILHERME ROCHA MAC-CULLOCH, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100377, para conduzir a viatura até o Município de Paragominas, concedendo-lhe 02 (duas) diárias. III. CONCEDER suprimento de fundos ao servidor NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100317, conforme abaixo: Exercício financeiro: 1999; Valor do Suprimento: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais); Período de aplicação: 22.02 a 10.03.99; Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação; Órgão: 02.101; Programa de Trabalho: 01.002.0002.2004 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa; Fonte:001; Elemento da despesa: 3490.34.

#### PORTARIA Nº 15.983 DE 18/02/99

NOMEAR a partir de 01.02.99, MARIA DANILZA DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01.

#### TERMO DE DISTRATO CONTRATO Nº: 02/99

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Maria Antonia Jimenez Rodrigues  
Objeto: Distrato do Contrato de regência do Coral do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Belém, 12 de fevereiro de 1999  
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 104 de 12.02.99, Conceder aos funcionários abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no período concessivo.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO/DATA	PERÍODO CONCESSIVO
Mª LUÍZA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	5063167-015	AUX. S. GERAIS/ANANIND.	031/18.01.99	14.01.99 A 12.02.99
FRANCISCO DE ASSIS C. DE LIMA	5243130-014	TÉCNICO.ABAETETUBA	326/01.02.99	14.01.99 A 23.01.99
IARA DO SOCORRO R. DOSSANTOS	3154726-010	AUX. ADM/ SANTARÉM	0043/28.01.99	18.01.99 A 22.01.99
MARIA DE NAZARÉ COELHO LAURIDO	3157938-015	AUX. ADM/ SANTARÉM	0032/21.01.99	18.01.99 A 08.03.99

#### PORTARIA Nº 044 DE 14.01.99,

CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO WALTER CORRÊA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3153797-017, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, Licença para acompanhar Cônjuge, por Tempo Indeterminado e sem remuneração, de acordo com o que determina o Art. 96 da Lei Nº 5.810/94 (R.J.U.). A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.02.99.

#### PORTARIA Nº 045 DE 14.01.99,

CONCEDER, a servidora ELY NUNES DE FARIAS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Obras de Manutenção, Matrícula Nº 5121540-018, lotado no Departamento de Administração, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 11.01 a 11.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 12.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.01.99.

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 004/99

LOCALIDADE: Dispensa  
PARTES: IPASEP e a Firma Ticket Serviços S/A  
OBJETO: Prestação de serviços referente ao fornecimento mensal de Tickets / Vale Alimentação.  
VIGÊNCIA: 15/01/99 à 14/04/99 (3 meses)  
VALOR: R\$ 746.460,00 (estimado p/ 03 meses)  
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4.084.34.90.062  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 1999.

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA  
Presidente do IPASEP em exercício  
p/ Contratada



CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSIST. IV-40H  
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE PSICOLOGIA  
 PERÍODO: 01.03.99 à 28.02.2003

## CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORT. N.º 0029/99 DE 26.01.99

NOME: MARIA ELISABETE DE CASTRO RASSY  
 MATRÍCULA: 5171229-020  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. II-40H  
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
 PERÍODO: de 04 à 30.01.99

PORT. N.º 0030/99 DE 26.01.99

NOME: LEOPOLDO SILVA DE MORAES  
 CARGO: PROFESSOR  
 PARA ATUAR NO SISTEMA MODULAR DE ENSINO SUPERIOR  
 PERÍODO: de 04 à 30.01.99

PORT. N.º 0031/99 DE 26.01.99

NOME: KÁTIA MARIA S. SOBRINHO  
 CARGO: PROFESSOR  
 PARA ATUAR NO SISTEMA MODULAR DE ENSINO SUPERIOR  
 PERÍODO: a partir de 04.01.99

## CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. N.º 0050/99 DE 04.02.99

NOME: MARIA ISABEL DE CASTRO AMAZONAS  
 MATRÍCULA: 0242551-023  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: REITORA  
 LOTAÇÃO: REITORIA

PORT. N.º 0051/99 DE 04.02.99

NOME: CARLOS DORNELE ROCHA  
 MATRÍCULA: 0188247-028  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: VICE-REITOR  
 LOTAÇÃO: REITORIA

PORT. N.º 0053/99 DE 04.02.99

NOME: FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIO  
 MATRÍCULA: 0305260-031  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO  
 LOTAÇÃO: REITORIA

PORT. N.º 0054/99 DE 04.02.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO  
 MATRÍCULA: 0194590-020  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO SERCA  
 LOTAÇÃO: SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

PORT. N.º 0057/99 DE 04.02.99

NOME: MAURO ELY TEIXEIRA DE SOUZA  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: MOTORISTA  
 LOTAÇÃO: GABINETE DA REITORIA

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

### EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA RESUMO DE PORTARIA:

PORTARIA N.º 039/99-DG/EPOL DE 04.02.99.

LOTAR, a partir de 01.02.99, o servidor ANTENOR MADEIRA NETO, médico, que irá desenvolver suas atividades na Cirurgia Geral Oncológica deste hospital, com ôms para o órgão de origem, no horário de 11.00 às 15.00hs.

PORTARIA N.º 040/99-DG/EPOL DE 04.02.99.

CONCEDER, Licença Prêmio de 120 (CENTO E VINTE) dias, ao servidor ANTÔNIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA, para ser gozado no período de 01.02.99 à 31.05.99, referente ao 1.º Trimestre 02.07.90 à 01.07.93 e 2.º Trimestre 02.07.93 à 01.07.96.

PORTARIA N.º 041/99-DG/EPOL DE 04.02.99.

REMANEJAR, a partir de 01.02.99, a servidora MARIA ANGELICA PINHEIRO DOS SANTOS, Ag. Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Div. de Tesouraria, subordinada a Dir. Administrativa para a Assessoria de Planejamento, subordinada a Dir. Administrativa deste hospital.

PORTARIA N.º 049/99-DG/EPOL DE 05.02.99.

REMANEJAR, a partir de 01.02.99, a servidora MARIA DO SOCORRO BRITO SOUZA, Administradora, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Gabinete da Presidência para a Diretoria Administrativa deste hospital.

PORTARIA N.º 050/99-DG/EPOL DE 05.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.02.99, os termos da Port. n.º 183/98-DG/

EPOL de 03.06.98, que Designa e Atribui ao servidor JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO, médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para responder pela Chefia da Clínica Cirurgia Reparadora deste hospital.

PORTARIA N.º 051/99-DG/EPOL DE 05.02.99.

I- DESIGNAR, a partir de 01.02.99, o servidor JORGE JOSÉ REIS DE CARVALHO, médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para exercer a Chefia da Clínica de Cirurgia Plástica e Fisurados subordinado a Dir. Clínica deste hospital.  
 II- ATRIBUIR, ao referido servidor a FG - III, inerente a citada Clínica.

PORTARIA N.º 054/99-DG/EPOL DE 05.02.99.

REMANEJAR, a partir de 01.02.99, a servidora SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, Ag. Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Setor de Compras subordinada a Div. de Material da Dir. Administrativa, para o Setor de Patrimônio subordinado a Div. de Material da Dir. Administrativa deste hospital.

PORTARIA N.º 055/99-DG/EPOL DE 09.02.99.

REMANEJAR, a partir de 01.02.99, a servidora ANTÔNIA MARY MOUZINHO SIROTUEUA CORRÊA, Pedagoga, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Dir. Administrativa para a Dir. Técnica deste hospital.

PORTARIA N.º 056/99-DG/EPOL DE 09.02.99.

REMANEJAR, a partir de 01.02.99, o servidor JULIO CEZAR FERNANDES GALENDE, Ag. Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Setor de Compras subordinado a Div. de Material, para a Div. de Material subordinado a Dir. Administrativa deste hospital.

PORTARIA N.º 057/99-DG/EPOL DE 08.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.02.99, os termos da Port. n.º 234/95-DG/HSE, que Designa o servidor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA GOMES, médico, para responder pela Chefia da Div. de Cirurgia Vascular deste hospital.

PORTARIA N.º 058/99-DG/EPOL DE 08.02.99.

DISPENSAR, a partir de 01.02.99, a servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BRANDÃO, Aux. de enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, contratada no regime da Lei n.º 07/91-Servidor Temporário, por não haver mais interesse na continuidade dos serviços da citada servidora.

PORTARIA N.º 059/99-DG/EPOL DE 08.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.03.99, os termos da Port. n.º 229/95-DG/EPOL de 29.09.95, que concede a Gratificação de Tempo Integral no valor de 70% do vencimento da servidora ANGELA MARIA LEDO RAMOS, Aux. Operacional, matrícula n.º 5681944-011.

PORTARIA N.º 060/99-DG/EPOL DE 08.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.03.99, os termos da Port. n.º 047/96-DG/HSE, de 13.02.96, que concede a Gratificação de Tempo Integral no valor de 70% do vencimento da servidora CARMENSI DANTAS MUNHOZ, Ag. Administrativo II, matrícula n.º 3258424-015.

PORTARIA N.º 061/99-DG/EPOL DE 08.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.03.99, os termos da Port. n.º 190/95-DG/HSE de 27.07.95, que concede a Gratificação de Tempo Integral no valor de 70% do vencimento das servidoras abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Maria Carmeusy B. de Miranda	Aux Operac	3259943-012
Tereza Batista dos Santos	Aux Operac	5140838-019

PORTARIA N.º 062/99-DG/EPOL DE 08.02.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.02.99, os termos da Portaria n.º 229/95-DG/EPOL de 29.09.95, que concede a Gratificação de Tempo Integral no valor de 70% do vencimento das servidoras abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Dalva Costa de Souza	Aux. Nutriç.	5088542-018
Lindalva Martins Ferreira	Aux. Nutriç.	5140781-014

Belém, 10 de fevereiro de 1999.

OTON GARCIA DAMASCENO  
 Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA  
 Presidente da EPOL.

## SUBSTITUIÇÃO

Publicação no DOE n.º 28 899, do dia 08/02/99, cad. 01, pág. 15. PORTARIA N.º 048/99 - DA / EPOL.

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de sua atribuições legais, Resolve:

Substituir, na referida Comissão de Sindicância o servidor: João de Deus Reis da Silva, médico, pela servidora Maria Alice Ruffeil, médica, a partir de 09.02.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMIPRA-SE.  
 Belém, 12 de fevereiro de 1999.

NILO ALVES DE ALMEIDA  
 Presidente/EPOL.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 094/99-DS/PROJUR

## Resolve:

Instituir Comissão composta pelos servidores Benedito Gonçalves Reis, Soeli Nazarena de Oliveira Lima e Luciene Xavier Abdon, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Ato Administrativo, procederem nova vistoria no veículo tipo Gol, de placa JTD-3824/PA, e apresentarem seu relatório conclusivo.  
 Belém, 09 de fevereiro de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 108/99-DS/PROJUR

## Resolve:

Art. 1.º: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14/02/99, o prazo para conclusão da referida sindicância, com fulcro no parágrafo único do art. 201 da Lei n.º 5.810/94, sindicância instaurada pela Portaria n.º 1011/98-DS/PROJUR.

Art. 2.º: Permanecem em vigor os demais dispositivos na Portaria anterior.  
 Belém, 12 de fevereiro de 1999.

CÉLIO JORGE CORRÊA  
 Diretor de Controle de Condutores

PORTARIA N.º 115/99-DS/PROJUR

## Resolve:

Art. 1.º: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20/02/99, o prazo para conclusão do referido processo disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 201 da Lei n.º 5.810/94.

Art. 2.º: Permanecem em vigor os demais dispositivos da portaria em vigor.  
 Belém, 17 de fevereiro de 1999

CÉLIO JORGE CORRÊA  
 Diretor de Controle de Condutores

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria n.º 008/99-DS/PROJUR, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213 da Lei n.º 5.810, de 24/01/94,

## Resolve:

Intimar o Sr. Pedro Edilson Andrade, residente nesta cidade, na alameda Rodrigues Alves, n.º 120, bairro do Marco, para prestar depoimento como testemunha, nos autos do processo disciplinar instaurado contra o servidor José Maria Henriques, cuja audiência será realizada às 10.00 horas do dia 22 de fevereiro de 1999, na sala onde funciona a Procuradoria Jurídica deste Departamento de Trânsito, sito na Estrada do Murutuçu, Km 04-CEASA/PA.

Belém, 12 de fevereiro de 1999.

ARNALDO RENTE DE OLIVEIRA  
 Presidente da Comissão

## AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 026/99 - DS/DAF/CA, torna público a realização da abertura da licitação Tomada de Preços n.º 02/99 - CEL, às 09:30 hs do dia 08 de março de 1999, no Auditório deste Departamento, objetivando a contratação de empresa localizada neste Município, revendedora de combustível tipo comum (gasolina, álcool e óleo diesel), para o abastecimento da frota de veículos deste Órgão. O Edital pode ser adquirido na Sala da Procuradoria Jurídica, no horário de 08:00 às 13:00 hs, mediante a apresentação do carimbo da empresa.

Belém, 18 de fevereiro de 1999.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCAN'TINS  
 Presidente da CEL

VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA.

CONTRATO ORIGINÁRIO S/N

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: absorção de mão de obra carcerária da SUSIPE e egressos.



VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 5.760,00  
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração da Dotação Orçamentária.  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Convênio  
 VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).  
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/01/99 a 31/12/99.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0400700214048 - Gestão Administrativa  
 349036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
 Belém, 09 de Janeiro de 1999  
 ORDENADOR: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - PRESIDENTA

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/98

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 001/99-Proc. Nº 28.893/98  
 Partes: COHAB-PA x Engº Carlos Simões Pereira  
 Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria de Acompanhamento para conclusão do Projeto "Elaboração do Mapa Básico Digital da Região Metropolitana de Belém".  
 Valor: R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)  
 Vigência: 19.02.99 a 19.08.99  
 Dotação Orçamentária: Convênio Nº 004/96  
 Foro: Belém - PA  
 Data da Assinatura: 12.02.99  
 Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 019/98

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para fiscalização de obras em execução pela COHAB.  
 Modalidade de Licitação: TP 002/98  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 16.880,00 (dezois mil, oitocentos e oitenta reais)  
 Partes: COHAB x Engº Stoessel Parah Sadala Nelo  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo, art. 57, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Vigência do Aditamento: 09.02.99 a 08.04.99  
 Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/99 MATERIAIS TÉCNICO HOSPITALAR NOTA DE ESCLARECIMENTO

1- EM RAZÃO DO DOCUMENTO CIRCULAR 017/98 DE 01.04.98, EMANADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS OU QUE EXERCAM O COMÉRCIO ATACADISTA, FICAM DISPENSADAS DE APRESENTAREM A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  
 2- PERMANECE A EXIGÊNCIA ÀS EMPRESAS FABRICANTES DOS PRODUTOS OBJETO DA LICITAÇÃO.  
 3- FICA MANTIDA A DATA DE 26.02.1999, PARA A ABERTURA DO REFERIDO PROCESSO LICITATORIO.  
 BELÉM, 18 DE FEVEREIRO DE 1999  
 A COMISSÃO

### PORTARIA Nº 018/99/GP SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: Venise Conceição dos Santos Alves  
 MATRÍCULA Nº: 5637716-015  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349034-00  
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias

## AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A.

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. CGC/MF nº 15.282.791/0001-67.  
 CONVOCAÇÃO. Convidamos os Srs. Acionistas a participarem da AGO/E, a se realizar na sede social, sito à Rod. PA 320, Km 37, Igarapé Açu/PA, às 08:00 horas do dia 27.02.99, para deliberarem sobre o seguinte: AGO - a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Demonstração Financeira e Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.97; b) Eleição do Conselho de Administração, da Diretoria e Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Administração; d) O que ocorrer. AGE - 1) Ratificação dos atos praticados pelo Conselho de Administração e Diretoria de 08.09.97 até a presente Ata; 2) Ratificação das deliberações do Conselho de Administração, referente a Transferência de Ações Ordinárias Nominativas; 3) O que ocorrer. Igarapé Açu (PA), 18.02.99. a) A Diretoria.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

#### TERMO ADITIVO Nº 028/98 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 090/98.

Objeto de Contrato Originário: Serviços de limpeza, terraplenagem e drenagem no Município de Paragominas.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 336.420,00 (Trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).  
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 002/98 - SEMOVIT.  
 Partes: Prefeitura Municipal de Paragominas e TERLOC - Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda.  
 Objeto e justificativa do Aditivo: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por igual período em razão de maior vantagem ao serviço público.  
 Vigência do Aditamento: 20/12/98 a 19/09/99.  
 Dotação Orçamentária - Exercício 1998. R\$ 11.095,37 (Onze mil, noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), Classif. Prog. 2080.10.07.020.2.072 manutenção da Sec. M. de Obras, Viação e Terras - Elemento de Despesa: 3132 Outros serviços e encargos. Exercício 1999: R\$ 261.244,63 (Duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Classif. Prog. 10070202.083 - manutenção da Sec. de Obras, Viação e Terras - Elemento de despesa 3132 - Outros serv. e encargos. Ordenador Responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

#### Termo Aditivo nº 029/98 Contrato Originário nº 089/98.

Objeto de Contrato Originário: Locação de 02 (dois) caminhões basculantes, traticado, capacidade superior 12m3, pneu subscleante, destinados aos serviços de transporte de material arenoso, laterítico, agregados gradados, miúdos e entulhos no Município de Paragominas.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 71.280,00 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).  
 Modalidade de Licitação: T. P. 001/98 - SEMOVIT.  
 Partes: Prefeitura Municipal de Paragominas e TERLOC - Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda.  
 Objeto e justificativa do Aditivo: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por igual período em razão de maior vantagem ao serviço público.  
 Vigência do Aditamento: 20/12/98 a 19/09/99.  
 Dotação Orçamentária - Exercício 1998. R\$ 2.178,00 (Dois mil, cento e setenta e oito reais), Classif. Prog. 2080.10.07.020.2.072 manutenção Sec. Obras, Viação e Terras - Elemento de Despesa: 3132 Outros Serv. e encargos. Exercício 1999: R\$ 51.282,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais). Classif. Prog. 10070202.083 - manutenção da Sec. de Obras, Viação e Terras - Elemento de despesa 3132 - Outros serv. e encargos. Ordenador Responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

#### Termo Aditivo nº 030/98 Contrato Originário nº 088/98.

Objeto de Contrato Originário: Serviços de limpeza, terraplenagem e drenagem no Município de Paragominas.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 71.280,00 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).  
 Modalidade de Licitação: T. P. 001/98 - SEMOVIT.  
 Partes: Prefeitura Municipal de Paragominas e LOCART - Locação de Veículos e Máquinas Ltda.  
 Objeto e justificativa do Aditivo: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por igual período em razão de maior vantagem ao serviço público.  
 Vigência do Aditamento: 20/12/98 a 19/09/99.  
 Dotação Orçamentária - Exercício 1998. R\$ 2.178,00 (Dois mil, cento e setenta e oito reais), Classif. Prog. 2080.10.07.020.2.072 - manutenção da Sec. de Obras, Viação e Terras - Elemento de Despesa: 3132 - Outros serv. e encargos. Exercício 1999: R\$ 51.282,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) Classif. Prog. 10070202.083 - manutenção da Sec. de Obras, Viação e Terras - Elemento de despesa 3132 - Outros serv. e encargos. Ordenador Responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

#### DECRETO Nº 065/99 - DISPENSA Nº 001/99 - PMP.

O Prefeito Municipal de Paragominas, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Art. 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações: DECRETA: Art. 1º - Fica dispensada a Licitação para aquisição de 80.000L de gasolina Comum e 6.000L de Alcool Comum, destinados à frota mecanizada desta Prefeitura. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 14/01/99. Sidney Rosa, Prefeito Municipal.

#### DECRETO Nº 007/99 - DISPENSA Nº 002/99 - PMP.

O Prefeito Municipal de Paragominas, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Art. 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações: DECRETA: Art. 1º - Fica dispensada a Licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados à merenda escolar desta Prefeitura. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 27/01/99. Sidney Rosa, Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99

A Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA - PA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria Municipal nº 0050/98, TORNA PÚBLICO que está CANCELADA A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99, cuja abertura seria às 10:30 horas do dia 19 de fevereiro/99 (Sexta-feira). Nova data para a referida TOMADA DE PREÇOS será publicada posteriormente.

ITUPIRANGA - PARÁ, 19 de fevereiro de 1999.  
 MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA  
 PRES. COMISSÃO PERM. LICITAÇÃO  
 Portaria nº 0050/98

## FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. CGC/MF Nº 04.909.479/0001-34 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15/01/99. DATA HORA E LOCAL: 15/01/99, às 09:00 horas, na sede social, sito a Pass. 3 de outubro, nº 536 (Sacramento), Belém - PA. PRESENTES: ANTONIO GEORGES FARAH, CLÉA CHADY FARAH, VINÍCIUS BAHURY OLIVEIRA e SALIM CARLOS CHADY. DELIBERAÇÃO: Integralização de capital no valor de R\$ 3.747.810,00 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Dez Reais), proveniente de bens e reservas já devidamente contabilizados, conforme Pareceres DEJ/PG nº 098/98 e DAP/DAI nº 296/98, da SUDAM, que será rateado proporcionalmente pelas classes de ações existentes nesta data. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da presente Ata, cujo texto na íntegra foi arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ sob nº 990001586, por despacho de 10/02/99.


FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. CGC/MF Nº 04.909.479/0001-34 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 04/02/99. DATA HORA E LOCAL: 04/02/99, às 09:00, na sede social, sito a Pass. 3 de outubro, nº 536 (Sacramento), Belém - PA. PRESENTES: ANTONIO GEORGES FARAH, CLÉA CHADY FARAH, VINÍCIUS BAHURY OLIVEIRA e SALIM CARLOS CHADY. DELIBERAÇÃO: Emissão e subscrição de 5.954.545 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 0,22 (Vinte e Dois Centavos de Reais) cada uma, no montante de R\$ 1.309.999,90 (Hum Milhão, Trezentos e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos), inscritas pela AGFA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com a abdicção do direito de subscrição dos demais acionistas, conforme Boletim de Subscrição desta data, assinado pelos representantes legais. ENCERRAMENTO: Às 10:30 horas. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da presente Ata, cujo texto na íntegra foi arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ sob nº 990001606, por despacho de 11/02/99.

## COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que requereu a SECTAM - Secretária de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação das Licenças de Operação-LO035/99, alusiva à EXTRAÇÃO DE GRANITO PARA PRODUÇÃO DE 16.000m3/ANO DE AREIA COM PRODUÇÃO DE 6.000 TON./ANO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

**A IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
NÃO IMPRIME SÓ O  
QUE É OFICIAL.**





A Imprensa Oficial  
do Estado do Pará  
é a única gráfica  
de Belém que tem a mais sofisticada  
tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.

Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.  
 Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
 Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.  
 E-mail: [ioe@ioepa.com.br](mailto:ioe@ioepa.com.br)  
<http://www.ioepa.com.br>

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.906

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,  
19 de fevereiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Ministério Público junto ao T.C.E.  
Contratado: Gustavo Crispino Gomes.  
Vigência: 12.02.99 à 12.08.99  
Dotação Orçamentária: 37101-0100200022017-31900400  
Valor: R\$ 1.502,23  
Data da Assinatura: 12.02.99

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 20/99  
AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 95.0172-1  
Autor: CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA  
Adv: Dr. Maria Bethânia Monteiro Malato  
Réu: KOSAK MANGIARINI E CIA LTDA E HOTEL EQUINÓCIOS LTDA  
Adv: Dr. Fernando Soares  
DESPACHO: Indefiro a oitiva de testemunhas requerida à fl. 252, tendo em vista que, para esclarecimento de "detalhes técnicos" recomenda-se a produção de prova pericial. Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. nº 98.11761-3  
Autor: ANANILZA LOPES DE AGUIAR E OUTROS  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: Desentranhem-se as fls. 12, 13, 18, 21 a 26, 29, 30, 32, 37, 40, 44, 45, 51 a 53, 55, 58, 62, 63, 66, 67, 69, 73, 74, 76, 80, 83 e 84, renumerando-se o processo, por constarem em duplicata nos autos, restituindo-se-as ao subscritor da inicial, com as cautelas de estilo. Manifestem-se os autores JOAQUIM MAIA DE LIMA e LÚCIO MAURO PAIVA DA SILVA, sobre fls. 86, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Proc. nº 98.11760-0  
Autor: CARLOS ALBERTO BARBOSA DE AZEVEDO E OUTROS  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: Desentranhem-se as fls. 34 a 37, 40, 42, 44, 47, 48, 53, 54, 57, 59, 60, 64, 67, 69, 73 a 75, 78 a 80 e 82, renumerando-se o processo, por constarem em duplicata nos autos, restituindo-se-as ao subscritor da inicial, com as cautelas de estilo. Manifeste-se o autor JOSÉ JOAQUIM ESTEVES, sobre fl. 85, no prazo de dez dias. Intime-se.

Proc. nº 97.10664-7  
Autor: ENEIDA CASTELO REIS E OUTROS  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv: Dr. Maria Clara Sarubby Nassar  
DESPACHO: Especificuem-se provas, dizendo a que se destinam, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. nº 97.6975-5  
Autor: JOÃO CARLOS GALVÃO  
Adv: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil  
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv: Drs. Antônio de Lima Freitas e/ou Sílvia Regina M. Sampaio  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 42/56, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. nº 97.9274-6  
Autor: KARLA FLAVIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Adv: Dr. Alin Sílvia Afalo Garcia  
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv: Drs. Antônio de Lima Freitas e/ou Sílvia Regina M. Sampaio

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 36/50, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. nº 97.12247-8  
Autor: LINDALVA SILVA DOS ANJOS E OUTROS  
Adv: Dr. Rosângela Maria Soares da Silva  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 82/86, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. nº 97.9790-3  
Autor: MARLICE CRUZ MARTELLI  
Adv: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 72/75, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à ré para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. nº 97.9789-6  
Autor: MARA LÚCIA CERQUEIRA DA SILVA  
Adv: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 63/70, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. nº 97.12672-3  
Autor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SIQUEIRA DO AMARAL E OUTROS  
Adv: Dr. Maria do Socorro SCL Cristiano  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 46/50, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. nº 97.12242-4  
Autor: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS  
Adv: Dr. Sílvia César Maués Batista  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv: Dr. Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 40/44, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. nº 98.6479-5  
Autor: SUELEDES ABREU GOMES  
Adv: Dr. Virgínia Maria Vieira Brito  
Réu: UNIÃO FEDERAL  
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: À Distribuição para incluir a União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

#### CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº 98.5759-4  
Autor: CARLOS SÉRGIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO  
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv: Dr. Luiz Carlos Luges

DESPACHO: Usando da faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial dos mutuários. Nomeio perita ELLANE LACORTE DE ARAÚJO, com endereço à Tv. Quintino Bocaiuva, 974, aptº 02, nesta capital, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos requerentes (CPC, arts. 19 e 33). Formulem as partes quesitos em 05 (cinco) dias, desajando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (pena e A.T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.3860-0  
Autor: ADENOR GUEDES SOBRINHO E OUTROS  
Adv: Dr. Albenor José Passos da Cunha  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos. Vista aos apelados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Proc. nº 98.5783-3  
Autor: ROSÂNGELA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE  
Adv: Dr. Paula Frassinetti Mattos  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Recebo as peças de fls. 40/42 e 61/67 como Agravo Retido e mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº 98.1821-8  
Autor: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Adv: Dr. Paula Frassinetti Mattos  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 38/44 como Agravo Retido e mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº 98.11718-3  
Autor: ADAIL ALVES SOBRAL E OUTROS  
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: À Distribuição, para retificar o nome do quarto autor para RAIMUNDO NONATO SOEIRO SILVA. Manifeste-se o autor ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ, sobre a informação de fl. 23, no prazo de dez dias. Intime-se.

Proc. nº 98.11056-9  
Autor: SEBASTIÃO BARROS VIEIRA E OUTROS  
Adv: Dr. Marsal Antonio Crema  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: O autor PEDRO MENDES PEREIRA deve regularizar a sua representação processual, enquanto os autores FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e JOSÉ CORREA DA SILVA devem se manifestar sobre a informação de fl. 50, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Proc. nº 98.11143-0  
Autor: PEDRO HELDT E OUTROS  
Adv: Dr. Niltes Neves Ribeiro  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Manifeste-se o autor MANOEL PEREIRA DA SILVA sobre a informação de fl. 26, no prazo de dez dias. Intime-se.

Proc. nº 98.11309-0  
Autor: JOSÉ MOREIRA DE SOUZA E OUTROS  
Adv: Dr. Dulcilene Silva Pessoa  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: À Distribuição, para retificar os nomes do quinto, sétimo e oitavo autores, respectivamente para OSCAR JORGE DOS SANTOS PIANO, RAIMUNDO DE SOUZA COSTA e JOSÉ VALDEMIRO DE OLIVEIRA ARAÚJO. Manifeste-se o autor JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA sobre a informação de fl. 57, no prazo de dez dias. Intime-se.

Proc. nº 98.2557-7  
Autor: JOÃO SANTANA SARAIVA MORAES  
Adv: Dr. Paula Frassinetti Mattos  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Recebo as peças de fls. 32/34, 37/38 e 40/44 como agravos reídos e mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Especificuem-se provas, dizendo a que se destinam, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. nº 97.4849-0  
Autor: JOÃO MARINÓZIO PALHETA DE MEDEIROS  
Adv: Dr. Paula Frassinetti Mattos  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Atual  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 114/123, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

Proc. nº 96.7137-3  
Autor: MARIA DA CONSOLAÇÃO LAMEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 132/153, tempestivamente interposta pela ré (CEF), já contra-arrazoada pelos autores (fls. 164/172), nos seus regulares efeitos. Recebo a apelação dos autores de fls. 156/162, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à ré apelada para resposta ao recurso interposto, no



prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. n.º 98.11752-4

Autor: RICARDO LUIZ CHAVES  
Adv: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Manifeste-se o autor, sobre a informação de fl. 151, no prazo de dez dias. Intime-se.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n.º 97.0811-2

Impte.: ZOROASTRO RICARDO DE SOUZA E OUTROS  
Adv: Dr. Sebastiana Aparecida S Sampaio

Impdo.: REITORIA UFPA

Adv: Dr. Maria do Rosário de Fátima S de Mattos

DESPACHO: Converte o julgamento em diligência para que os autores promovam a citação da União Federal, em face do v. acórdão de fl. 117. Intimem-se.

Proc. n.º 98.1481-5

Impte.: EDILSON GOMES DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Inclua-se a União no passivo da ação. A peça contestatória de fls. 129/133 foi apresentada pela União Federal temporaneamente, motivo pelo qual determino o seu desentranhamento e devolução ao subscritor. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, no efeito devolutivo. Vista aos apelados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Proc. n.º 98.1382-7

Impte.: ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA

Adv: Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto

Impdo.: REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 62/66 no efeito devolutivo. Vista ao apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 98.1507-8

Exqte.: HÉLIO DE AMORIM E SILVA E OUTROS

Adv: Dr. José Epifânio de Souza

Excdto.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO: Digam os exequentes, sobre o expediente de fl. 203, no prazo de dez dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. n.º 97.2978-3

Exqte.: ÁLVARO DE CARVALHO FILHO

Adv: Dr. Antonio Maia da Silva

Excdto.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Vista aos autores, nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. n.º 98.5439-8

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Excdto.: MARIA ROSA FONSECA BENZECRY

Adv: Drs. Simão Isaac e/ou Luiz Heitor

DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o depósito de fl. 62. Intime-se.

#### CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. n.º 97.4492-6

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco

Reqdo.: LUIZ OTÁVIO DA SILVA FURTADO

DESPACHO: Requeira a CEF o que entender de direito. Nada requerido no prazo de dez dias, arquivem-se. Intime-se.

#### CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Proc. n.º 98.7048-3

Autor: MARIA DO CARMO RODRIGUES FERREIRA

Adv: Dr. Tereza Cristina Monteiro Leite

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Vista à requerida sobre a manifestação do MPE, inserta à fl. 17, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

### AUTOS COM DECISÃO

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 99.0635-2

Autor: ANTÔNIO RIBEIRO BARROSO

Adv: Dr. Cláudio Lopes Bueno

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO: O procedimento ordinário não comporta provimento jurisdicional liminar. Indefiro-a. Cite-se e Intime-se.

Proc. n.º 98.1311-1

Autor: DULCINEIA DO SOCORRO SILVA VELOSO

Adv: Dr. Maria Madalena Garcia Quintes

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DECISÃO: Vistos, etc... Com estas considerações, nego seguimento ao Recurso interposto por manifestamente incabível. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

#### CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n.º 99.0048-7

Reqte.: VALDINEI GOMES LOPEZ

Adv: Dr. Arlindo Diniz Melo

Reqdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DECISÃO: Vistos, etc... Defiro parcialmente, com estas considerações, a medida liminar rogada na inicial para determinar o retorno imediato do servidor ao

seu trabalho, no mesmo cargo que ocupou, até a data de seu voluntário afastamento, bem assim a sua reinclusão em folha de pagamento somente a contar da data da efetiva assunção do cargo no Distrito de Cametá. Cumprida a medida liminar, cite-se a FNS para apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se.

### AUTOS COM SENTENÇA

#### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 98.0859-5

Autor: REGINALDO RABELO

Adv: Dr. Donato Cardoso de Souza

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv: Dr. Maria de Fátima Oliveira

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo com exame do seu mérito, tendo em vista o reconhecimento do pedido do Autor na espécie, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a Ré no ressarcimento das custas e nos honorários de advogados que arbitro em R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c art. 26, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. n.º 98.5359-0

Autor: RAYMUNDA CORRÊA PEREIRA

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo com exame do seu mérito, tendo em vista o reconhecimento do pedido do Autor na espécie, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a Ré no ressarcimento das custas e nos honorários de advogados que arbitro em R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c art. 26, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 97.4944-7

Autor: PEDRO MÔNICO LOBO

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro/89, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros de 6% ao ano, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando ao autor, se assim entender, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.9800-8

Autor: AUREO NEY DE ALMEIDA FARIAS

Adv: Dr. Raimundo Marçal Guimarães

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro/89, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.6929-7

Autor: ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv: Dr. Elhane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros progressivos, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando aos autores, se assim entenderem, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 96.7886-6

Autor: JOSÉ RAIMUNDO DOSSANTOS CARVALHO

Adv: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos

seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros de 6% e juros progressivos, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando ao autor, se assim entender, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.4523-7

Autor: ROSÂNGELA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS E OUTROS

Adv: Dr. Francisco das Chagas Fidélis

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04% e 20,37%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 96.7523-9

Autor: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Jorgemisa Jorge Auaud e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros progressivos, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando ao autor, se assim entender, pleiteá-los em ação própria. Excluo a UNIÃO da lide julgando em relação a ela extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condene o autor ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.5418-8

Autor: JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO

Adv: Dr. João Luiz Warris de Araújo

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção de todos os depósitos efetuados na conta do autor, aplicando os juros na forma progressiva, prevista em lei, com atualização dos respectivos valores, nos termos do pedido inicial e conforme se apurar em execução de sentença. Condene a ré ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento do que se apurar em liquidação de sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 96.7776-2

Autor: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MORAES

Adv: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção de todos os depósitos efetuados na conta do autor, aplicando os juros na forma progressiva, prevista em lei, com atualização dos respectivos valores, nos termos do pedido inicial e conforme se apurar em execução de sentença. Condene a ré ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento do que se apurar em liquidação de sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.10027-6

Autor: IRMA DE FÁTIMA SILVA FAIVA

Adv: Dr. Manoel Ricardo Carvalho Corrêa

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Vistos, etc... Trata-se a presente de ação ordinária ajuizada por Irma de Fátima Silva Faiva, pleiteando haver da suplicada valores que foram expurgados do crédito da atualização monetária de sua conta vinculada ao FGTS, em face da edição dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Compulsando os autos, verifico que a Autora não recolheu as custas iniciais, sem embargo de ter sido intimada, para fazê-lo (fl. 21). Sobre este assunto é suficiente conferir o teor da seguinte ementa: "PROCESSO CIVIL FEITO REDISTRIBUÍDO À JUSTIÇA FEDERAL PREPARO NÃO EFETUADO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO O feito originário da Justiça Estadual, redistribuído à Justiça Federal, deve ser preparado com o pagamento das custas. A intimação para tanto deve ser feita, pela imprensa oficial, ao advogado da parte" (AC n.º 97.01.025382-4-MG, 3ª Turma, TRF/1ª Região, Rel. Juiz TOURINHO NETO, DJ. 06.02.98, pag. 226). Escoado o prazo legal a Autora que don-se inerte Diante deste quadro fático, não resta outra alternativa senão determinar o cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado. Transitado em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Proc. n.º 93.0054-3  
 Autor: FRANLÚCIO BARROS MILANEZ E OUTROS  
 Adv: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BRADESCO  
 Adv: Drs. Beatriz Engelmann Soares e José Maurício M Nahou, respectivamente  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... a) HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e, via de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do seu mérito com relação aos autores FRANLÚCIO BARROS MILANEZ, JURACI CASCAES DE SOUZA, Derval Leão Júnior, Carlos Antônio Piedade, Alfredo João Furtado Gomes, Vera Lúcia Picanço Rocha e Maria das Silva Ribeiro, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e b) JULGO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito no tocante a RECONVENÇÃO (fl. 43/46), tendo em vista a superveniente falta de interesse processual na espécie, nos termos do Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus Advogados, porém as custas remanescentes ficarão sob encargo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a fim de atender a devida compensação, nos termos do Art. 21 do Código de Processo Civil. Transitado em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. n.º 99.0425-9  
 Reque.: MAGEBRÁS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho  
 Reqdo: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fl. 56) para que produza seus jurídicos efeitos, independentemente de se ouvir a parte contrária, por não ter sido efetuada a citação. Extingo o feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.0894-5  
 Reque.: ERNANDO BASTOS SANTA BRÍGIDA  
 Adv: Dr. José Lobato Maia  
 Reqdo: INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO  
 Adv: Dr. Haroldo de Oliveira Almeida  
**SENTENÇA:** Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do seu mérito, tendo em vista a superveniente falta de interesse processual na espécie, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o Autor nas custas processuais e honorários de advogados que arbitro em R\$100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPP, ressalvando, contudo, que a aludida condenação fica subordinada a condição resolutive de que no prazo de 5 (cinco) anos o Autor recomponha sua situação econômica, fluido o qual estará dispensado do adimplemento, haja vista, que está sob o pálio da assistência judiciária (fl. 21). P. R. I.

**JUIZO DA 5ª VARA****PORTARIA N.º 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999**

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.  
 Considerando o disposto no artigo 32 da Lei 8906, de 04/07/94, dispondo que "são documentos de identidade profissional a carteira e o cartão emitidos pela OAB, de uso obrigatório pelos advogados e estagiários inscritos, para execução de suas atividades"; Considerando especificamente o direito de advogados e estagiários de terem "vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais" (art. 1º, XV, da Lei 8906/94), RESOLVE:  
 que a retirada de autos da Secretaria por estagiários autorizados pelos patronos das causas só será permitida àqueles inscritos na OAB, mediante apresentação da carteira ou cartão de identidade a que se refere o artigo 37 da Lei 8906/94, cujo número deverá constar da petição ou ofício que comunica ao Juízo a respectiva autorização. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Juiz Federal da 5ª Vara, Belém(PA), em 12 de fevereiro de 1999.

JOÃO BATISTA RIBEIRO  
 Juiz Federal da 5ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZO DA 2ª VARA****EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ref. Proc. n.º 98.11002-9(Ação Criminal - Classe 13101)  
 DE : JILENO JOSÉ DE SOUZA (sem dados qualificativos), atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO para se verem processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art.171, parágrafo 3º do CPB; devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 09.03.99, às 17:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.  
 SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax:(091)241.2891.

Belém/PA, 08 de 02 de 1999.  
 FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto no exerc. da 2ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZO DA 2ª VARA****EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ref. Proc. n.º 98.11669-4(Ação Criminal - Classe 13101)  
 DE : JOÃO BOSCO (sem outros dados qualificativos), atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO para se verem processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art.334, parágrafo 2º do CPB; devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 05.04.99,

às 14:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.  
 SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax:(091)241.2891.

Belém/PA, 08 de 02 de 1999.  
 FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto no exerc. da 2ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZO DA 2ª VARA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ref. Proc. n.º 98.6731-9(Ação Criminal - Classe 13101)  
 DE : SHIGEHITO NAGAOKA (brasileiro, casado, natural do Amapá, agricultor, filho de Shigeo Nagaoka e Michika Nagaoka, nascido em 28.04.58, C.I.120616-SSP/PA, antes residente na Rua Adelaide Menezes 495, bairro do Milagre, Castanhal/PA) e SÉRGIO RONALDO BARBOSA NEVES (brasileiro, casado, C.I. 3274371-SSP/PA, filho de João Neves de Jesus e Doroti Barbosa Neves, comerciante, paraense, antes residente na Rua Coronel Leal, n.º 21, Cj. BNH, Centro, Castanhal/PA), atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO para se verem processar perante este Juízo, em virtude de terem sido denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso, o primeiro nos termos do art.304, c/c 297 e 29 do CPB, e o segundo nas penas do art. 304 CPB, e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecerem na sede deste Juízo no dia 16.03.99, às 14:00 horas, para serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.  
 SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax:(091)241.2891.

Belém/PA, 11 de 02 de 1999.  
 FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto no exerc. da 2ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZO DA 2ª VARA****EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ref. Proc. n.º 98.8933-6(Ação Criminal - Classe 13101)  
 DE : EDILSON FEIO DO COUTO (também conhecido como "Neguinho ou Pedro", brasileiro, solteiro, paraense, nascido em 11.05.66, filho de Arino Sousa do Couto e Doracelis Feio do Couto, C.I. 1891623-SSP/PA, marinho de Convés, antes residente na Rua 20 de Fevereiro 709, Guamá), e EMÍDIO DA SILVA (brasileiro, casado, nascido em 22.03.55, filho de Emília da Silva, aposentado, antes residente na Tv. 09 de Janeiro 3653, Cremação), atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO para se verem processar perante este Juízo, em virtude de terem sido denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art.171, parágrafo 3º, c/c art. 29 do CPB; e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecerem na sede deste Juízo no dia 12.03.99, às 14:00 horas, para serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.  
 SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax:(091)241.2891.

Belém/PA, 08 de 02 de 1999.  
 FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto no exerc. da 2ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Ref. Proc. n.º 92.799-6 / Ação Criminal - Classe 13101)  
 DE: JOÃO BRANCHES DOS SANTOS (brasileiro, solteiro, comerciante, paraense, filho de Adalberto Branches dos Santos e Antônio Oliveira dos Santos, antes residente no Cj. PAAR, Qd. 133, casa 19, Ananindeua), encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO do V. Acórdão a seguir transcrito: "Decide a Turma negar provimento à apelação, por unanimidade. 4ª Turma do TRF da 1ª Região - 30.06.98. (A) Juiz HILTON QUEIROZ, Relator?".  
 SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal - Belém - PA - Telefax: 241.2891.

Belém - Pará, 11.02.99.  
 FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Ref. Proc. n.º 89.648-7 / Ação Criminal - Classe 13101)  
 DE: OTAVIANO DOS REIS LIMA (brasileiro, paraense, Auxiliar de Escritório, casado, nascido em 10.02.48, filho de Otaviano Ferreira Lima e Hilce dos Reis Lima), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dias), justificar seu não comparecimento neste Juízo, ao qual ficou obrigado ao ser beneficiado com a suspensão do processo, sob pena de revogação do benefício.  
 SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, Belém - PA, Telefax: 241.2891.

Belém - Pará, 11.02.99.  
 FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto no exerc. da 2ª Vara  
 Juízo da 2ª Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO  
(Lei n.º 6.830/80)**

PROCESSO: 96.1536-8.  
 INTIMANDO: UBAJARA DE SOUZA DIAS.  
 FINALIDADE:

Cientificá-los de que foram designados os dias 22.02.99 às 15:30 horas e 02.03.99, às 15:30 horas, no âmbito deste Fórum, para realização dos 1º e 2º leilões do bem penhorado nos autos da Execução Fiscal número em epígrafe, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o executado supracitado.  
 SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 2ª Vara, Rua Domingos Marreiros n.º 598, Umarizal, Tel. (091) 242-0055, ramal 51 e telefax (091) 241-2891, Belém-Pará.  
 Belém, 17 de fevereiro de 1999.  
 HIND GHASSAN KAYATH  
 Juiza Federal da 2ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara  
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**BOLETIM N.º 0008/99**

Torno sem efeito os editais publicados no Diário Oficial de n.º 28.905, em 18.02.99, referentes aos processos n.ºs 97.1774-0, 00.31391-2, 89.2099-4, 95.2458-6, retificados pelos editais abaixo:

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara, toma público que será realizada a seguinte HASTA PÚBLICA:  
**REFERENTE:** Execução Fiscal n.º 97.1774-0, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ contra COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.  
**OBJETO:** Um prédio, onde se encontra estabelecido o escritório da executada, com as seguintes características: um pavimento de estrutura em concreto armado, paredes de alvenaria, cobertura de telhas de fibrocimento sobre travessamento de madeira (jacarandá), divisória DIVILUX, piso em lajota, banheiros, copa, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, com 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), construído numa área de terra denominada "Gleba A", em forma de polígono irregular, com 8.843,00 metros quadrados, com perímetro de 416,50 metros lineares, sito na Av. Bernardo Sayão, n.º 5232, bairro do Guamá, nesta cidade. Registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício, Mat. 195, fl. 195, L-2-C-O em 02.09.1984. Avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais).  
**DATA, HORA E LOCAL:** Dias 02.03.99 e 09.03.99, às 15:00 horas, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, caso não haja arrematante na primeira. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone n.º 242-0055.  
**NOTA:** 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Belém, 18 de fevereiro de 1999  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, toma público que será realizada a seguinte HASTA PÚBLICA:  
**REFERENTE:** Execução Fiscal n.º 00.31391-2, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra FARMÁCIA PINARES LTDA.  
**OBJETO:** Um terreno designado como lote n.º 102, sito na passagem sem denominação, medindo 16,00m de frente, por 20,15m de fundos, destacado do loteamento "Ponta Alegre", parte interna, na Praia do Mucubira, Ilha do Mosqueiro. Registrado à fl. 375, do Livro 2-IL do Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca, M-375. Avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais).  
**DATA, HORA E LOCAL:** Dias 02.03.99 e 09.03.99, às 14:30 horas, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, caso não haja arrematante na primeira. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone n.º 242-0055.  
**NOTA:** 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Belém, 18 de fevereiro de 1999  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, toma público que será realizada a seguinte HASTA PÚBLICA:  
**REFERENTE:** Execução Fiscal n.º 89.2099-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra NEWTON CARNEIRO.  
**OBJETO:** Terreno identificado como lote n.º 08, da Quadra "B", com frente para a Av. Bela Vista, esta com entrada pela margem direita da Rodovia Augusto Montenegro, nesta capital, medindo 24,00m de frente por 40,00m de fundos, integrante do Jardim Bela Aurora". Registrado no Livro 2-U, do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício desta Comarca, M-6390, R-01. Avaliado em R\$12.000,00 (doze mil reais).  
**DATA, HORA E LOCAL:** Dias 04.03.99 e 11.03.99, às 14:30 horas, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, caso não haja arrematante na primeira. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone n.º 242-0055.  
**NOTA:** 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Belém, 18 de fevereiro de 1999  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE LEILÃO  
LEI 6.830/80, ART. 22**

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, toma público que será realizado o seguinte LEILÃO:  
**REFERENTE:** Execução Fiscal n.º 95.2458-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra NEWTON CARNEIRO.  
**OBJETO:** 300 (trezentos) jogos de caixilhos de porta em madeira suncipira e mutacatira, contendo, cada jogo, duas pernas e uma cabeça, medindo cada cabeça



0,60m, 0,70m ou 0,80m, avaliadas em R\$14,00, cada jogo, perfazendo o total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), tendo como depositário o Sr. Newton Carneiro.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 04.03.99 e 11.03.99, às 14 horas, para realização do primeiro e segundo leilões, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Belém, 18.02.99  
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.473, de 11.02.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno e, à vista do Ofício nº 070/99-GAB.SEC, protocolado sob o nº 000809, de 05.02.99, DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, para representar este Órgão, nesta data, às 9:00 horas, no auditório do Shopping Center Castanheira, a fim de participar de uma reunião geral com os dirigentes daquela entidade comercial e todos os Órgãos envolvidos.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

ATO Nº 13.474, de 11.02.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno e, à vista dos autos protocolados sob o nº 000394, de 21.01.99, CONCEDER ao servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 06 (seis) meses de Licença Prêmio Por Assiduidade, correspondentes aos quinquênios de 02.09.85 a 01.09.90 e 02.09.90 a 03.09.95, devendo os três primeiros meses serem usufruídos a partir de 18.02.99 e os meses restantes oportunamente.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

ATO Nº 13.475, de 11.02.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno e, à vista do MEMO nº 013/99 - CCI, de 08.02.99, DESIGNAR o servidor MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Chefe da Seção de Auditoria, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno, em substituição a Roberto Sousa da Costa, no período de 09 a 26.02.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, item XLIX, do Regimento Interno do Tribunal, tendo vista a deliberação do E. Tribunal, em sessões de 28/01/99 e 04/02/99, e o que consta nos Processos TRTN nº 1635/97 e nº 659/98,

RESOLVE:

ATO Nº 015/99 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, RUBENILSON NUNES BATISTA, candidato habilitado em 57º lugar no Concurso Público C-287, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe A, Padrão 11 (antigo Auxiliar Judiciário), Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação na JCJ de Laranjal do Jari, em vaga decorrente da exoneração de Josyane Lima Pessoa. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

ATO Nº 017/99 - ALTERAR a proporcionalidade da Aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da servidora YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, para 28/30, em virtude de averbação de 5.503 dias ou 15 anos e 28 dias, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, e, em consequência, 03 (três) períodos de licença-prêmio por assiduidade, contados em dobro, do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército e a este Egrégio Tribunal, ambos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com efeitos financeiros a partir de 15.06.98, data da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal, no Diário da Justiça. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº 34/99  
COM PRAZO DE VINTE DIAS  
PROCESSO JCJ-TU-1042/96

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 19.03.99 e 31.03.99, às 12:20 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: OQUILON FERNANDES DE MORAES, exequente contra MAJECAPP - MADEIREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): 18,00 METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, BITOLA

COMERCIAL, MADEIRAS MISTAS AVALIADO EM R\$-110,00 (CENTO E DEZ REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$-1.980,00 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 10 de fevereiro de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE PRAÇA Nº 35/99 COM PRAZO DE VINTE DIAS  
PROCESSO JCJ-TU-539/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 19.03.99 e 31.03.99, às 12:15 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: OSIMAR JOSÉ DE MIRANDA, exequente contra FAZENDA BOA ESPERANÇA/DAVI MOREIRA, executado (a), e que é (são) o (s) seguinte (s): UM FREEZER PROSDÓCIMO, MULTI SHOP, H40, MODELO 06456CB8101, SÉRIE DR.041042, 60 HZ, CAP. 399 LITROS COR.BRANCA, DUAS PORTAS, FREEZER HORIZONTAL EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); UMA ESTANTE EM MADEIRA DE LEI COM DUAS PORTAS LATERAIS E PRATELEIRAS CENTRAIS, QUATRO GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); UMA MESA EM MADEIRA DE LEI, COM APROXIMADAMENTE 2,20 DE COMPRIMENTO, ACOMPANHADA DE 06 (SEIS) CADEIRAS, EM MADEIRA DE LEI, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA A MESA E AS CADEIRAS EM R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS), 07 (SETE) BUTIJOES DE GÁS, CHEIOS, AVALIADO CADA UM EM R\$-18,00, SENDO OS SETE AVALIADOS EM R\$-126,00 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS); DUAS CADEIRAS EM MADEIRA DE LEI, COM ENCOSTO TRABALHADO, AVALIADAS AS DUAS, EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$-876,00 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 10 de fevereiro de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS  
Nº. JCJ-TU-036/99 PROCESSO JCJ-TU-1164/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, presidenta da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, ZIMERMANN E CIA. LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente JOSÉ RIBAMAR SOARES, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-3.898,03 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999. EU, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, SUPERVISOR DE EXECUÇÃO, LAVREI O PRESENTE. E, EU, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN  
JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS  
Nº. JCJ-TU-037/99 PROCESSO JCJ-TU-697/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, presidenta da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, ZIMERMANN E CIA. LTDA-VALÉRIO RAULINO ZIMERMANN, executados nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente MANOEL FERREIRA DA COSTA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN  
JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS  
Nº. JCJ-TU-038/99 PROCESSO JCJ-TU-356/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, presidenta da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 -

II, do Código do Processo Civil, MADEIREIRA NORDESTE LTDA, executados nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente SEZINALDO LISBOA SOARES, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-11.516,62 (ONZE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro de 1999. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN  
JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-32/99  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO JCJ-TU-47/99, 429/98, 247/97, 716/97 e 1044/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, PEDRO HUMBERTO TOZETTI, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM PENHORADOS NOS AUTOS DOS DOS PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS, OS SEGUINTE BENS DE SUA PROPRIEDADE: UM TERRENO URBANO SITUADO NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES: ÁREA

3,3887 HA (TRÊS HECTARES, TRINTA E OITO ARES E OITENTA E SETE CENTIARES), LIMITANDO-SE AO NORTE COM DULPHÉ LEAL SILVEIRA, SUL COM TV. JOSÉ NERY TORRES, ESTE COM O IGARAPÉ SANTOS E OESTE COM RUA D. CORNÉLIO VERMANS. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: PARTINDO MARCO M-14, DE COORDENADAS ARBITRÁRIAS E=40142,50 E N=59354,81 CRAVADO NA MARGEM DO IGARAPÉ SANTOS, COM A TRAVESSA JOSÉ NERY TORRES COM AZIMUTE DE 223°21'08" E DISTÂNCIA DE 156,40M, CHEGA-SE AO PONTO PR-11. SITUADA NA MARGEM DA RUA D. CORNÉLIO VERMANS, OESTE COM AZIMUTE 315°43'06" E DISTÂNCIA DE 34,89M, CHEGA-SE AO PONTO PR 10. DESTA COM AZIMUTE DE 51° 02'49" E DISTÂNCIA DE 23,14M CHEGA-SE AO PONTO PR-09. DESTA COM AZIMUTE

DE 322° 27' 52" E DISTÂNCIA DE 40,86M, CHEGA-SE AO PONTO PR-08. DESTA COM AZIMUTE DE 313° 01' 08" CHEGA-SE AO PONTO PR-06. A, DESTA SEGUE COM AZIMUTE DE 50° 52' 20" A DISTÂNCIA DE 14,37M, CHEGA-SE AO PONTO PR-05. DESTA COM O AZIMUTE DE 316° 34' 42" E DISTÂNCIA DE 54,00 METROS, CHEGA-SE AO PONTO PR-04. DESTA COM AZIMUTE DE 45° 47' 24" E DISTÂNCIA DE 47,69M, CHEGA-SE AO PONTO PR-03. DESTA COM AZIMUTE DE 315° 04' 21" E

DISTÂNCIA DE 72,33M, CHEGA-SE AO PONTO PR-02. DESTA COM AZIMUTE DE 43° 21' 28" E DISTÂNCIA DE 202,59M, CHEGA-SE AO PONTO PR-19. SITUADO NA MARGEM DO IGARAPÉ SANTOS, LIMITE DA PROPRIEDADE DE DULPHÉ LEAL SILVEIRA, DESTA SEGUE-SE MARGEANDO O REFERIDO IGARAPÉ COM DISTÂNCIA DE 254,87M, CHEGA-SE AO MARCO M-14, PONTO INICIAL. DESTA DESCRIÇÃO. O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ SITUADO ENTRE OS MERIDIANOS 49° 30' E 50° 00' WGR E OS PARALELOS 3° 30' E 4° 00'; NO TERRENO ACIMA MENCIONADO, ESTÃO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENEFICÍRIAS: 1) CASA RESIDENCIAL, EM

MADEIRA DE LEI, COM APROXIMADAMENTE 210 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA. AS PAREDES, FORRO E PISOS SÃO EM MADEIRA DE LEI, COM EXCEÇÃO DAS PAREDES E PISOS DOS BANHEIROS E COZINHA QUE SÃO REVESTIDAS EM AZULEJO E LAJOTA, E O PISO DA VARANDA QUE TAMBÉM É EM LAJOTA. O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM

COBERTURA EM TELHAS DE BARRO, APRESENTANDO AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: VARANDA, SALA, UMA SUÍTE, DOIS QUARTOS, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO NOS BANHEIROS HÁ ARMÁRIOS DE PAREDE, EM MADEIRA, COM ESPELHO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR. EM UM DOS QUARTOS, HÁ UM ARMÁRIO EMBUTIDO, EM MADEIRA DE LEI, EM TODA A EXTENSÃO DA PAREDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NA

COZINHA, HÁ UMA PIA EM INOX, DE DUAS CUBAS, ARMÁRIOS DE MADEIRA ABAIXO DA PIA E UM VENTILADOR DE TETO. A ÁREA DE SERVIÇO TEM PISO

CIMENTADO E UM TANQUE; 2) ANEXOS: UM CHALÉ, COM COBERTURA EM BRASILT, ESTRUTURA DE MADEIRA, ABERTO NAS LATERAIS, PISO CIMENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM; 3) DUAS CAIXAS D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM; 4) UM IMÓVEL EM ALVENARIA, COM COBERTURA EM TELHAS DE BARRO,

PISO LAJOTADO, ABERTO NAS LATERAIS, ONDE FUNCIONA UMA ÁREA DE LAZER, COM CHURRASQUEIRA, CHUVEIRO E PEQUENO DECK EM MADEIRA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, HÁ UMA PASSARELA DE LIGAÇÃO ENTRE A RESIDÊNCIA E ÁREA DE LAZER, COM PISO LAJOTADO ATUALMENTE SEM COBERTURA, ESTRUTURA DO TELHADO EM MADEIRA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O TERRENO AO REDOR DA RESIDÊNCIA, ENCONTRA-SE CERCADO, CAPINADO, COM POSTES DE ILUMINAÇÃO E JARDINS, SENDO QUE O RESTANTE DA ÁREA, APESAR DE CERCADA NOS LIMITES, ENCONTRA-SE BASTANTE SUJA E COM CAPINS ALTOS; 5) TRÊS IMÓVEIS PARA ALOJAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, EM MADEIRA E COMPENSADO, COM COBERTURA EM

BRASILT, SENDO UM INDEPENDENTE E DOIS CONJUGADOS, CADA UM APRESENTANDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 48 METROS QUADRADOS, COM AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: PÁTIO, SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO, SENDO OS IMÓVEIS DE PADRÃO CONSTRUTIVO BAIXO E EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM; 6) UM GALPÃO EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 METROS QUADRADOS COM COBERTURA EM BRASILT, EM PÉSSIMO ESTADO DE



CONSERVAÇÃO, 7) UM GALPÃO EM MADEIRA, COM COBERTURA EM BRASLIT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 METROS QUADRADOS, FECHAMENTO EM MADEIRA, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR. IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO DA ÁREA DE TERRA ORA DISCRIMINADA E DAS BENFEITÓRIAS EXISTENTES NA MESMA, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).  
Tucuruí, 02 de fevereiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.  
enhorado(s) na execução movida por: JOSÉ VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MOURA, exequente e MINASMADEIRAS LTDA, executada, e que é (são) o(s) seguinte(s): UM AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN, MODELO GOL, PLACA JTH1894 - TUCURUI - PA, CHASSI9BWZZZ30ZSPO15576, COR BRANCA, SEM PARACHOQUE TRASEIRO HODÔMETRO MARCANDO 24.930, BANCOS COM ASSENTO EM PERFEITO ESTADO, COM TAPETES PRETOS, FAROL FRONTAL E (LATERAL ESQUERDO) QUEBRADO, FAROL TRASEIRO (LATERAL ESQUERDO) QUEBRADO, PNEUS E LATARIA EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, COM PNEUS RESERVA EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); UMA MÁQUINA ELÉTRICA OLIVETTI, MODELO PRAXIS 201 II, COR PRETA, COM TECLADO CINZA, EM BOM ESTADO, Nº FAB. 3083509, 60 HZ, 230V, 0,15A, AVALIADA EM R\$ 60,00 (SESENTA REAIS); UM CONJUNTO DE SOFÁ, SENDO UM DE DOIS E UM DE TRÊS LUGARES, COM ESTAMPAS FLORAIS, COR PREDOMINANTE BEGE, DETALHES EM MADEIRA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS); UM CONJUNTO DE SOFÁ DE CINCO LUGARES, DE CANTO, ESTAMPA QUADRÍCULADA, COR PREDOMINANTE MARROM, BEGE E PRETO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); DUAS CADEIRAS DE SALA, EM MADEIRA DE LEI, COM ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO, COR BEGE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA UMA EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), SENDO AS DUAS AVALIADAS EM R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); UM APARELHO DE SOM, MARCA GRADIENTE, COM TOCA DISCO, RÁDIO AM/FM, DOUBLE CASSETE DECK, COR PRETA, ACOMPANHANDO MESA EM MADEIRA, COR CINZA, PORTA DE VIDRO, AMBOS EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADOS EM R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS); UMA MESA EM MADEIRA DE LEI, PEQUENA, COM CANTOS REDONDOS, DUAS PRATELEIRAS E TRÊS GAVETAS CENTRAIS, COM PUXADOR DOURADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); DOIS ARCONDICIONADOS CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, COR PRETA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO OS DOIS AVALIADOS EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); UMA TELEVISÃO PANASONIC, COLORIDA, A COR PREDOMINANTE DA CAIXA É PRETA, VINTE POLIGADAS, FUNCIONANDO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); UM COMPUTADOR IBM, 650, APTIVA, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, Nº FCC ID: AN06543, 1865433058228445, DATA FAB: 12/1996, 50/60 HZ, 19/1.0 A, 100/240V, MOD: 6543.305, PART NUMBER 96C1596, SÉRIE Nº 8228445 (DADOS REFERENTES AO MONITOR), COM TECLADO IBM, MOD Nº KB8928, S/N 0007007, DATE 06/96, POWER RATING 5V, 200 MA, REV. CDI, COM IMPRESSORA HEWLETT PACKARD, DESKJET 692C, Nº SG71D1Q2R0, C4582A, 30V, 0,4 A, 12W, MOD > 2134, K21, TIPO 2134, PENTIUM, S/N 82AG6XV, DATE FAB. 608, 100/127 V, 5 A, 2,5 A, 50/60 HZ, IBM APTIVA, COR BEGE, MAUSE M/N: M-S34, FCC ID: DZL210472, ASM P/N: 07H0650, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS); UM FREEZER VERTICAL, MARCA ELECTROLUX, MODELO F 210, CODIGO: 04210FBCL, COR 06, Nº SÉRIE 030009, VOLUME: 210 LITROS, FABRICAÇÃO: ICEU, CLASSE T, 60 HZ, 2,5 A, 157W, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); UM MICROONDAS SHARP, CAROUSEL II, BROUNER, COR PRETA, CONSERVAÇÃO REGULAR, Nº SÉRIE B-4B14A, AVALIADO EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS); UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA BRASTEMP CLEAN, PAINEL ELETRÔNICO, MODELO BLL22EDBAB, VERS: CLEAN, SÉRIE 5NY202632, 530 W, 127 V, CAP: 5 K, PROGRAMÁVEL ELETRONICAMENTE, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 787-1727, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA E INSTALADO NO ENDEREÇO DE SUA SEDE, NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO (AS AÇÕES NÃO ESTÃO CAPITALIZADAS), AVALIADO NESTA DATA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). O REFERIDO TERMINAL TELEFÔNICO TEM UM DÉBITO DE R\$ 310,70 (TREZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS), REFERENTE AOS MESES 09, 10 e 11/98; UM ARCONDICIONADO CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, COR PRETA (CAIXA) FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO NESTA DATA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); UMA ANTENA PARABÓLICA, COM DOIS RECEPTORES, MARCA ELECOM STÉREO SATELITE DECEIVER, CR 7007 PLUS O PRIMEIRO E EL 7000 - RECEPTOR DE SATELITE, O SEGUNDO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS); UMA AFIADEIRA MARCA SCHIFFER, Nº 36334382, MODELO AFB-E, SÉRIE 08.1990, COM DOIS MOTORES WEG, MODELO 80.790, 60 HZ, ICV, 1730 RPM, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); UM CILINDRO SCHIFFER, SÉRIE Nº 09.89, Nº 4040, MODELO L2M, COM MOTOR WEG, MODELO 71.889, 0,75 CV, 1690 RPM, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); UM ANOLADOR DE DISCO DE CIRCULAR, MARCA WEG MODELO 63.991, 60 HZ, 220/380V, 0,33 CV, 3430 RPM, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); UMA FORJA, MARCA SCHIFFER, COM MOTOR WEG, MODELO 71.188, 0,5 CV, 1710 RPM, 60 HZ, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); UMA PRENSA MARCA SCHIFFER, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). TODOS OS MAQUINÁRIOS ACIMA DESCRITOS ENCONTRAM-SE FUNCIONANDO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR. IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.960,00 (DEZENOVE MIL

NOVECENTOS E SESENTA REAIS).  
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.  
Tucuruí, 03 de fevereiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho, Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE PRAÇA Nº 33/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-717/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.  
FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 05.03.99 e 19.03.99 às 12:10 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veriliano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: ADÃO DA SILVA MARTINS, exequente e PEDRO HUMBERTO TOZZETTI, executado, e que é (são) o (s) seguinte (s): UM TRATOR AGRÍCOLA, CBT, COM PNEUS, MODELO: 1090, SÉRIE 68059, MOTOR Nº C70540021-B, COR AMARELO, EM ESTADO DE SUCATA, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.  
Tucuruí, 03 de fevereiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho, Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/99 COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-654/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.  
FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente ANTONIO LOPES FERREIRA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.  
Tucuruí, 28 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/99 COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-809/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.  
FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente BENÍCIO ALVES DA SILVA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.  
Tucuruí, 28 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/99 COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-658/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.  
FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente JOSÉ WILSON PEREIRA LOPES, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.  
Tucuruí, 28 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 25/99  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-651/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente EDVAN SILVA RODRIGUES, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.  
Tucuruí, 28 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 26/99  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-645/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.  
FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente ELIAS FREITAS SIQUEIRA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.  
Tucuruí, 28 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27/99  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-653/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.  
FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente ANTONIO LOPES FERREIRA FILHO, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 1.035,00 (UM MIL E TRINTA E CINCO REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.  
Tucuruí, 28 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/99  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-667/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.  
FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente MIGUEL DE MORAES, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.  
Tucuruí, 28 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Presidente da J CJ de Tucuruí

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/99 COM PRAZO DE CINCO DIAS  
PROCESSO J CJ-TU-652/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.  
FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA FILHO, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.  
Tucuruí, 28 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho Presidente da J CJ de Tucuruí

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS  
Nº 12a. J CJ-27/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a



todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25 (VINTE E CINCO) de MARÇO de 1999, às 15:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 12a.JCJ-1165/98 na execução movida por ADELINO AMARAL DIAS, exequente contra RBS MACEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, executada(s) constante(s) de: UM APARELHO DE FAX, MARCA SHARP, MODELO UX-108, COR CINZA, Nº DE SÉRIE 87483952, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) - Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(n) CITADO(A) WAPI MODAS LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ªJCJ-1741/97, em que é(são) exequente MARIA ANTÔNIA PANTOJA DE MELO, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 2.052,50 (DOIS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tr. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. (VANJA COSTA DE MENDONÇA), Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCJ de Belém.///

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital fica(n) NOTIFICADO(A)(S) OS SÓCIOS DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO AMAZÔNIA LTDA, que se encontram em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ªJCJ-1749/98, em que é(são) exequente(s) DILSON PIMENTEL DOS SANTOS, para tomar ciência da penhora do IMÓVEL COM FRAÇÃO IDEAL DE 1/68 AVOS AO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO UNIFICADO, SITUADO NA RUA PADRE PRUDÊNCIO Nº 176, 186 E 189, ENTRE AS RUAS SENADOR MANOEL BARATA E Ó DE ALMEIDA, FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARÃES, NESTA CAPITAL, FOREIRO À CODEM, ANTES À PMB, MEDINDO AO TODO 30M DE FRENTE, 45M PELA LATERAL DIREITA, E 46,25M PELA LATERAL ESQUERDA E PELA LINHA DE FUNDOS CINCO ELEMENTOS A PARTIR DA LATERAL DIREITA, O 1º COM 10,00M, O 2º COM 1,79M, O 3º COM 9,90M, O 4º COM 0,25M E O 5º COM 10,00M, CONFRONTANDO À DIREITA COM O Nº 174 DE PROPRIEDADE DE ARLINDO M. VIDONHO, CORRESPONDENTE AO DIREITO DE USO DE UMA VAGA DE GARAGEM NO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO MESMO TERRENO, REGISTRADO NO C.R.I. DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA 5776, R-10-5776, PLS 76 DO LIVRO 2-S, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), tendo o prazo de cinco dias para oposição de EMBARGOS À PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de FEVEREIRO de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho da 12ª JCJ de Belém

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital fica(n) NOTIFICADO(A)(S) OS SÓCIOS DA FIRMA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, que se encontram em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ªJCJ-1750/98, em que é(são) exequente(s) JOSÉ GERALDO DA SILVA, para tomar ciência da penhora do IMÓVEL COM FRAÇÃO IDEAL DE 1/68 AVOS AO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO UNIFICADO, SITUADO NA RUA PADRE PRUDÊNCIO Nº 176, 186 E 189, ENTRE AS RUAS SENADOR MANOEL BARATA E Ó DE ALMEIDA, FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARÃES, NESTA CAPITAL, FOREIRO À CODEM, ANTES À PMB, MEDINDO AO TODO 30M DE FRENTE, 45M PELA LATERAL DIREITA, E 46,25M PELA LATERAL ESQUERDA E PELA LINHA DE FUNDOS CINCO ELEMENTOS A PARTIR DA LATERAL DIREITA, O 1º COM 10,00M, O 2º COM 1,79M, O 3º COM 9,90M, O 4º COM 0,25M E O 5º COM 10,00M, CONFRONTANDO À DIREITA COM O Nº 174 DE PROPRIEDADE DE ARLINDO M. VIDONHO, CORRESPONDENTE AO DIREITO DE USO DE UMA VAGA DE GARAGEM NO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO MESMO TERRENO, REGISTRADO NO C.R.I. DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA 5776, R-10-5776, PLS 76 DO LIVRO 2-S, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), tendo o prazo de cinco dias para oposição de EMBARGOS À PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de FEVEREIRO de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu,

(LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho da 12ª JCJ de Belém

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 0606/99 PROCESSO Nº 0533/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12.03.1999, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA MENEZES DE SOUZA exequente, contra JOSÉ RIBAMAR COELHO JUNIOR, executado, nos autos do Processo 011-00533/98, a seguir discriminado(s):  
\*\*UM APARELHO DE SOM SONY CDP-M28, COM APARELHO CD, RÁDIO BASE, DUPL. DECK E TOCA DISCO VINIL, ACOMPANHADO DE DUAS CAIXAS DE SOM, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).....  
\*\*UMA GELADEIRA ELETROLUX PROSDCIMO, REFRIGERADOR R27, COR MARROM, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).....  
\*\*UM FOGÃO DE SEIS BOCAS COM FORNO SEMERNEXTPLUS, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).  
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).  
Os bens encontram-se sobre a guarda do Sr. JOSÉ RIBAMAR COELHO JUNIOR, CPF/CIC 056.630.402-34, titular da executada, assumindo o encargo de fiel depositário, com endereço à Trav. da Vileta, 3400, Bloco B I, Aptº 101, Condomínio Alter do Cláudio, Bairro do Marco.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 26.03.1999, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei.

O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1999. Eu,

(ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu,

(BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA

Juiz do Trabalho

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 10ª JCJ-04/99  
COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente EDITAL ficam notificados EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA e VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO, cujos endereços são ignorados e incertos, reclamados nos autos do Processo nº 10ª JCJ-79/99, em que IVAN NASCIMENTO RODRIGUES é reclamante, para comparecerem à audiência inaugural do dia 24 de março de 1999, às 12h50, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três para cada reclamado. Seus não comparecimentos à referida audiência importará no julgamento da questão as suas revelias e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1852/98

RECLAMANTE: JORGE ORION MARTINS DE ANDRADE

JOSÉ ANTÔNIO MACHADO VILHENA

RECLAMADO: EXECUTIVO ORGANIZACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA O(A) Doutor(a) GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 11ª OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) EXECUTIVO ORGANIZACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª JCJ-1852/98, em que é reclamante JORGE ORION MARTINS DE ANDRADE e OUTRO a comparecerem perante a OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM na Travessa D. Pedro I, 750, 2º andar, no dia 02.03.99 às 14:10 horas, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de FEVEREIRO de 1998. Eu, (MARISE MAUÊS GOMES), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADULMEDEIROS), Diretora de Secretaria.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**RELAÇÃO 8/99 - 3ª TURMA**  
SESSÃO: 10 E 17-2-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5566/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDA: SANDRA NAZARÉ TRAVASSOS RODRIGUES. Doutor Saneel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado EMENTA: HORAS EXTRAS - Se o conjunto probatório constante dos autos revela um número de horas extras inferior ao deferido na sentença, esta deve ser reformada para diminuir o número de horas extras reconhecidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO / 4598/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA. Advogados: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: ORLANDO FEITOSA BEZERRA. Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A sociedade de economia mista está submetida aos princípios reitores da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), pelo que deve motivar seus atos, não podendo promover despedida arbitrária de empregado, devendo ser compelida a reintegrá-lo quando assim proceder. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5814/98. RECORRENTE: MARIA JACYARA DE LIMA MIRANDA. Doutor Márcio Luis Santos do Valle e outro. RECORRIDO: EDSON SANTOS DA SILVA. Doutor Antônio João Teixeira Campos Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO - Alegando a reclamante que teria prestado serviços para um colégio legalmente constituído, não pode prosperar reclamação trabalhista ajuizada somente contra um dos supostos sócios de fato do empreendimento; a rigor, a reclamação deve ser ajuizada contra a pessoa jurídica para a qual a autora prestou os seus serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DA CONTRAMINUTA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, SUSCITADA PELO RECORRIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, EM DESCONSIDERAR, PARA TODO E QUALQUER EFEITO, OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 44/58, ANEXADOS À CONTRAMINUTA, PORQUE JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5369/98. RECORRENTE: ESMILSON PINTO DE SOUSA. Doutora Maria da Conceição Cosmo Soares. RECORRIDO: JOAQUIM DA COSTA PEREIRA. Doutor Tarquínio Moreira de Oliveira e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A existência de vínculo empregatício entre as partes deve ser cabalmente provada, sob pena de onerar injustamente quem não assumiu o risco pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho. Não ficando comprovados todos os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5466/98. RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS. Doutora Maria da Paz Farias Gomes e outra. RECORRIDOS: SOUZAMAR - SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Doutora Ivaneide do Socorro F. Chagas Macêdo e outros. E EDIVALDO RODRIGUES. Doutor Aluizio Moraes da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: SALÁRIOS. ÔNUS DA PROVA - O ônus da prova do pagamento dos salários, bem como da fixação de seu valor, é sempre do empregador. Inteligência do Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, SUSCITADA PELO LITISCONSORTE RECORRIDO EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR O SALÁRIO MENSAL DO RECLAMANTE EM R\$ 600,00 (SEIS CENTOS REAIS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.



AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, DETERMINANDO, AINDA, A RETIFICAÇÃO DO NOME DO LITISCONSORTE PARA EDIVALDO RODRIGUES, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS, PELO LITISCONSORTE RECORRIDO, NO VALOR DE R\$60,00 (SESENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5629/98. RECORRENTE: AUDRIM SOBRINHO RUY-SECCO. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Doutor Antônio Tamatungo Batista Leite e outros. RELATOR: Juiz José Coimbra. EMENTA: COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO - Existindo identidade de partes e de causa de pedir, e apenas uma pequena variação no pedido, está configurada a coisa julgada, uma vez que a relação jurídica posta em discussão já foi apreciada e decidida anteriormente, com sentença transitada em julgado que impede novo pronunciamento judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DA SENTENÇA, COM BASE NO ARTIGO 833 DA CLT, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DE SEU RELATÓRIO A EXPRESSÃO "AVISO PRÉVIO".

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5613/98. RECORRENTES: VALDIR VASCONCELOS MOREIRA. Doutor Antônio Nazareno Lima dos Santos. DELTA DADOS LTDA E DELTA PUBLICIDADE S.A. Doutor Densdedithe Freire Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: FALTA GRAVE. CONFIGURAÇÃO. A adulteração de boletos bancários para beneficiar empresa de propriedade do reclamante, desviando recursos que seriam destinados a empresa do grupo econômico das reclamadas constitui falta grave, passível de encerramento do contrato de trabalho por justo motivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA CONSIDERAR QUITADO O SALÁRIO DE AGOSTO DE 1997, RETIRANDO-O DA CONDENAÇÃO, MANTENDO A DECISÃO ATACADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5824/98. RECORRENTES: DOMINGOS DE SOUZA RODRIGUES. Doutora Eliene Gonçalves Lima. E SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NECESSIDADE. Em existindo ponto sobre o qual não houve manifestação na decisão recorrida, caberá a parte provocar o Juízo de primeiro grau sobre a matéria, sendo de ofício o questionamento diretamente ao Tribunal Regional. Havendo omissão, caberia ao reclamante tentar saná-la através da apresentação de embargos declaratórios, o que não ocorreu, ficando precluso o seu direito de voltar a suscitar o debate, sob pena de supressão de uma instância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUANTO AO REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ PAGO SOBRE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DO NATAL, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, TAL COMO EXISTENTES NOS RECIBOS DE PAGAMENTO DOS AUTOS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5487/98. RECORRENTE: SUELY NUNES DE ARAÚJO. Doutora Sulamita de Souza Dias e outros. RECORRIDA: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Doutor André Rauney Pereira Bassalo e outro. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO CONTESTADA. ÔNUS DA PROVA. Cabe à reclamante a prova da jornada que alega, nos termos do artigo 333, I do CPC e 818 da CLT, ante a contestação da jornada declarada pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5937/98. RECORRENTE: GENIVALDO PRIVADO MARQUES. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. E JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMPREGADO REMUNERADO POR PRODUÇÃO. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. Em sendo o reclamante remunerado exclusivamente por produção, a jornada extraordinária já esta remunerada, sendo cabível apenas o pagamento do adicional respectivo. Neste sentido o Enunciado nº 56, posteriormente revisto pelo Enunciado nº 340 do Coleto TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5707/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outras. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: A natureza do artigo 100 da Constituição Federal é no sentido de assegurar ao administrador receita orçamentária para pagamento de decisões judiciais, evitando sejam utilizadas verbas com outra destinação, prejudicando o funcionamento do serviço público. Contudo, incluída a previsão de pagamento no orçamento, é dever do ente público proceder o pagamento atualizado, sob pena de perenizar a execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA. DEFERE-SE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DO EGRÉGIO TRT DA OITAVA REGIÃO, DEVENDO SER APLICADO O DETERMINADO NO

ARTIGO 114, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5745/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador João José Aguiar Carvalho. AGRAVADO: ALBINO CELSO BACELAR CONCEIÇÃO. Doutora Eliene Sabá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: A natureza do artigo 100 da Constituição Federal é no sentido de assegurar ao administrador receita orçamentária para pagamento de decisões judiciais, evitando sejam utilizadas verbas com outra destinação, prejudicando o funcionamento do serviço público. Contudo, incluída a previsão de pagamento no orçamento, é dever do ente público proceder o pagamento atualizado, sob pena de perenizar a execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA. DEFERE-SE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DO EGRÉGIO TRT DA OITAVA REGIÃO, DEVENDO SER APLICADO O DETERMINADO NO ARTIGO 114, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5732/98. AGRAVANTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO ANDRADE CABRAL. Doutor Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: Constitui requisito processual do devedor a indicação motivada das matérias e valores objetos de agravo de petição/embargos à execução, nos termos da Lei nº 8.432/92. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de seque ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que a indicação justificada passou a ser, com a edição legal, requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com o manifesto direcionamento no sentido de agilizar o procedimento de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, À FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E VALORES CONTROVERSOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 64/99. AGRAVANTE: FROTA MA - FROTA AMAZÔNICA S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: JOSÉ FILGUEIRAS CUNHA NETO. Doutor Marcos Vinícios Eiró do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Cabe à parte zelar pelo correta formação do agravo de instrumento. A irregularidade nos documentos por ela juntados, bem como a ausência de documentação essencial, macula o disposto no artigo 525 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 Consolidado, inibindo o conhecimento do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA SEU CONHECIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - 5395/98. RECORRENTE: RÔMULO DE GOUVÊA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDA: JARI CELULOSE S.A. Doutora Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO DE AÇÃO - DANO PROCESSUAL - INDENIZAÇÃO. Reputa-se litigante de má-fé o reclamante que move duas reclamações contra o ex-empregador, postulando, em ambas, diferença salarial e consectários, com idêntica causa de pedir e mesmo pedido, configurando-se a litispendência, já que a pretensão fora atendida por este Tribunal em grau recursal na primeira ação. Presente o dano processual, em razão da afronta ao conteúdo ético do processo, surge para o litigante de má-fé a obrigação de indenizar os prejuízos causados à parte adversa. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 472/488, JUNTADOS COM AS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, POR INTENPESITIVOS, E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DAS FOLHAS 492, INCLUSIVE, BEM COMO CORRIGIR O ERRO DE ESCRITA CONSTANTE DA R. SENTENÇA, PARA CONSTAR QUE O NOME CORRETO DO RECLAMANTE É RÔMULO DE GOUVÊA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, REPUTAR O RECLAMANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, CONDENÁ-LO A PAGAR À RECLAMADA INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM 20% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5328/98. RECORRENTES: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Doutora Lorena de Albuquerque Mello e outros. E EULER ANDRADE UCHÔA. Doutor José Ricardo Geller e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para resolver questões relativas à ocupação de imóvel cedido ao empregado, por força do pacto laboral - Determinação para liberação do imóvel assim cedido após o término do contrato de trabalho - Indeferimento de compensação de valores de aluguel, funda a prestação de serviço, por não ter havido pagamento de tais valores pela empresa ao proprietário do imóvel. Ainda que as discussões que envolvem desocupação de imóvel cedido ao empregado, como parte integrante do salário, devam ser processar neste Judiciário Especializado, não há cabimento para a determinação de compensações de valores de aluguel de período posterior ao contrato laboral, com o crédito reconhecido em juízo, quando a empresa não efetuou nenhum pagamento ao locador, relativamente a esses referidos valores de aluguel. Cabe, tão-somente, determinação no sentido de desocupação do imóvel em prazo estabelecido na legislação que trata de locação de imóvel. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA EMPRESA, PORQUE FIRMADO POR ADVOGADA QUE NÃO POSSUI PODERES NOS AUTOS, CONHECENDO DO RECURSO DO CONSIGNADO-RECONVINTE, POR ESTAR REGULAR, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO REPERIDO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, RETIRAR DA MESMA A DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO E MULTA DE VALORES REFERENTES À ALUGUEIS DO IMÓVEL OCUPADO PELO EX-EMPREGADO, PERMANECENDO, ENTRETANTO, A DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO MESMO

IMÓVEL NO PRAZO ALI ESTABELECIDO; DE MODO UNÂNIME, DEFERIR AO RECORRENTE, O PLEITO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE RETORNO, EM RELAÇÃO ÀS PASSAGENS, O QUE DEVE SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTER, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, O INDEFERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE MUDANÇA, AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, MANTER A SENTENÇA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA PARCELA DE PRODUTIVIDADE; POR UNANIMIDADE, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DENº 1, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES E TRIBUNAL REGIONAL, AMPLIANDO, ASSIM, O DECIDIDO A RESPEITO NA R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT RO 5150/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDOS: LEONILDO GORGONHA DE LIMA. Doutora Ana Clara Muller Hoff e outro. e M. E. S. DA SILVA SERVIÇOS - ME. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Terceirização - Não alcança as atividades essenciais da empresa. A terceirização não pode alcançar aqueles setores empresariais que constituem a atividade-fim da empresa. A jurisprudência firmou-se no sentido de que somente podem ser objeto de contratação - da terceirização - os serviços que caracterizam a atividade-meio da empresa. No caso, os serviços contratados não eram dessa última espécie, sim, essenciais, portanto, da atividade-fim da recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA NO APELO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO MESMO APELO, A FIM DE MANTER, EM TODOS OS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 5182/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: LUIZ CARLOS CARDOSO. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Horas extras e in itinere - Inspeção judicial - Validade. O próprio preposto confirmou a prática de horas extras e de trabalho em dias de descanso, sendo que as chamadas horas in itinere foram fixadas através de inspeção judicial, cuidadosamente realizada pela autoridade judicial que preside o órgão de origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 5237/98. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: APIL EXPRESS LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Testemunha cujo depoimento não é totalmente igual ao do arrolante - Validade. Testemunhas que prestam declarações inteiramente coincidentes com as do arrolante levam à desconfiança de que são industriadas. Pequenas divergências sobre os fatos em apuração, que não comprometam a existência dos mesmos e que podem decorrer da distância do tempo em que ocorreram, ou mesmo de percepção do declarante, não invalidam as declarações testemunhais. Aqui, dá-se crédito ao depoimento da testemunha do reclamante, para efeito da prova necessária aos fatos denunciados na inicial, quanto ao tempo de serviço e à prática de horário extra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINAR QUE A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE ALCANCE O PERÍODO DE 11.11.96 A 16.5.98, DEFERINDO-LHE EM CONSEQUÊNCIA AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO DE 96(2/12), 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 1997, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98 (6/12), FÉRIAS INTEGRAIS MAIS 1/3 DE 96/97, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 (8/12) E FGTS MAIS 40% DE TODO O PERÍODO LABORAL AQUI RECONHECIDO, E MAIS, HORAS EXTRAS E REFLEXOS NAS PARCELAS RESILITÓRIAS E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, TUDO A APURAR EM LIQUIDAÇÃO COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, SENDO QUE, EM FACE DO ACRÉSCIMO DA CONDENAÇÃO, ALTERAR O VALOR DAS CUSTAS POR CONTA DA RECORRIDA, QUE DEVEM RECAIR SOBRE OS 10.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 200,00, AINDA DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1/TRT DA 8ª REGIÃO.

ACÓRDÃO TRT RO 5014/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outras. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Justa causa não caracterizada - Inexistência de ânimo de abandono do trabalho. O reclamante comprovou no decorrer da instrução, por documentos idôneos, que as faltas que deu ao serviço decorreram da impossibilidade de comparecimento por doença de ordem psiquiátrica, não existindo, no caso, o ânimo de abandonar o emprego. Assim sendo, não se reconhece justo motivo para o despedimento efetivado pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA INDEFERIR O PEDIDO DE RECONHECIMENTO À RECLAMADA DOS PRIVILÉGIOS CONSTANTES DO DECRETO-LEI Nº 779/69; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 5285/98. RECORRENTE: MARIA DEUSIMAR GRACILIANO DE SOUZA. Doutor Júlio César Souza Costa e outros. RECORRIDA: FUNDAÇÃO MANOEL MENDES. Doutor Elpidio Ribeiro Amorim e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Delegado judicial



- Não alcançado pela estabilidade sindical prevista no art. 543, § 3º da CLT e 8º VIII da CF/88. A estabilidade provisória sindical prevista na CF/88 e na CLT não se estende ao delegado sindical, cujos poderes são bem restritos, não se equiparando aos que possuem os dirigentes das entidades sindicais ou seus representantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PORQUE REGULAR, MANDANDO RISCAR AS EXPRESSÕES ASSINALADAS A LÁPIS, CONSTANTES DO ARRAZADO RECURSAL, PORQUE OFENSIVAS À DIGNIDADE DA AUTORIDADE QUE PROFERIU A SENTENÇA, EM CONSEQUÊNCIA, ATINGINDO A JUSTIÇA DO TRABALHO DESTA REGIÃO, NO MÉRITO, VENCIDOS OS EXMPS JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT AP 5110/98. AGRAVANTE: LOURIVAL JOSÉ DE ANDRADE. Doutor José Ferreira Lúcio e outros. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS SIRQUEIRA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Improcedência dos embargos de terceiro - Falta de provas das alegações. O embargante não poderia obter mesmo sucesso em suas pretensões de livrar um bem que alegou penhorado e que seria de sua propriedade, já que não trouxe aos autos a prova dessas referidas alegações. Mantém-se a decisão que julgou improcedentes os embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AI 5630/98. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. EMBARGADO: ARINALDO MENEZES DE SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl A. Costa e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A CONTRADIÇÃO APONTADA; CONSIDERAR PROTETÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, APLICAR AO EMBARGANTE A MULTA DE 1%, A INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, REVERTENDO EM FAVOR DO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5053/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: EVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração providos parcialmente - Manifestação sobre pontos omissos do v. acórdão embargado. A decisão embargada deixou de manifestar-se sobre dois dos pontos apontados pela embargante, pelo que, sanando tais omissões, tal enfrentamento foi agora feito, rechaçando-se os argumentos postos nas peças de defesa e de contrarrazão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES ACOLHIMENTO PARCIAL PARA FAZER A MANIFESTAÇÃO CONSTANTE DOS DOIS ÚLTIMOS ITENS DA FUNDAMENTAÇÃO, SANANDO, ASSIM, AS OMISSÕES APONTADAS PELA EMBARGANTE, EXISTENTES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

### SESSÃO DO DIA 10-2-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T /AP/ 5446/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. AGRAVADO: OSVALDO JOSÉ PINTO. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E REVISOR, JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

Fábio Luiz Simão Oliveira  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 24-2-99 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5357/98. RECORRENTES: JOSIVALDO RIBEIRO LIMA E OUTROS. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDO: ROBERTO SANTANA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

02. PROCESSO TRT RO 5343/98. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ. Doutor Nercilo Alves da Silva. RECORRIDO: VITOR DOS SANTOS VINAGRE. Doutor Célio Simões de Souza e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 3530/98. AGRAVANTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Doutora Francisilva Esteves Coelho e outros. AGRAVADO:

CLÁUDIO FERNANDES CARLOS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 5275/98. AGRAVANTE: PEDRO PAULO SILVA MELO. Doutor Pedro Paulo Silva Melo. AGRAVADO: SHIGERU SHINONYA. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

05. PROCESSO TRT RO 5557/98. RECORRENTE: P. S. GOMES DE SOUZA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outra. RECORRIDO: SANDRO LIMA MAGNO. Doutor Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

06. PROCESSO TRT RO 5939/98. RECORRENTE: JOSÉ AGNALDO BRITO DE MORAES. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA E JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

07. PROCESSO TRT AI 254/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: WILSON FRANÇA DO NASCIMENTO. Doutor Ibrahim José das Mercês Rocha. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT AI 237/99. AGRAVANTES: MARPEX - INDÚSTRIA DE PESCA S/A, IMAIPESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., LEAL SANTOS PESCADOS S/A, FLUPEL - FLUVIAL PESCA LTDA, PESCA ALTO MARS S/A, BELÉM PESCA S/A, EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, EMPESCA NORTE S/A., AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA, COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL - COPEBRA, CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS LTDA., CONTINENTAL DE PESCA LTDA., PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A., ATLÂNTICA PESCA LTDA., TRISTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A., E SINPESCA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: ANA TELMA RANGEL DE SOUZA. Doutor Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5936/98. RECORRENTE: JOSÉ CUPERTINO MARTINS. RECORRIDA: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

10. PROCESSO TRT RO 4812/98. RECORRENTES: ZONIRA DIAS VILHENA RODRIGUES E OUTROS. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

11. PROCESSO TRT RO 5835/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO SILVA. Doutor Domingos Fabiano Cosenza e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 75/99. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros. RECORRIDOS: MANOEL ANTONIO DA SILVA MELO E OUTRO. Doutor Reginaldo Barros de Andrade e outro. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

13. PROCESSO TRT RO 88/99. RECORRENTES: ERIVALDO DOS SANTOS MIRANDA GOMES. Doutor Francimar Benites Gomes e outro. E WALTERLEY CAVALCANTE GOMES - ME - PRESTEC - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 55/99. RECORRENTES: MARIA DAS GRAÇAS CASAS ABRUNHOSA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 5911/98. AGRAVANTE: ÁLVARO DE ALMEIDA SILVEIRA. Doutor Seno Petri. AGRAVADA: SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

16. PROCESSO TRT AP 29/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO DE MIRANDA CHAVES. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 173/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA - ALIANÇA FRANÇAISE. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADA: MARIE NOELLI PIERRETTE COSTA. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 5859/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. AGRAVADO: JORGE CRUZ DE ALBUQUERQUE. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto e outro. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5492/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Doutor Antônio Nazareno Lima dos Santos e outro. RECORRIDO: ALBERTO NATALINO CALDAS MACHADO. Doutor Marco Antônio Gomes de Carvalho. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT AI 158/99. AGRAVANTE: CIMBE - CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Gustavo Vaz Salgado e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO PINHEIRO DO VALE. Doutor Francisco Pompeu Brasil Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Do dia 23.02.99, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 0092/99. RECORRENTE: DORIEDSON JOSÉ CUNHA BAAS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: WALKER HOHIER. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

02. PROCESSO TRT RO 0067/99. RECORRENTE: MANOEL OLIVEIRA GONÇALVES. Dr. Alzenir de Souza Santos. RECORRIDA: AUTOLOCADORA NACIONAL LITISCONSORTE JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

03. PROCESSO TRT RO 5857/98. RECORRENTE: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDO: JOÃO ANTÔNIO DE ALENCAR BECKMANN. Dr. Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AI 0232/99. AGRAVANTES: MARPEX - INDÚSTRIA DE PESCA S/A E OUTROS. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: MARIA CIRENE AVIZ GOMES. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 0161/99. RECORRENTE: MAX DOS SANTOS. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RECORRIDA: MARIA SOUZA MARTIN DE MELLO. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 0008/99. RECORRENTES: JOEVERTON DE ALMEIDA OLIVEIRA. Dra. Midene Bairral França e Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT RO 5452/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira; VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dra. Mary Machado Scalécio e JOANA PINHEIRO DE ALMEIDA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 5861/98. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADO: WALDEMAR COELHO LUZ. Dr. Paulo César V. Barbosa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

09. PROCESSO TRT REXOFF 4752/98. RECLAMANTE: WALBURGA SOUSA RAIOL. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT AP 5844/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: ISAN DA SILVA VALE. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 0222/99. RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO MOURA SERRA. Dr. João Assunção dos Santos. RECORRIDO: NAVEGAÇÃO SION LTDA. Dra. Maria José Machado Torres. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5536/98. RECORRENTE: ROSA MARIA CETRARO RAMOS. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 5888/98. AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Dra. Admira Carneiro Maia. AGRAVADA: SELMA SUELY DA SILVA COSTA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AI 0226/99. AGRAVANTE: MARIA DA GRAÇA DA CUNHA ABITOL. Dra. Helena Maria Rocha Lobato. AGRAVADO: ADACLEIDE CUNHA DA SILVA. Dr. Ataulpa Tavares Rebelo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

15. PROCESSO TRT RO 5840/98. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. José Durvalino Romão. RECORRIDO: IVANIL COSTA FERREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.

16. PROCESSO TRT RO 0134/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA SANTANA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: VECOMETAIS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. Dr. Waldemar da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.



17. PROCESSO TRT RO 5913/98. RECORRENTE: ANTÔNIO BARROS DE SOUSA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RECORRIDOS: ZACARIAS GOMES DA COSTA e OUTRO. Dr. Rômulo Bonalumi Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJ de Itaituba.

18. PROCESSO TRT RO 0267/99. RECORRENTE: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA TRINDADE. Dr. Rosa Ester da Silva. RECORRIDOS: GUAMÁ AGROPECUÁRIA S/A. Dr. Hildemar Helcker de Aguiar Franco e ARMANDO DOS SANTOS GOMES DA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJ de Amanitideua. Belém, 18 de fevereiro de 1999.

NARCILCELA SOBRAL SANTOS RAMOS  
Secretária da 1ª Turma em Substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 09/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE A REG/AR 475/98. AGRAVANTE: NOSSA TERRA - NVP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (RECORRENTE). Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello. AGRAVADO: ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE (RECORRIDO). Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. PROCESSO TRT SE AA 539/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA DE PARAGOMINAS - SINTIMAP (Dr. Vera Lúcia da Silva) e SINDICATO DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS E ULIANÓPOLIS (RECORRIDOS) (Dr. Débora de Aguiar Queiroz). PROCESSO TRT SE AA 820/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRIDO). Procuradora: Dr. Célia Rosário Lago Medina Cavalcante. RÉUS: EXPRESSO IZABELENSE LTDA (RECORRENTE) (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL (RECORRIDO) (Dr. Marcos José de Moraes Afonso Junior). PROCESSO TRT SE A REG/MS 1896/98. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (RECORRENTE) (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). AGRAVADOS: CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA, FRANCISCO GOMES DA COSTA, WIRVANOR DA SILVA QUEIROZ, FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS, CORINTO RANIERI NETO, JOSÉ OSMAR, OSMERINA AMORIM BARRETO, MARIA HELENA CORREA MARTINHO e MARIA ROSA PINHEIRO (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE AR 2420/98. AUTORA: EDITORA CEJUP LTDA - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP (RECORRENTE) (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). RÉ: TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO (RECORRIDO) (Dr. Dorival Indaiá de Souza Neto). PROCESSO TRT SE AA 3161/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procurador: Dr. Máio Leite Soares. RÉUS: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP (RECORRIDO) SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIGAPOR (RECORRENTES). Drs. Ophir Cavalcante Júnior e Mary Lúcia Xavier Cohen. PROCESSO TRT SE AA 3678/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRIDO). Procurador: Dr. Máio Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Ubirajara Mendes Santana) (RECORRIDO) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ (RECORRENTE) (Dr. Dircete Cristina Furtado Nascimento). PROCESSO TRT SE AR 4421/98. AC 4604/98. AUTOR: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (RECORRENTE) (Dr. Giseonide Vieira de Melo Assis). RÉUS: JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO, EDIR FEIO BOULHOSA, ADEMAR LEÃO FEIO, ELIZABETH TRINDADE AMARAL e LUZINEIDE MENDES DE MOURA (RECORRIDOS) (Dr. José Wilson Mendes Sampaio). PROCESSO TRT SE AR 4519/98. MCH 4683/98. AUTOR: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (RECORRENTE) (Dr. Giseonide Vieira de Melo Assis). RÉUS: PAULO DE PÁDUA FLEURY, LUIS FERNANDO SOUSA REIS e HAROLDO JOSÉ ANDRADE DA COSTA (RECORRIDOS) (Dr. José Wilson Mendes Sampaio). PROCESSO TRT SE AR 4782/97. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (RECORRENTE) Procuradora: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca. RÉUS: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, JOANA MARIA BARBOSA QUARESMA, BÁRBARA MARIA DE BRITO VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS MORAES COSTA, CELIO ALFREDO MACEDO BAIA, MARIA DE NAZARÉ ANDRÉ DE CASTRO, RITA GERALDA DE CASTRO SOUSA, LEONEIDE QUARESMA DA SILVA, MARIA SEBASTIANA RODRIGUES FERRANTI, ANA ELISA JAQUES DA SILVA, ALDAMIARA FEIO DE LIMA, JOÃO LUIS RIBEIRO FERREIRA, ELENILDO DE SOUZA DIAS, FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA, PEDRO FREITAS PANTOJA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA QUARESMA, IRACEMA DA COSTA FELGUEIRAS, ALBERTINO JORGE RIBEIRO, ALFREDO LOURENÇO PINHEIRO TAVARES, VERA LÚCIA DOS SANTOS ALCANTARA, SÔNIA MARIA NOGUEIRA RODRIGUES e ANTÔNIO MARIA PAES COSTA (RECORRIDOS) (Dr. Rosângela Maria Soares da Silva Batista e Vilma Clavaglia). PROCESSO TRT SE A REG/MS 5159/98. AGRAVANTE: RESTAURANTE ELETRA LTDA (RECORRENTE). Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADA: MORVANILDO DOS SANTOS MEDEIROS JÚNIOR (RECORRIDO). PROCESSO TRT SE A REG 5449/98. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ (RECORRENTE). Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADA: VÂNIA MARIA DO SOCORRO ALVAREZ (RECORRIDA). PROCESSO TRT SE A REG/MS 5598/98. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (RECORRENTE). (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos). AGRAVADO: BENEDITO ADELMO LISBOA RIBEIRO (RECORRIDO). Belém, 18 de fevereiro de 1999. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

PROCESSO RC 001/99

RECLAMANTE: JADER KAHWAGE DAVID. RECLAMADA: PRESIDÊNCIA DA MM. 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (Em substituição Dr. Maria Lúcia Teixeira Machado). D E C I S Ã O. ANTE O EXPOSTO, não coube da presente reclamação correicional porque inabível na

espécie. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51, do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região, remetendo-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade reclamada, para os devidos fins. Belém (PA), 11 de fevereiro de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 02210/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO TOCANTINS - AMBAT. Advogados: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e Outro. RECORRIDOS: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES. Advogado: Dr. Iranildo Edir Couto da Rocha e MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Gilberto Jader Siqueira. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 14.12.98, antes, portanto, da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896, da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. III - Insurgente-se a recorrente contra as r. decisões da Egrégia 4ª Turma desta Corte (Acórdãos de fls. 203/212 e 218/221). O primeiro, ao modificar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a indenização por litigância de má-fé, assim como a determinação para o envio de cópias dos autos ao Ministério Público, com vistas à abertura do devido processo legal para apuração dos crimes de falsidade ideológica e falsidade material de atestado ou certidão. O segundo, por considerar os embargos declaratórios meramente protelatórios, cominou à Associação embargante, ora recorrente, multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de juros de mora e correção monetária (CPC, art. 538, parágrafo único). IV - O v. decisum ficou assim ementado: "DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Não caracteriza a litigância de má-fé o fato do reclamante receber R\$-2.500,00 de salários mensais e ter obtido um atestado de não possuir situação econômica que lhe permitia demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, porque o salário indicado não é de tal porte que se possa considerá-lo uma pessoa em condições de arcar com despesas processuais elevadas, como as custas de R\$-4.000,00 que lhe foram conuinadas. Por outro lado, o atestado expedido pela Delegacia Regional do Trabalho possui fé pública e, sem que tenha vindo aos autos provas convincentes de fraude, não se pode induzir que isto tenha ocorrido". V - Inicialmente, a recorrente invoca o benefício do Enunciado 161 do CTST ("Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho"). Alega ser imprescindível uma detida análise do conteúdo da sentença da MM. Junta, pois nela estariam contidos todos os fundamentos da manutenção da condenação do reclamante-recorrido como litigante de má-fé. Assevera que o autor da ação se valeu de mentiras para auferir vantagens financeiras indevidas, já que tentou comprovar um vínculo empregatício que jamais existiu e alerta para o fato de que o que pertence à questão da má-fé, o reconhecimento desta não ficou adstrita, simplesmente, ao fato do recorrido ter sido considerado como pobre no sentido da lei, mas a outros procedimentos dos quais se valeu, no decorrer do processo, ressaltando, no particular: 1) a insistência em ver reconhecida a relação de emprego, "mesmo diante de uma prova em contrário de peso produzida pela recorrente"; 2) o fato do recorrido não ter poupado nem mesmo a sua principal testemunha, Sr. João Francez Medeiros, que teria cometido crime de falso testemunho; 3) o ilegal atestado de pobreza, conseguido na Delegacia Regional do Trabalho, de forma esperta e ardilosa e 4) o fato de ter pago, sem problemas, o valor das custas que lhe foram conuinadas (R\$-4.000,00), mesmo afirmando, sob juramento, que auferia uma renda mensal de R\$-2.500,00. VI - Em que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Não vislumbro, no caso sob exame, nenhuma infringência a preceito de lei. Por outro lado, como bem se observa, para o deslinde da questão, impõe-se a necessidade do reexame de fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, os arestos colacionados com a finalidade de demonstrar o alegado conflito de teses se mostram inservíveis, por não indicarem a fonte de publicação (Enunciado nº 337/TST). No que tange à multa imposta, trata-se de matéria interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05390/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Antonio Caudido Barra Monteiro de Brito e Outros. RECORRIDO: PAULO ROBERTO GOMES DE MELO. Advogado: Dr. Edir de Sousa Brígida. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - De início, insurge-se a recorrente contra a r. decisão da dnta 2ª Turma deste Egrégio Tribunal, que não lhe atribuiu os privilégios contidos no Decreto-Lei nº 509/69, que transformou o Departamento de Correios e Telégrafos (DCT) em empresa pública, especialmente a impenhorabilidade de seus bens e serviços. III - A tese sustentada pelo r. decisório, ora guerreado, se encontra perfeitamente demonstrada em sua ementa: "EXECUÇÃO. A execução contra a Fazenda Pública prevista nos Arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil e Art. 100 da Constituição Federal se destinam unicamente aos órgãos da Administração direta, autarquias e fundações criadas pela União, Estado, Municípios e Distrito Federal. Não se estendem às empresas públicas e sociedades de economia mista face os parágrafos 1º e 2º do Art. 173 de nossa Carta Magna". IV - Com o arazoado, e na tentativa de demonstrar o conflito pretoriano, a recorrente colaciona arestos. Contudo, a matéria não permite o cabimento da revista, porque superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST), conforme se infere do Precedente Jurisprudencial nº 87 da SDI/TST, que, em última análise, não reconhece a recorrente os privilégios assegurados à Fazenda Pública, eis que na condição de empresa pública, a EBCT explora atividade eminentemente econômica (art. 173, § 1º, da CF/88), não gozando, portanto, dos privilégios restritos aos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, Estados e Municípios e Distrito Federal. Vale, aqui, transcrever o seguinte trecho da r. decisão do Colegiado: "O Decreto-Lei nº 509/69 que trouxe, em regime de exceção, a prerrogativa de impenhorabilidade de bens da executada tinha por destino uma empresa que na época estava muito perto do regime jurídico autárquico, e não foi recepcionado pela atual Constituição Federal, cujos dispositivos acima indicados não deixam margens para dúvidas quanto a restrições de privilégios. Vale ressaltar que essa exceção não integrou o Decreto-Lei nº 779/69 também editado, logo depois, pelo Poder Militar e que incluiu autarquias e fundações em privilégios processuais". V - O outro ponto da irrisignação da recorrente diz respeito à aplicabilidade da TR como índice de correção monetária. Afirma que o Supremo Tribunal Federal já decidiu na ADIN 493/DF que a taxa referencial não pode ser utilizada como substituto dos indexadores existentes na economia brasileira, eis

que se trata de coeficiente de remuneração mensal média líquida de impostos, de títulos privados ou públicos federais, estaduais e municipais (Lei 8.177/91). VI - A v. decisão turmária, quanto à questão em tela, restou assim fundamentada: "A executada insiste na exclusão da TR como índice de correção monetária. Essa matéria tem sido por demais questionada em nossos tribunais do trabalho e a tese da empresa não tem prevalecido. Ocorre que os créditos trabalhistas estão sujeitos a regras próprias e, no caso, temos a Lei nº 8.177/91, que determina aquela forma de atualização conforme muito bem explicitado pelo r. Juízo da Execução em sentença de embargos. Nada a reformar, nesse aspecto, e sim manter tais fundamentos". Acrescente-se, ainda, já ter sido decidido, inúmeras vezes, que a decisão proferida nos autos da ADIN nº 493/DF não tem nenhuma relação com a execução trabalhista. O art. 39, da Lei nº 8.177/91, determina que o débito trabalhista, não satisfeito na época própria, sofra correção equivalente à TR acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Ora, a Taxa Referencial, como conceitua o art. 1º, da Lei nº 8.177/91, não expressa índice de custo de vida, mas taxa de juros flutuante no mercado, previamente fixada pelo Banco Central. Correto, portanto, o procedimento de atualização do débito. Saliente-se, por fim, que o Excelso Pretório, ao julgar a ADIN nº 493/DF, firmou posição quanto à inaplicabilidade imediata da taxa referencial a contratos em curso, cujas condições pactuadas não contemplassem previamente outro índice. VII - Em que pesem as argumentações expendidas pela recorrente, o presente apelo não merece prosperar, eis que a admissibilidade de revista na fase de execução trabalhista se restringe à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST), sendo que, no caso sob exame, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04972/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE MODESTO SILVA FILHO. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 16.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. III - Insurgente-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os ao pagamento do abono no valor total de R\$-2.500,00, acrescidos de juros e correção monetária. IV - RECURSO DA CAPAF: Alega, basicamente, que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, como também conflitou com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. V - RECURSO DO BASA: Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Aduz que o pleito foi alcançado pela prescrição total, bem como sustenta que não se deve confundir abono com participação nos lucros, já que este último somente é devido aos empregados que efetivamente concorreram com seu trabalho para o resultado financeiro positivo, a teor do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XI, o que não é o caso do recorrido, representado por seu espólio. VI - Em relação ao mérito, ambos os apelos apresentam um ponto em comum: improcedência da verba no valor total de R\$-2.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "Parcela estabelecida em acordo coletivo - Natureza remuneratória. Não tendo sido cumpridas as regras da Medida Provisória nº 1.539-35/97, não se pode ter como participação nos lucros ou resultados o valor estabelecido em acordo coletivo e pago pelo BASA a seus empregados, do que se conclui que referida vantagem tem natureza remuneratória, devendo ser estendida aos aposentados, por força do contido na Portaria nº 375/69, daquele estabelecimento bancário" (fl. 162). VII - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca da matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos - outras, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos transcritos no apelo do BASA às fls. 235/236 e os juntados pela CAPAF às fls. 185/223. Assim, admito os recursos, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VIII - Posto isto, don seguimento a ambos os apelos, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1999. JOSÉ ELDILSINO ELIZÁRIO BENTES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05333/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado(s): Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros. RECORRIDO: NELSON VITAL DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras, sendo 3 horas e 45 minutos diários, com acréscimo de 50% sobre a hora normal, com repercussão sobre o FGTS. III - O v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, ora agitado, restou assim ementado: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Comprovação. Se o conjunto probatório acostado aos autos evidencia a ocorrência de jornada suplementar, cabe o deferimento do pagamento de horas extraordinárias". IV - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, para o que colaciona arestos. V - Sustenta a recorrente que, em caso, não está discutindo fatos ou perquirindo provas, mas sim que o enquadramento deles (fatos/provas) seja mais consentâneo com a norma legal, eis que teria demonstrado que nas folhas de frequência registrava a efetiva jornada trabalhada pelo reclamante e que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer a sua responsabilidade pelo ônus probatório da jornada extraordinária realizada pelo recorrido, feriu, de uma só vez, o art. 333, I, do CPC, e o art. 818, da CLT. Aduz, ainda, que a r. decisão, ora atacada, não deu a devida importância às anotações constantes das folhas de frequência juntadas nos autos do processo. VI - Em que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece ser acolhido, uma vez que a interpretação lógica e razoável dada pelo v. acórdão sobre a distribuição do ônus da prova, obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Ademais, o assunto em litúgio, por sua própria natureza, não dá ensejo à revista, eis que, em última análise, a apuração da existência ou não de horas extras implica no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04841/98. RECORRENTE: BELAGUA - BELÉM ÁGUA LTDA. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: EXPEDITO DA SILVA CARVALHO. Advogada: Dr. Anaide Maria Fortes Fontoura. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente,



contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional (fls. 103/109), no ponto em que este, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou a reclamada ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade no percentual de 30%. Alega violação ao art. 195 da CLT e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o art. 195, da CLT, para a apreciação do pleito em tela, exige laudo de perícia técnica, que no caso, não foi realizada. Para comprovar a alegada divergência jurisprudencial colaciona arestos (fls. 128/131). IV - O v. acórdão hostilizado adotou tese, como bem resume sua ementa, no sentido de que: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA - Não há obrigatoriedade de realização de perícia técnica para fins de comprovação de trabalho em condições insalubres ou perigosas, desde que existam nos autos elementos suficientes para o convencimento do juiz de que o labor era realizado em condição insalubre e/ou perigosa, nos termos das NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho ou, como no caso em questão, no quadro anexo ao Decreto 93.412/86". V - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão pautou seu decisum com base nos depoimentos das testemunhas e do próprio preposto da reclamada, os quais deixaram evidente que as caldeiras existiam e que o reclamante/recorrido trabalhava operando estas caldeiras, bem como no quadro anexo ao Decreto 93.412/86. Resta incontestável que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes os arestos colacionados. Ademais, a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 5949/94. RECORRENTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA.** Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar. RECORRIDO: DÁRIO SILVANO DOS SANTOS RAMOS. Advogado(s): Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896, do texto consolidado. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão prolatada pela C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao reformar parcialmente a sentença proferida em 1ª instância, excluiu da condenação os salários dos dias de greve, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. III - Inconforma-se com o deferimento das parcelas decorrentes do reconhecimento da estabilidade prevista em uma conciliação parcial, celebrada em autos de dissídio coletivo interposto pelo sindicato obreiro, pelo período de 60 dias. Aduz, que a aludida conciliação parcial não foi homologada, uma vez que o dissídio coletivo no qual teve origem não foi conhecido por esta E. Corte. Assevera, à fl. 199, "que a transação parcial foi celebrada em 30 de outubro de 92, quando o autor foi dispensado em 23 de outubro, anteriormente ao acordo, não podendo por ele ser alcançado eis que não mais era empregado da empresa.". Colaciona 01 (um) aresto para o confronto de teses. IV - No que pesem as alegações da recorrente, o apelo não há de prosperar. O aresto colacionado com o intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, é inservível ao desejado cotejo eis que oriundo de órgão não regulamentado na alínea "a" do art. 896, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 05352/98. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.** Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Mello e outros. RECORRIDO: RONEY ROMULO BRITO SOUSA. Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. decisum da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento de diferença salarial em razão de desvio de função e reflexos e de multas de 20% e 1%, em função de considerá-la recorrente litigante de má-fé e os embargos declaratórios manifestamente protelatórios, respectivamente. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e à Constituição Federal. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que: 1. a condenação ao pagamento das multas de 20% e 1%, fere o devido processo legal, atingindo o direito de defesa da recorrente, uma vez que inexistiu intuito protelatório nos embargos de declaração, bem como não houve em momento algum litigância de má-fé, sob a tese de que somente se utilizou de um remédio processual colocado à sua disposição. Aduz violação ao art. 5º, II, LIV e LV, da CF/88. Colaciona diversos arestos às fls. 115/117 para o confronto de teses; 2. houve julgamento extra petita, eis que não foi pleiteado pelo recorrido a parcela de diferença salarial, posto que, o pleito na exordial fundamentou-se única e exclusivamente na existência de uma isonomia salarial. Pugna, assim, pela reforma do julgado, aduzindo violação aos arts. 128 e 460, do CPC. 3. o desvio de função somente resultou provado que ocorria em 2 (dois) dias da semana, porém a r. decisão deferiu ao reclamante diferença salarial da função de caixa durante todo o decorrer do pacto, sem excepcionar qualquer dia; ocasionando contradição entre a prova dos autos e a própria fundamentação do decisum recorrido. IV - Com referência ao primeiro item, o v. acórdão firmou tese, como bem resume sua ementa, à fl. 106: "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DE MULTA. Multa de 20% devidamente aplicada pelo Juízo, é uma forma de resguardar o respeito que as partes devem ter para com o Poder Judiciário, punição que deve ser aplicada àquele que de má-fé busca retardar a prestação jurisdicional." Depreende-se que a razoabilidade da exegese firmada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a questão para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna inservíveis os arestos transcritos. Em relação ao segundo item, o v. acórdão posicionou-se, à fl. 108, no sentido de que: "...para solucionar a lide o Juízo não está adstrito à apreciação dos fundamentos mencionados pelo autor, desde que reconhecido seu direito à parcela pleiteada pode ser esta deferida sob outro fundamento". Assim, não se vislumbra qualquer violação legal por parte da decisão guerrada, mas razoável interpretação dos dispositivos ora apontados pela reclamada, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST. Quanto ao terceiro item, a tese da recorrente encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que a questão para o seu deslinde requer o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04246/98. RECORRENTE: DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** Advogados: Dr. Roberto Salame Filho e outros. RECORRIDA: MARIA ZELI MOUSINHO MODA. Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a decisão da C. 1ª Turma deste Egrégio Tribunal que, ao reformar parcialmente a r. decisão de 1ª instância, manteve sua condenação ao pagamento de horas extras, tendo apenas limitado o deferimento ao período de 1.11.95 a 8.5.98, e fixou o salário da reclamante/recorrida no valor do dobro do constante na CTPS, pois reconheceu a existência de pagamento de salário

por fora. Alega violação ao art. 818, da CLT. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o v. acórdão não apreciou corretamente as provas e os depoimentos constantes dos autos. Em relação às horas extras, insiste na tese de que o depoimento prestado pela testemunha, em que se fundamentou o Juízo para deferir tal parcela, não comprovou que o intervalo intrajornada era de apenas 15 (quinze) minutos, alega que o referido intervalo era de 1 (uma) hora, objetivando com isso reduzir as horas extras deferidas. Quanto ao valor do salário da reclamante, argumenta que foi deferido sem prova robusta, apenas com base na prova testemunhal, logo pugna pelo reconhecimento do valor constante nas provas documentais, ou seja, nos recibos de pagamento juntados aos autos, restando com isso a existência de pagamento por fora. Aduz, ainda, que é pacífica a jurisprudência de que não cabe recurso de revista para revolvimento de fatos e provas, mas alega que o próprio TST tem revisto esse entendimento quando se trata de má apreciação das provas trazidas aos autos. IV - Não há como prosperar seu apelo, eis que se depreende do próprio arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, o que continua sendo vedado na presente fase recursal, caindo por terra a alegação contrária da recorrente, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 8 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04724/98. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER.** Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDOS: EDOWARDO MUNEAKI SHIMPO, EDIGLEUMA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ DO EGITO ALVES E ROSANGELA CUNHA DE LUCENA. Advogados: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 10.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - Recurso tempestivo, suscitado por procurador habilitado nos autos, porém deserto, eis que não recolhido o depósito recursal e as custas. III - Evidencia-se dos autos que o v. acórdão, à fl. 260, cominou custas de R\$ 100,00, pela reclamada, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Ao interpor o seu recurso de revista a recorrente deveria ter efetuado o depósito de R\$ 5.000,00, referente ao valor da condenação. Inobservou portanto a Instrução Normativa nº 3/93. IV - Posto isto, e consubstanciada na falta de um dos pressupostos comuns à admissibilidade de recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, 8 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AP Nº 04173/98. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.** Procurador (es): Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros. RECORRIDO: HEBER LAVOR MOREIRA. Advogado(s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra os vv. acórdãos da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 250/256 e 263/265), que, ao confirmarem, integralmente, a r. decisão agravada, entenderam devida a atualização dos créditos do exequiente-recorrido até a data em que eles forem efetivamente saldados, consoante dispõe o art. 100, da Constituição Federal, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistiu mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre o dia 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório. Sustenta que, nesse período, não há culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que o pagamento dos débitos das pessoas jurídicas de direito público seja efetuado até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Persegue, pois o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. III - O v. acórdão, ora atacado, ficou assim ementado: "DÉBITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO. A correção monetária dos débitos trabalhistas é devida até a data de seu efetivo pagamento, sendo indúlcida a decisão que faz cessar à data do depósito recursal. Inteligência do art. 39 da Lei nº 8.177/91". IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunha na irrelevância da análise do aresto transcrito. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AP Nº 05423/98. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.** Procurador (es): Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros. RECORRIDO: ERIVAN SOUZA CRUZ. Advogado(s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 194/196 e 203/205), que, ao confirmarem, integralmente, a r. decisão agravada, entenderam devida a atualização dos créditos do exequiente-recorrido até a data em que eles forem efetivamente saldados, consoante dispõe o art. 100, da Constituição Federal, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistiu mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre o dia 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório. Sustenta que, nesse período, não há culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que o pagamento dos débitos das pessoas jurídicas de direito público seja efetuado até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Persegue, pois o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. III - O v. acórdão, ora atacado, ficou assim ementado: "PRECATÓRIOS - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MOROSIDADE E CORREÇÃO MONETÁRIA. Os juros de mora e a correção monetária são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, inexistindo amparo legal à pretensão de limitar esta incidência até a data da expedição do primeiro precatório". IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de

desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunha na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04961/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL.** Advogado(s): Dr. Márcia Valéria de Oliveira de Mello e Silva e Outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO MARTINS REGO e outros. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - A recorrente sustenta que o v. Acórdão, oriundo da Egrégia 3ª Turma desta Corte, ao confirmar a r. decisão de 1º Grau, violou o disposto no artigo 227, da CLT, ao argumento de que não houve ilegalidade nos pagamentos das horas extras dos recorridos e dos reflexos do adicional regional nas verbas trabalhistas. Colaciona arestos. III - Repete, na revista (fls. 340/346), as mesmas alegações feitas no recurso ordinário (fls. 304/310), matéria que já foi examinada por aquele Colegiado. IV - No que pesem as alegações da recorrente, não há como prosperar o apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 03896/98. RECORRENTE: DIMAS DE JESUS FERREIRA GÓES.** Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado(s): Dr. Lenewton das Graças Moraes Athayde e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao manter a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista proposta. Alega divergência jurisprudencial, violação a dispositivos de lei federal e à Constituição Federal. III - Suscita preliminar de nulidade do julgamento por falta de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, por violação aos artigos 794 e 832, da CLT. IV - No mérito, no que tange as diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, argui que o v. acórdão recorrido violou o artigo 460 combinado com o art. 8º, ambos da CLT, bem como, violentou o princípio da isonomia previsto no caput do art. 5º, da Constituição Federal. Quanto às horas extras e seus reflexos, assevera que o v. acórdão violou os artigos 74, parágrafo 2º, da CLT, 131 e 334, inciso IV, ambos do CPC, porque o reclamante, ora recorrente, desincumbiu-se de provar o labor extraordinário. Assevera que a questão da irregularidade das FIP's já é matéria pacífica na jurisprudência deste Tribunal. Colaciona 03 (três) arestos para o confronto de teses. V - No que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, o apelo não há de prosperar. Quanto à preliminar de nulidade do julgamento, é insubsistente a alegação. As argüidas violações a dispositivo de lei federal e à Constituição Federal, não restaram comprovadas. No tocante ao mérito, a uma, porque para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria fático-probatória o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista; a duas, eis que não restou demonstrado maltrato a texto de lei federal e à Constituição Federal, o que, de acordo com a alínea "c" do art. 896, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, obsta a revista; a três, porque os arestos trazidos à colação são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de fevereiro de 1999. JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04900/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** Advogado(s): Dr. Alice do Amaral de Lima e outros; CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; MARIA CEZARINA DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ MIENNA CAVALCANTE, BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA, ANTÔNIA DOSSANTOS REBOUÇAS e BENEDITO LAMEIRA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS e ALVENIRA MONTEIRO UCHOA, MÁRCIA SERRÃO MONTEIRO e FRANCIS MARIANO DE AGUIAR. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 16.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO BASA - Insiste nas preliminares de inépcia da petição inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição total, bem como sustenta a hipótese de ausência de direito adquirido no tocante à verba deferida. Por fim, questiona sobre a concessão da antecipação dos efeitos da tutela antecipada. IV - RECURSO DO CAPAF: Inicialmente, requer seja dado efeito suspensivo ao presente apelo. Renova a questão preliminar de julgamento extra petita. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, como também conflitou com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. V - Em relação ao mérito, ambos os apelos apresentam um ponto em comum: improcedência das verbas nos valores de R\$-400,00, R\$-1.000,00 e R\$-1.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "Parcela estabelecida em acordo coletivo - Natureza remuneratória. Não tendo sido cumpridas as regras da Medida Provisória nº 1.539-35/97, não se pode ter como participação nos lucros ou resultados o valor estabelecido em acordo coletivo e pago pelo BASA a seus empregados, do que se conclui que referida vantagem tem natureza remuneratória, devendo ser estendida aos aposentados, por força do contido na Portaria nº 375/69, daquele estabelecimento bancário, assim como também deve ser a de abono de R\$-400,00, cuja natureza é, igualmente, remuneratória" (fl. 417). VI - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas concedendo o pagamento e outras negando, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com o aresto transcrito no apelo do BASA às fls. 440/441 e os juntados pela CAPAF às fls. 464/496. Assim, admito os recursos, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VII - Com referência ao pedido de efeito suspensivo, formulado pela CAPAF, observa-se que



a pretensão está centrada na aplicabilidade da tutela antecipada concedida pela MM. Junta de origem. Sobre o assunto, enfatizou o v. acórdão recorrido que "a tutela antecipada, foi objeto de suspensão em mandado de segurança, em cujo julgamento será analisada a questão, de modo que fica sem objeto o pedido feito no particular pelos dois reclamados" (fl. 426). Nesta circunstância, considero inaplicável o efeito desejado. VIII - RECURSO DOS RECLAMANTES: Insurgem-se os reclamantes Sulamita Elgrably de Carvalho, Maria Rodrigues Coragem, Maria Cezarina da Costa, Maria de Nazaré Memma Cavalcante, Benedito Celso de Pádua Costa, Antônia dos Santos Rebouças e Benedito Lameira da Silva contra o v. acórdão recorrido que, ao reconhecer comprovada a existência de renúncia de remuneração entre os empregados em atividade e os aposentados, prevista pela Portaria n° 375/69, acolheu a preliminar de coisa julgada em relação aos reclamantes citados. O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine a este aspecto da demanda, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. E segundo, porque os arestos colacionados são inespecíficos, eis que não tratam do aspecto pertinente à coisa julgada. Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. IX - Posto isto, acolho os apelos dos reclamados, no seu regular efeito e nego seguimento ao interposto pelos reclamantes. Intimar, Belém, 09 de fevereiro de 1999. JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES, Juiz Togada, no impedimento da Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 03845/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros. RECORRIDOS: MARIA NAILDE FIGUEIRA BATISTA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 14.12.98, antes, portanto da vigência da Lei n° 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18 do mesmo mês), que deu nova redação ao art. 896, da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. III - Insurge-se a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, além de violação constitucional e infraconstitucional. IV - Remove as preliminares de carência de ação e de ilegitimidade de parte. Argui que a recorrida/reclamante foi contratada pela prestadora de serviços, não sendo, portanto, em hipótese alguma, sua empregada. Assim, estando subordinada à prestadora de serviços, não há como reclamar, da recorrente, parcela oriunda do vínculo laboral. Requer que seja declarada a sua ilegitimidade passiva ad causam e a extinção do processo, ex-vi do inciso VI, do art. 267, do CPC, ou o indeferimento da petição inicial, por manifesta ilegitimidade de parte, nos termos do art. 295, II, do CPC. Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que a reclamante apenas prestou serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses. Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado n° 331/TST, tendo em vista que a Lei n° 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei n° 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei n° 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei n° 5.645/70. V - O v. acórdão hostilizado, como se percebe de sua ementa, firmou tese no sentido de que: "TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST". VI - Depricende-se, desta forma, quer no que tangue às preliminares arguidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado n° 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da questão atira a incidência do Enunciado n° 221/TST e a inadmissibilidade da revista com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com base no Enunciado n° 296/TST. VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04484/98. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Adriano Yared de Oliveira. RECORRIDOS: MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL E OUTROS. Advogado(s): Dr. Evandro de Oliveira Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT, c/c o art. 1º do Dec. 779/69. II - Persegue o recorrente a reforma da r. decisão da douca 4ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu dos embargos de declaração que foram opostos, por negar-lhe a natureza de recurso, ao deixar de aplicar, in casu, o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei 779/69 (fls. 529/532). Volta-se, ainda, contra a aplicação da multa de 1% sobre o valor da condenação, acrescida de juros de mora e correção monetária, que lhe foi imposta em virtude dos embargos opostos àquela decisão terem sido considerados meramente protelatórios (fls. 540/543). Alega, nesse particular, que, ao contrário do que entendem o Colegiado, os embargos que visam o questionamento de determinado tema, como, in casu, não podem ser tidos como tal, sendo indevida, portanto, a multa aplicada. III - O reclamado, ora recorrente, quando opôs os embargos de declaração, alegou violação aos princípios da legalidade e do devido processo legal, consagrados nos incisos II e LV, do art. 5º, da CF/88, ao considerar que os embargos de declaração são tidos como uma espécie de recurso, o que reduzia na aplicação das disposições constantes do art. 1º, do inciso III, do Decreto-Lei 779/69, já que se trata de Antiarquia Federal. Assim, o prazo para recorrer seria contado em dobro. Na verdade, o v. acórdão que não conheceu dos embargos já havia se manifestado a respeito da não aplicabilidade, a razão - sub examine, do disposto no art. 1º, inciso III, do DL 779/69, sendo esta a razão de ter feito constar da fundamentação o seguinte: "Ora, se o entendimento tutariado foi nesse sentido, evidente que supostas violações aos

princípios da legalidade e do devido processo legal ou divergência jurisprudencial só poderiam ser discutidas através de recurso apropriado e jamais através do presente remédio processual". E continua: "As alegações do embargante, em verdade, espelham, como já se percebeu desde o início, o seu inconformismo com o v. Acórdão Regional, que não conheceu dos primitivos embargos declaratórios, por extemporaneidade" (fls. 542). A aplicação da multa em razão de terem sido considerados protelatórios os embargos de declaração, é matéria de cunho interpretativo do órgão julgador, o que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, inviabiliza o cabimento do recurso. IV - No que pertine ao outro ponto da questão inicial, impõe-se a necessidade de se saber se os entes públicos têm ou não direito ao prazo em dobro para a oposição de embargos declaratórios. O entendimento proferido no r. julgado, de fls. 126, restou assim ementado: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. Dada a natureza não recursal dos embargos declaratórios, não há que se lhe aplicar o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei 779/69. V - Para a comprovação da alegada divergência, o recorrente colaciona arestos (fls. 551/552). VI - Como se vê, a pretensão do recorrente está alicerçada em jurisprudência esteada por entendimento contrário ao preconizado pelo v. acórdão recorrido, com o que consegue demonstrar o dissenso pretoriano, o que possibilita a revisão almejada (art. 896, II, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756, de 17.12.98, publicada no D.O.U. de 18 do mesmo mês), sem a obrigatoriedade de levar em conta o outro ponto abordado no apelo, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VII - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar, Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04239/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Advogado(s): Dr. Leonardo Anaral Pinheiro da Silva e outros; CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, JOÃO ALVES, JOÃO HENRIQUE FREIRE DE SOUZA, JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA LOPES e LUIZ GONZAGA FRANCO (reclamantes). Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Sera e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA LÚCIA MAIA RODRIGUES. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 11.12.98, antes da vigência da Lei n° 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO BASA: Remove as preliminares de inépcia da inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, aduz que o pleito foi alcançado pela prescrição total, bem como sustenta a hipótese de ausência de direito adquirido. Data venia, este apelo não merece prosperar. Primeiro, porque o v. acórdão recorrido não tratou das preliminares acima relacionadas e tampouco foram elas agitados nos embargos de declaração opostos pelo recorrente, o que atira a incidência do Enunciado 297/TST, inviabilizando o apelo, no particular. Segundo, porque o recorrente não demonstrou de forma inequívoca a violação legal. E terceiro, porque não houve indicação de arestos divergentes para efeito de confronto jurisprudencial. IV - RECURSO DA CAPAF: Insiste na preliminar de julgamento extra-petita e, quanto ao mérito, alega, basicamente, que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória n° 1.539-35, como também conflitou com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. V - Pugna a recorrente pela improcedência da verba no valor total de R\$ 2.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "LUCROS. A participação nos lucros tem natureza salarial conforme o Enunciado da Súmula n° 251 do Colendo TST, e as empresas estatais somente podem negociar com os trabalhadores esse pagamento com base nos lucros havendo diretrizes específicas fixadas pelo Poder executivo nos termos do Art. 5º da MP n° 1.539/96" (fl. 260). VI - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca da matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos - outras, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos juntados pela recorrente às fls. 312/352. Assim, admito o recurso, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VII - RECURSO DOS RECLAMANTES: Insurgem-se os reclamantes Antônio Oliveira dos Santos, João Alves, João Henrique Freire de Souza, José Antônio de Almeida Lopes e Luiz Gonzaga Franco contra a r. sentença de embargos de declaração que, ao reconhecer como tendo sido renunciado à garantia prevista no art. 3º da Portaria n° 375/69, qual seja a de perceber seus proventos de aposentadoria em igualdade de condição com o pessoal da ativa, julgou totalmente improcedente suas reclamações. O apelo merece prosperar, uma vez que com a indicação de arestos divergentes, inclusive deste próprio E. Tribunal, que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão impugnado, conseguem os recorrentes evidenciar a divergência jurisprudencial que se instalou neste E. Regional, viabilizando, assim, a admissibilidade do recurso, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT. VIII - Posto isto, nego seguimento ao recurso do BASA e acolho os interpostos pela CAPAF e pelos reclamantes-recorrentes, no seu regular efeito. Intimar, Belém, 09 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 05400/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDA: DENIRA LIMA CRUZ. Advogado(s): Dr. José Raimundo Neyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o r. decisum da C. 1ª Turma deste E. Regional (fls. 302/304) que não conheceu do seu Recurso Ordinário porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Argui nulidade processual a partir do v. acórdão ora hostilizado, inclusive este, em face à negativa da tutela jurisdicional caracterizada pelo não conhecimento do Recurso Ordinário. III - Em seu arrazoado recursal, aduz que o comprovante de recolhimento do depósito recursal, "por lapsos lamentável da agência local do reclamado em Capanema/Par", deixou de ser juntado ao apelo, embora o depósito prévio tenha sido feito regularmente. Declara a infringência a norma do parágrafo 1º, do art. 899 da CLT. Para comprovar o alegado dissenso pretoriano colaciona arestos (fl. 318). IV - O r. decisório ora atacado adotou tese, como bem resume sua ementa, no sentido de que: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. Cabe à parte comprovar que efetuou o depósito recursal dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena deste ser considerado deserto, tendo em vista o contido no art. 7º, da Lei n° 5.584/70, e segundo entendimento sumulado do C. TST, Enunciado n° 245". V - Em que pesem as argumentações do peticionante, não há como prosperar a revista. A reclamada/recorrente embora tenha realizado o depósito prévio em acordo com o disposto no parágrafo 1º, do art. 899, da CLT, não juntou aos autos, em tempo hábil, o respectivo comprovante, contrariando o disposto no art. 7º da Lei n° 5.584 c/c o Enunciado 245/TST. É mister salientar que os textos jurisprudenciais trazidos à colação revelam-se

inespecíficos à luz dos Enunciados n.ºs. 25 e 296/TST. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência. PROCESSO TRT RO N° 04927/98. RECORRENTE: NILDA MARIA DOS SANTOS MAIA. Advogado(s): Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo e Outra. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. Advogado(s): Dr. Marco Antônio Coelho Lara e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional, que ao manter a r. sentença da MM. 14ª CJ de Belém, julgou totalmente improcedentes os pedidos feitos na exordial. Alega divergência jurisprudencial, violação a dispositivo de lei federal e à Constituição Federal. III - Suscita preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, pois ao seu entender, o v. acórdão recorrido não conheceu das razões recursais no tocante ao fato de que o depoimento da autora e de sua única testemunha foram considerados insubsistentes, ferindo, assim, o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da CF/88. IV - No mérito, aduz que a v. sentença recorrida baseou-se em documentos prescritos e cartões de ponto viciados. Assevera, à fl. 274, que "... pequenas divergências entre o depoimento da testemunha e o da recorrente, face o lapso de tempo, não obstant, nem afastam a força probante que lhes é inerente ante a espontaneidade demonstrada por aqueles". Entende como contraditórios os depoimentos do preposto e das testemunhas do reclamado. Ressalta que impugnou os documentos trazidos aos autos pelo recorrido, e que tanto o juízo de 1º grau como este E. Regional, silenciaram sobre o assunto, prejudicando, assim, a recorrente. Colaciona 06 (seis) arestos. V - No que pesem os argumentos apresentados, não há de prosperar o apelo. Quanto a preliminar alegada, da leitura do v. acórdão recorrido, verifica-se, que a prestação jurisdicional pleiteada foi integralmente concedida, como pode comprovar o trecho a seguir transcrito: "... a testemunha da autora apresenta em seu depoimento flagrantes contra-sensos, quando declara o horário de trabalho da autora, declinando horários excessivamente diferentes do que foi alegado pela reclamante, por isto, vejo que andou bem o MM. Juízo de primeiro grau ao considerar a existência de incoerência ou contradição nos depoimentos da testemunha da reclamante, que inviabilizam o reconhecimento do pleito da autora, em face da velada intenção de favorecer a parte pela qual foi arrolada (fl. 266)". No tocante ao mérito, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de fatos e provas o que, segundo o Enunciado n° 126 do C. TST, é defeso em grau de revista. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 08 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04808/98. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA. Advogado(s): Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 02.12.98, antes da vigência da Lei n° 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. III - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 632/643), que, ao reformar a r. decisão agravada, declarou extinta a execução e determinou fosse liberada a penhora e restituído à executada, o valor depositado à título de garantia da execução (fl. 581). Alega violação ao art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. No objetivo de melhor fundamentar seu arrazoado recursal, colaciona arestos (fl. 648/650), o que não significa alegação de divergência jurisprudencial, conforme esclarecimento do peticionante (fl. 650). IV - O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "COISA JULGADA - LIMITES - Se a condenação versa sobre vantagens salariais deferidas com base na equiparação salarial, os limites objetivos da coisa julgada cessam com a implantação do Plano de Cargos e Salários, fato novo e superveniente à decisão, até porque o enquadramento no PCCS, é uma questão nova que não se insere nos limites das matérias decididas nos presentes autos, não integrando a litiscontestatio". V - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atira a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado n° 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 05 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04869/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado(s): Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra e Outros. RECORRIDO: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dra. Ana Maria Libório Grafulha e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e parágrafo 4º, do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença prolatada em agravo de petição, e, em razão do requerimento do Ministério Público do Trabalho, atribuiu ao reclamado os encargos previstos no Enunciado n° 1/TRT-8ª Região. Alega violação ao art. 5º, II (princípio da legalidade), XXXVI (coisa julgada) e LIV (devido processo legal), da Constituição Federal de 1988. III - Entende o recorrente que os cálculos elaborados pelo contador do juízo estão errados, pois incluem o IPC de abril/90, índice que, juntamente com o IPC de março/90, foi retirado da condenação por força da reforma da sentença exequenda efetuada pelo C. TST, por meio de recurso de revista. Ataca, a tese adotada pela r. decisão proferida em embargos à execução, e ratificada pelo v. acórdão ora recorrido, de que a matéria encontrava-se preclusa, eis que o C. TST, em seu r. decisum não mencionou expressamente que indeferia o reajuste de abril/90, e que caberia ao ora recorrente apresentar embargos de declaração com o intuito de sanar a omissão apontada. Conforme se observa à fl. 442, entende o recorrente que "... é óbvio que o TST, ao "excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes dos dois planos econômicos", não estava afastando da condenação somente o reajuste do mês de março/90, mas todo e qualquer reajuste com base no Plano Brasil Novo, inclusive o IPC de abril/90". Ademais, assevera, à fl. 445, "que todo o raciocínio constante dos autos, não deixa qualquer dúvida quanto ao indeferimento do reajuste salarial do IPC de abril/90, posto que, se o IPC de março/90 não pode ser aplicado aos salários, pela inexistência de direito adquirido conforme entendimento cristalizado dessa Colenda Corte, por óbvio, não há de se falar em pagamento do IPC de abril/90, de 44,80%, sendo incabível portanto naquela oportunidade a apresentação de Embargos Declaratórios, sob pena dos mesmos serem julgados protelatórios, e imposta ao Banco recorrente a multa respectiva". Levanta a hipótese de erro material do v. acórdão prolatado pelo C. TST, e que e mesmo pode ser corrigido de ofício. Colaciona 03 (três) arestos. Argumenta, ainda, ter havido excesso de execução quanto aos cálculos relativos ao reajuste salarial com base no IPC de abril/90. Aduz que a base de cálculo adotada pelo contador do juízo



não corresponde a efetiva remuneração percebida pelo reclamante, e que este reajuste salarial só deve incidir sobre o vencimento padrão do recorrido, não levando-se em conta a gratificação mensal nem a comissão (AFR). IV - No que pesem as alegações suscitadas, o recurso não merece prosperar. O recorrente não consegue comprovar que restou direta e literalmente violada qualquer norma constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença. Dessum-se daí, a irrelevância dos arestos trazidos à colação. V - Ante o exposto, e com fulcro no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04816/98. RECORRENTE: MOACIR DA SILVA OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e Outra. RECORRIDA: SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Hilton da Silva Pontes e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 1ª Turma desta Corte (fls. 574/575), que não conheceu de seu agravo de petição, por considerá-lo deserto (falta de recolhimento das custas - § 4º, do art. 789, da CLT). III - Ao perseguir a modificação do r. julgado, a fim de que o mesmo possa - segundo ele - se ajustar ao direito pátrio vigente e à melhor orientação jurisprudencial, sustenta que o agravo de petição interposto visa reformar decisão proferida pelo Juiz, na execução, e não a sentença de mérito que havia lhe cominado as custas referidas na decisão judicial. Ressalta que as custas de R\$-100.638,15 (padrão monetário da época) foram cominadas ao recorrente na sentença que encorrou o ofício jurisdicional, enquanto que a r. decisão agravada não lhe cominou qualquer ônus sucumbente, daí porque o agravo de petição interposto e considerado, equivocadamente, como deserto, se encontra absolutamente extinto de qualquer preparo. IV - Alega violação ao art. 5º, inciso LV, da CF/88, eis que a r. decisão frustrou o recorrente do eventual sucesso do recurso, que se mostrava como o único cabível contra a decisão proferida em primeiro grau. V - O recorrente não colaciona arestos para agasalhar as disposições constantes da alínea "a" do art. 896/CLT, que invoca, razão pela qual e por não vislumbrar ofensa direta e literal ao dispositivo constitucional apontado, o apelo não merece prosperar. A admissibilidade da revista na fase execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, (com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, publicado no D.O.U. de 18 do mesmo mês), questão, aliás, já pacificada pelo Enunciado nº 266, do C. TST. Como já referido, no caso sub examem, inexistiu maltrato à Constituição Federal. Acrescente-se, ainda, que a matéria relativa ao depósito recursal é eminentemente processual, e a razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido a essa questão, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02649/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. José Henrique Moura Araújo. RECORRIDO: ANTONIO FERNANDES DE LIMA. Advogados: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. DESPACHO: I - Considerando que as vv. decisões recorridas (fls. 176/179 e 189/191) foram publicadas em 20.11.98 e 11.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, o Estado, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de FGTS referente ao período de 02.03.83 a 23.07.94. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. IV - Argumenta: 1. que o reclamante/recorrido não se desincumbiu de comprovar em quais meses a reclamada/recorrente não teria recolhido o FGTS. Aduz que a jurisprudência é unânime em consagrar que a comprovação compete ao reclamante. Colaciona arestos (fls. 198/199). Alega violação ao art. 333, II, do CPC, c/c art. 818, da CLT; 2. que o direito de ação do reclamante está prescrito, sob o fundamento de que, ao FGTS, deve ser aplicada a prescrição bial, eis que parcela acessória e conseqüente da própria relação laboral. Pondera que o Enunciado nº 206, do C. TST, superou o de nº 95. Entende, assim, violado o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Colaciona arestos (fls. 202/203). V - No que tange à sua primeira argumentação, a tese adotada no v. decisum é, justamente, no sentido de que o ônus da prova cabia à recorrente/reclamada, em face de ter afirmado que pagou corretamente os depósitos pleiteados pelo reclamante. Com base no art. 17, da Lei 8.036/90, a E. Turma decidiu que cabia, ao recorrente, comprovar que, além de efetuar os depósitos do FGTS, fornecia-lhe mensalmente extratos da conta vinculada do reclamante. Quanto à segunda argumentação, fundamentou seu decisum (fls. 189/191), no sentido de que "A matéria restou devidamente apreciada através do r. Acórdão 3ª Turma-TRT-RO-3022/97 conforme fls. 128-132...". A tese firmada naquele acórdão está assim ementada: "FGTS - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DE PRAZO: Só após transcorridos os três anos de inatividade da conta vinculada é que inicia a contagem do prazo prescricional do direito de ação ao FGTS, desde que não haja a interrupção da prestação de serviço, sem o rompimento da relação de trabalho, neste caso, só após ocorrido tal afastamento é que a regra será aplicada". VI - A revista, desta forma, encontra óbice nos seguintes Enunciados do C. TST: nº 126, eis que, no que tange ao ônus da prova, para o deslinde da questão far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal; nº 221, ante a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum, o que obsta a revista por violação legal. Quanto aos arestos colacionados, atraem a incidência do Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada na v. decisão hostilizada. VII - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04302/98. RECORRENTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogados: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outras. DESPACHO: I - Considerando que as vv. decisões recorridas (fls. 243/247 e 264/267) foram publicadas em 03.12.98 e 16.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a sucessão de empregadores e condenou-o a cumprir as cláusulas da norma coletiva violadas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. IV - Em seu arrazoado recursal, argumenta: 1. que as indenizações

recebidas pelos empregados e pagas pelo BOM PREÇO foram legais, não se vislumbrando qualquer possibilidade de fraude, logo, não há como se computar no tempo de serviço desses empregados os períodos em que trabalharam anteriormente na empresa BOM PREÇO. Alega violação ao art. 453, da CLT; 2. que não houve alteração na estrutura jurídica da empresa, sendo o BOM PREÇO um empregador e, o reclamado, outro. Dois empregadores distintos, portanto, que exploram o mesmo ramo de comércio, o que, por si só, não caracteriza a sucessão alegada pelo Sindicato/reclamante. Enfatiza que não houve burla aos arts. 10 e 448 da CLT, 3. que não adquiriu nem total, nem parcialmente, o controle acionário da empresa BOM PREÇO, apenas acrescentou a seu patrimônio imóveis, equipamentos, móveis, utensílios e instalações correspondentes a alguns estabelecimentos do BOM PREÇO, o que não traduz a sucessão de empregadores. Colaciona aresto (fls. 274/279) da C. 3ª Turma deste E. Regional, com certidão anexa às fls. 280/285. V - O aresto colacionado pelo recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05023/98. RECORRENTE: LUIZ CARLOS BALIEIRO PEREIRA. Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogados: Dr. Humberto Sales Batista e outro. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 14.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que reformou a r. sentença de 1º grau, apenas no que tange aos feriados trabalhados e em haver considerado que o reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento no período de maio a junho de 1996, mantendo-a nos demais termos. Alega violação de lei federal, constitucional e à convenção coletiva dos aeroviários, além de divergência jurisprudencial. IV - Argumenta: 1. que o art. 9º do Decreto nº 1.232/62, que regulamenta a profissão de aeroviário, esclarece quais as atividades dos aeroviários dentro das categorias previstas no art. 5º daquele Decreto. Prevê o art. 5º: "A profissão de aeroviário compreende os que trabalham nos serviços: a) de manutenção b) de operações c) auxiliares d) gerais. O reclamante/recorrente enquadra-se na alínea "d". Como o art. 9º, do mesmo Decreto, estabelece que "Nos serviços gerais, estão incluídas as atividades compreendidas pela limpeza e vigilância de edifícios, hangares, pistas, rampas, aeronaves e outras relacionadas com a conservação do Patrimônio Empresarial", pertence, o reclamante, à categoria sindical dos aeroviários. Pondera que, em consequência, o v. decisum, ao violar a norma prevista no art. 9º do Decreto nº 1.232/62, incorreu em ofensa direta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, por negar vigência à norma coletiva, que goza de proteção especial no sistema jurídico. Colaciona arestos (fls. 212/213), com certidões anexas às fls. 218/244; 2. que o legislador constituinte não fez nenhuma restrição à percepção das horas extras em decorrência do trabalho em turno de revezamento. Assevera que "Da interpretação literal do texto legal, se conclui que o legislador fixou uma jornada de seis horas para o empregado que venha a cumprir jornada em sistema de revezamento, sem contudo, estabelecer que a alteração com frequência média de três meses ou de outro período maior ou menor, descaracteriza o turno de revezamento" (fl. 216). Aduz que o objetivo da lei é reduzir o trabalho realizado pelo empregado de forma penosa, contra seu relógio biológico, de vez que, ao labutar em horário matutino, vespertino e noturno alternadamente, não consegue manter seu biorritmo, o que lhe traz prejuízos de ordem biológica e psicológica. Argumenta que o v. acórdão, embora reconhecendo que o reclamante/recorrente laborava em turno de revezamento, limitou o seu pedido, sob o fundamento de que a mudança de turno ocorria em intervalos razoáveis de três meses. Alega violação ao art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e colaciona arestos (fl. 217). V - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "AEROVIÁRIO - O enquadramento sindical do empregado é feito em razão da atividade econômica da empresa. Partindo-se dessa premissa, e com base no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 1.232, de 22.06.1962, combinado com os artigos 102 e 104 da Lei nº 7.565, de 19.12.1986, podemos concluir, sem margem de erro, que a reclamada é uma prestadora de serviços auxiliares a empresas que exploram o transporte aéreo, não sendo aplicável, portanto, ao reclamante, a norma coletiva acostada aos autos". VI - O apelo merece prosperar. Consegue, o recorrente, com os arestos colacionados às fls. 212/213 (certidões anexas às fls. 218/244), demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST, sendo prescindível a análise das demais matérias veiculadas, como prevê o Enunciado nº 285/TST. VII - Posto isto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 11 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04292/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Alice do Amaral de Lima e outros; CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE, MANOEL AUGUSTO ALVARES, PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS, ROBERTO ALVARO ALVES DE LIMA e SANDOVAL DE JESUS MESQUITA. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS e VIRGINIA MARINHO BATISTA, LUIZA SANTANA LISBOA TRINDADE e LOURDES SILVANA VIVACQUA ALMEIDA. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 11.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO BASA - Insiste nas preliminares de inépcia da petição inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, argüi que o pleito foi alcançado pela prescrição total, bem como sustenta a hipótese de ausência de direito adquirido no tocante à verba deferida. Por fim, questiona sobre a concessão da antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Data venia, este apelo não merece prosperar. Primeiro, porque no que tange à violação de lei, as preliminares suscitadas pelo BASA, inclusive no que se refere à prescrição, enfrentam matéria de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a inviabilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. E, segundo, porque não houve indicação de arestos divergentes para efeito de confronto jurisprudencial com relação às verbas deferidas. IV - RECURSO DA CAPAF: Inicialmente, provoca o reexame da preliminar de coisa julgada. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido

violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, como também conflitou com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. V - No que pertine ao mérito, pugna a recorrente pela improcedência das verbas deferidas nos valores de R\$-400,00, R\$-1.000,00 e R\$-1.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "LUCROS. A participação nos lucros tem natureza salarial conforme o Enunciado nº 251 do Colendo TST, e as empresas estatais somente podem negociar com os trabalhadores esse pagamento com base nos lucros havendo diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo nos termos do Art. 5º da MP nº 1.539/96" (fl. 423). VI - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos - outras, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos juntados pela recorrente às fls. 482/514. Assim, admito o recurso, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VII - RECURSO DOS RECLAMANTES: Insurgem-se os reclamantes Eduardo Ferreira de Andrade, Manoel Augusto Alvares, Paulo Roberto da Costa Chagas, Roberto Álvaro Alves de Lima e Sandoval de Jesus Mesquita contra o v. acórdão recorrido que, ao reconhecer comprovada a existência de renúncia de remuneração entre os empregados em atividade e os aposentados, prevista pela Portaria nº 375/69, acolheu a preliminar de coisa julgada em relação aos reclamantes citados. O apelo não merece prosperar. Inicialmente, porque a interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine a este aspecto da demanda, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. E, ainda, porque os arestos colacionados são inespecíficos, eis que não tratam do aspecto pertinente à coisa julgada. Finalmente, quanto ao pedido de tutela antecipada, resta prejudicada a apreciação, uma vez que esse direito não foi cassado e sim mantido pelo v. acórdão recorrido. VIII - Posto isto, nego seguimento aos recursos do BASA e dos reclamantes-recorrentes e acolho o interposto pela CAPAF, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04220/98. RECORRENTE: RUDINARDY CAVALCANTE DE ARAÚJO. Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.. Advogados: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 10.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a sua reclamatória. Alega divergência jurisprudencial. IV - Argumenta que o Banco reclamado usou o artifício da fraude, insculpindo cláusulas abusivas no Plano de Demissão Voluntária, uma vez que obrigava seus funcionários a dar quitação genérica de seus direitos trabalhistas, inclusive os indisponíveis, consubstanciados na Constituição Federal de 1988 (horas extras, diferenças salariais e adicional noturno). Aduz que o reclamado usou o ardil da transação, previsto no art. 1027, do Código Civil Brasileiro, para conseguir a quitação das verbas trabalhistas e rescisórias. Ressalta que o recorrido, detentor do poder econômico, coagiu seus funcionários a assentir no plano de demissão, sob a alegação de que não poderia transferir a todos, de vez que várias agências foram fechadas em todo o país. Colaciona aresto (fls. 448/449) da C. 2ª Turma deste E. Regional. V - O aresto colacionado pelo recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04494/98. RECORRENTE: COSMO PESCA LTDA. Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso suscitado por advogado habilitado nos autos (fl. 50) e com o devido preparo. Não preenche, porém, os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que interpositivo. II - A v. decisão hostilizada foi publicada no dia 16.12.98 (quarta-feira). O prazo para recorrer passou a fluir a partir do dia 17.12.98 (quinta-feira). Deste dia até o dia 19.12.98 (sábado) contam-se três dias. De 20.12.98 (domingo) a 06.01.99 (quarta-feira) a contagem é interrompida em face do recesso judiciário. Reincia-se no dia 07.01.99 (quinta-feira), que corresponde ao 4º dia. Portanto, o prazo para recorrer esgotou-se em 11.01.99 (segunda-feira). A revista foi protocolada neste Tribunal em 12.01.99, ou seja, extemporaneamente. III - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05031/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL - BASE AÉREA DE BELÉM. Procurador (es): Dr. Lygia Maria Avancini e Outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO E OUTROS. Advogado(s): Dra. Maria Aparecida Freire Brasil e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 359/362), que ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, manteve a atualização do crédito dos exequentes, com base no art. 100, da Constituição Federal, contrariando o entendimento da recorrente de que a contagem dos juros, a cada atualização do precatório, redundaria na eternização do pagamento do crédito dos reclamantes-recorridos. III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal de norma da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor da alínea "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, publicada no D.O.U. de 18 do mesmo mês), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, in casu, não vislumbro qualquer ofensa a dispositivo constitucional, como se deduzda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de fevereiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"